

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXVI • Nº 203

Poder Executivo

Recife, quinta-feira, 28 de outubro de 1999

# Governo oferece vantagens para demissão de servidores

Foto: Luciano Hamilton



ROMÃO, ontem, durante a entrevista coletiva, fala sobre vantagens oferecidas pelo PEDV

**D**ecreto que institui o Programa Estadual de Demissão Voluntária - PEDV foi assinado, ontem, pelo governador Jarbas Vasconcelos. Para o secretário de Administração e Reforma do Estado, Maurício Costa Romão, é uma oportunidade que o Governo oferece ao servidor que deseja sair do serviço público estadual para trabalhar na iniciativa privada, abrir seu próprio negócio, ou,

simplesmente, investir em algum outro segmento profissional. Os interessados têm 30 dias para aderir ao programa, que terá início no dia 22 de novembro, prosseguindo até 21 de dezembro. Quem aderir nos primeiros 15 dias, ou seja, de 22 de novembro a 6 de dezembro, terá direito a mais dois salários. Quem entregar o formulário de adesão de 7 a 21 de dezembro será contemplado com mais um abono. Maurício Romão explica que a partir do dia 16 de

novembro os servidores estarão recebendo o formulário de pedido de adesão em seu órgão de origem, contendo o cálculo dos benefícios a que terá direito. Eles poderão tirar suas dúvidas sobre o PEDV através de uma central de informações que funcionará na Fisepe por telefone, utilizando uma linha gratuita, ou via internet. O PEDV irá atender aos servidores celetistas e estatutários, mas estabelecerá regras diferenciadas.

PORTE PAGO  
DR/PE  
PRT/PE-0086/77

### Benefícios oferecidos ao celetista:

- \* Saldo do FGTS
- \* 40% de multa do FGTS
- \* 13º salário proporcional
- \* 20% da remuneração normal por ano de trabalho, até 10 de efetivo serviço
- \* 15% da remuneração normal por ano de trabalho, de 11 a 20 anos de efetivo serviço
- \* 10% da remuneração normal por ano de trabalho, a partir de 21 anos de efetivo serviço
- \* Pagamento dos dias trabalhados no mês do desligamento
- \* Após o desligamento, assistência à saúde através do Ipsep, extensiva aos dependentes, por um ano.

### Se você é estatutário receberá:

- \* 1,25 salário por ano de serviço prestado
- \* Pagamento dos dias trabalhados no mês do desligamento
- \* Se aderir ao PEDV nos 15 primeiros dias, receberá mais 2 salários
- \* Se aderir nos 15 dias seguintes, receberá mais 1 salário.
- \* Após o desligamento, assistência à saúde através do Ipsep, extensiva aos dependentes, por um ano.
- \* Assistência e treinamento técnico-gerencial proporcionado pelo Estado, preparando o estatutário para abrir seu próprio negócio.

### SAÚDE DA MULHER

Foto: José Fernandes



O secretário estadual de Saúde, Guilherme Robalinho, abriu, ontem, em Goiana, a programação da Campanha de Prevenção do Câncer-Uterino. Dezenas de mulheres realizaram o exame preventivo em uma unidade móvel da SES, que esteve no local durante todo o dia. À tarde, Robalinho assinou

uma portaria que determina a criação do Comitê Científico de Prevenção do Câncer de Utero e de Mama.

Dúzias de Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE - CNPJ: 10.921.252/0001-07

DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO

As matérias publicadas neste caderno podem ser consultadas na Internet no endereço <http://www.diario.cepe.com.br>

Identidade do presente documento: 162967075826 - diario.cepe.com.br

Data de emissão: 17/05/2005

## INVESTIMENTO

# Governo instala novas plataformas meteorológicas

O Governo do Estado destinou R\$ 600 mil para a aquisição e instalação de mais seis plataformas de coleta de dados meteorológicos, das quais três já se encontram em funcionamento em Ipojuca, Goiana e Vitória de Santo Antão. As outras serão implantadas em Serra Talhada, São Bento do Una

e Ibirimirim. Desta forma, Pernambuco se tornará o único Estado da região a contar com os mais completos equipamentos de medição de variações climáticas.

A gerente do Departamento de Hidrometeorologia da Secretaria de Recursos Hídricos, Francis Lacerda, afirma que, com os novos equipa-

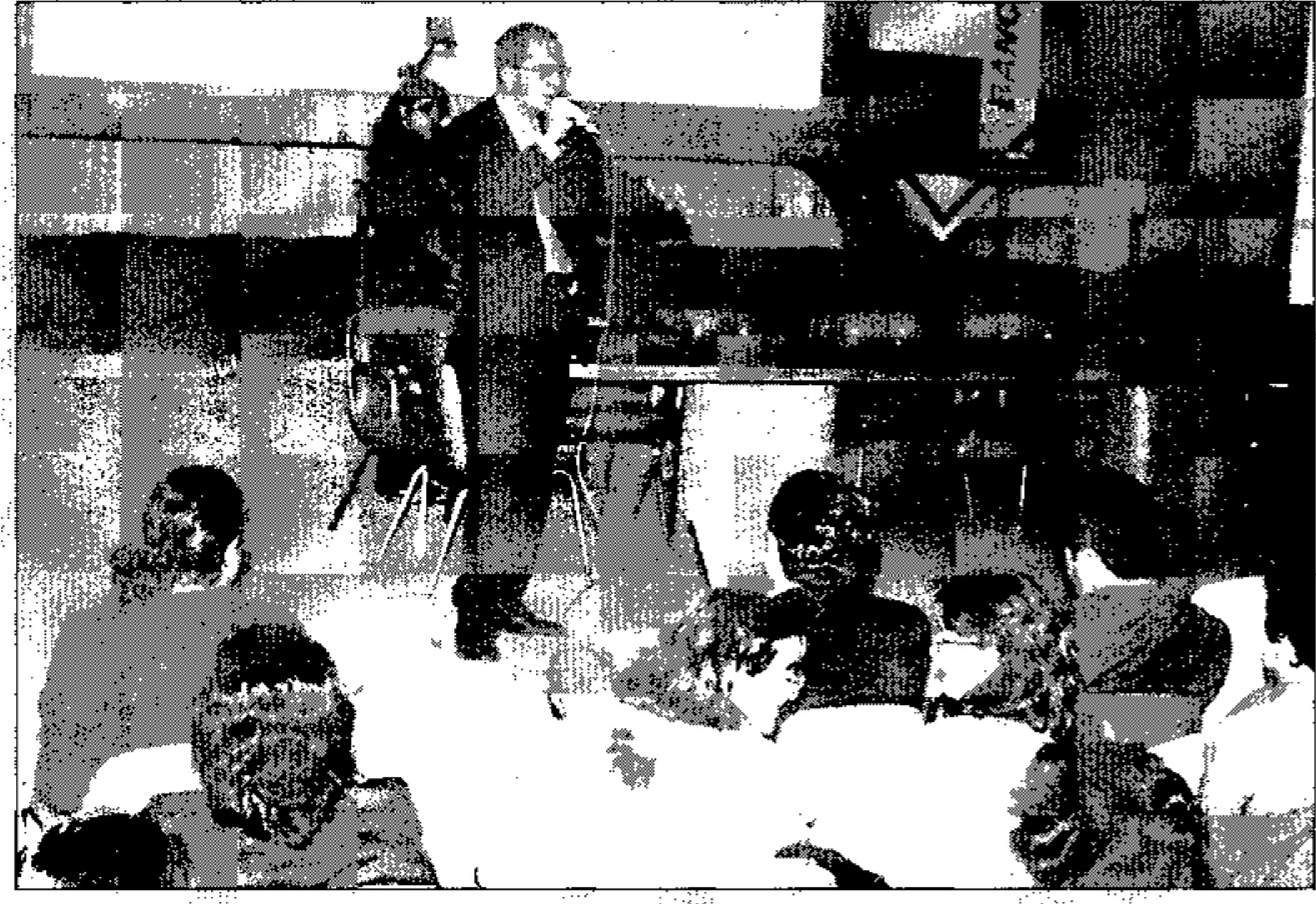
mentos que estão sendo implantados, as informações sobre variações de tempo e clima serão mais precisas e em tempo real, sendo enviadas, através de satélite, aos bancos de dados do Governo do Estado e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Em breve, os dados serão colocados na Internet.

Atualmente, o Nordeste possui 40 plataformas de coleta de dados meteorológicos, sendo que a metade está concentrada em Pernambuco, o que coloca o Estado em primeiro lugar no desenvolvimento de estudos e previsibilidades climáticas. Em segundo lugar está a Bahia, que detém 35% das plataformas.

## EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Cerca de 250 professores da Região Metropolitana do Recife iniciaram um treinamento para ministrar aulas de educação de trânsito em 20 escolas, a partir do próximo ano. No primeiro dia, eles assistiram a uma palestra da pedagoga paranaense Juciara Rodrigues e receberam um conjunto composto de maleta, livro técnico para professor, livros didáticos, CD com músicas sobre o assunto e cartazes de sinalização.

Foto: José Feijosa



Esse projeto, lançado em agosto, já recebeu a adesão de 40 estabelecimentos de ensino e recursos do Governo do Estado da ordem de R\$ 500 mil.

# Operação Reflorestar de combate ao tráfico tem balanço positivo

A Secretaria de Defesa Social tem intensificado o

combate à produção e tráfico de drogas no Sertão.

Através da Operação Reflorestar, lançada em julho, no Polígono da Maconha, que abrange as cidades de Belém do São Francisco, Ibirimirim, Carnaubeira da Penha e Floresta, os policiais já erradicaram

um milhão de pés de maconha e conseguiram apreender 682 quilos da erva pronta para o consumo. Segundo o balanço da operação realizada nos últimos três meses, divulgado pela Polícia Militar, 191 pessoas tiveram a prisão preventiva decretada e 13 mandados de prisão já foram cumpridos.

No total, a operação já tirou de circulação 230 armas de fogo e 152 armas brancas.

Diante dos resultados que estão sendo alcançados pela Operação Reflorestar, o governador Jarbas Vasconcelos determinou ao secretário de Defesa Social, coronel Iran Pereira, a continuidade do trabalho por tempo indeterminado, num esforço contínuo contra

o plantio e tráfico de drogas na região.

Quatro patrulhas, com nove policiais cada uma, comandadas por um oficial, efetuam incursões diárias nos distritos, vilas, povoados, sítios e fazendas ao longo das estradas que ligam os municípios.

Equipes da Companhia de Cães, Companhia Independente de Operações Especiais e mais seis batalhões também participam da operação. Os locais sob suspeita

de serem esconderijos de criminosos e com registros anteriores de plantação de maconha estão tendo varreduras diárias pela PMPE. Uma equipe realiza rondas com abordagem 24h na zona urbana de Floresta.

Na Operação Reflorestar, a Polícia Militar conta com o apoio das Polícias Federal e Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Procuradorias, Prefeituras dos municípios e da Polícia Civil que está em regime de plantão permanente em todas as delegacias dos municípios da área.

# Feira Estadual de Ciências inscreve candidatos

Termina amanhã o prazo de inscrições de escolas interessadas em participar da 5ª Ciência Jovem, feira estadual de ciências que acontecerá nos dias 24 a 26 de novembro no Colégio de Aplicação, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Este ano, os

coordenadores estão aceitando trabalhos e exposições científicas de 70 escolas particulares e públicas de todo o Estado. Além da exposição dos trabalhos escolares, haverá palestras, oficinas, demonstrações de experimentos e visitas a laboratórios e an-

Espaço Ciência, tudo sob a supervisão das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e da Educação, Universidade Federal, Universidade Federal Rural, Colégio de Aplicação e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. As oficinas, a maioria

destinada a professores, abordarão assuntos como a mágica do sistema decimal, realidade virtual como ferramenta pedagógica, física moderna para alunos do ensino médio, algas, música, informática, edição de partitura em computador, drogas, novas culturas

indígenas em Pernambuco, entre outros.

Os estudantes que quiserem realizar apresentações culturais, como peças teatrais, shows de música e dança, podem garantir a sua participação na 5ª Ciência Jovem, fazendo inscrição na coordenação

geral da feira, no Colégio de Aplicação (fones 271-8328 e 271-8335), com os professores Thereza ou Sérgio. Já as inscrições de trabalhos científicos e de participação em oficinas podem ser feitas no Espaço Ciência (telefones 241-4646 e 241-6928).

## Governo do Estado

Governador: Jarbas de Andrade Vasconcelos

## LEI N° 11.691, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 1999 e dá outras providências.*

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 1999, em favor da SECRETARIA DA FAZENDA, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada.

## RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1.00

15000 - SECRETARIA DA FAZENDA	
15020 - Secretaria da Fazenda - Administração Supervisionada	
15020.1100800311.894 - Projetos a cargo do Fundo PRODEPE	20.000.000
4.6.12.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras	20.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

Art. 2º. O Poder Executivo discriminará no Orçamento da Entidade Supervisionada respectiva, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente à aplicação, por esta, das transferências de que trata o artigo anterior, destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

## RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1.00

45000 - SECRETARIA DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
45120 - Fundo PRODEPE	
45120.1106203461.503 - Fomento às atividades de promoção do desenvolvimento industrial do Estado	20.000.000
4.6.90.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras	20.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura dos créditos suplementares de que trata a presente Lei, serão os provenientes das seguintes fontes:

## I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento em vigor, para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, da presente Lei:

## RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1.00

15000 - SECRETARIA DA FAZENDA	
15010 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
15010.0300700202.322 - Direção, supervisão e coordenação da política fazendária do Estado	700.000
3.4.90.00 - FNT 02 - Outras Despesas Correntes	700.000
15010.0300700242.312 - Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática	5.000.000
3.4.90.00 - FNT 02 - Outras Despesas Correntes	5.000.000
15010.0300800301.035 - Ações de repararelhamento e resequipamento da Secretaria da Fazenda (FAAF)	4.500.000
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	1.000.000
4.5.90.00 - FNT 01 - Investimentos	3.500.000
15010.0300800302.021 - Administração tributária do Estado	1.500.000
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	1.500.000
15010.0300800303.210 - Modernização da ação fazendária	4.800.000
4.5.90.00 - FNT 01 - Investimentos	2.008.700
4.5.90.00 - FNT 03 - Investimentos	2.591.300
4.6.90.00 - FNT 03 - Inversões Financeiras	200.000
15010.0307804712.404 - Encargos com auxílio alimentação	500.000
3.4.90.00 - ENT 01 - Outras Despesas Correntes	500.000
15020 - Secretaria da Fazenda - Administração Supervisionada	
15020.0400800311.830 - Projetos a cargo do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural - FUNRIS	1.000.000
4.6.12.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras	1.000.000
15020.0700800311.826 - Projetos a cargo do Fundo para Fomento à Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE	2.000.000
4.6.12.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras	2.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

## II - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

Transferências Estaduais, a seguir classificadas, para cobertura do crédito suplementar discriminado no artigo 2º, da presente Lei:

## (RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	20.000.000
2400.00.00	Transferências de Capital	20.000.000
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais	20.000.000
2412.00.00	Transferências do Estado	20.000.000
2412.01.00	Auxílios para Despesas de Capital	20.000.000

SECRETÁRIA DE IMPRENSA  
Terezinha Nunes da Costa  
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA  
Fernando Antônio Caminha Dueire  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
Humberto Cabral Vieira de Melo  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Silvio Pessoa de Carvalho

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
José Arlindo Soares  
SECRETÁRIO DE CULTURA  
Carlos José Garcia da Silva  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Efrem de Aguiar Maranhão

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
Dorothy de Sá Barreto Sampaio  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCAL E BUDOR  
Carlos Eduardo Góis de Costa Pereira

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
Iran Pereira dos Santos  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS  
Cyrto Eugênio Viana Coelho  
SECRETÁRIO EXTRAPROVIDENCIAL DE COORDENAÇÃO  
Edson Meirelles Fernandes Schoppa

Art. 4º. Os processos de incentivos fiscais e financeiros do PRODEPE, em curso e, desde que contem com parecer favorável da AD/DIFCAR, até a data de vigência do Decreto Regulamentador da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, serão analisados e aprovados, segundo as regras da legislação vigente à época de suas proposições.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 27 de outubro de 1999.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS  
JOSE APOLINARDO SOARES

## LEI N° 11.692, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 1999 e dá outras providências.*

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 1999, em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO, crédito especial, com Recursos do Tesouro, no valor de R\$ 37.690.739,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e trinta e nove reais), para aplicação conforme o seguinte demonstrativo:

## RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO	
12010 - Secretaria de Administração e Reforma do Estado - Administração Direta	
12010.0300800353.511 - Participação no capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	529.892
4.6.90.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras	529.892
<b>TOTAL</b>	<b>37.690.739</b>

Art. 2º. O Poder Executivo discriminará, no Orçamento da Entidade Supervisionada que menciona, o crédito especial, correspondente à aplicação, por esta, das transferências constantes do artigo 1º da presente Lei:

## RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

42000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
42080 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	
42080.0300700212.603 - Gestão administrativa do Órgão	1.370.708
3.1.90.00 - FNT 01 - Pessoal e Encargos Sociais	378.408
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	991.300
<b>TOTAL</b>	<b>1.370.708</b>
42080.0307804722.414 - Encargos com pessoal de entidades incorporadas	15.042.424
3.1.90.00 - FNT 01 - Pessoal e Encargos Sociais	15.042.424
42080.0300800332.415 - Encargos da dívida interna	13.728.715
3.2.90.00 - FNT 01 - Juros e Encargos da Dívida Interna	10.029.144
4.7.90.00 - FNT 01 - Amortização da Dívida Interna	3.699.571
42080.0307804721.404 - Encargos com auxílio alimentação	147.000
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	147.000
42080.0307804722.414 - Encargos com vale transporte	162.000
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	162.000
42080.0401801112.043 - Assistência técnica e extensão rural ao pequeno produtor	3.310.000
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	3.310.000
42080.0405404571.027 - Aproveitamento de recursos hídricos	3.000.000
4.5.90.00 - FNT 01 - Investimentos	3.000.000
42080.1508404922.410 - Encargos com o PASEP	400.000
3.4.90.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	400.000
<b>TOTAL</b>	<b>37.180.847</b>

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir ao Orçamento da Entidade Supervisionada que menciona, crédito especial, com recursos de outras fontes, no valor de R\$ 2.479.152,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), correspondente à aplicação de recursos de integralização do capital social e de receitas próprias da PERPART, conforme a seguinte discriminação:

## Composto e Impresso no parque gráfico da:

 Companhia Editora de Pernambuco

C.G.C. 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 18.1.002.0022408-9

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO  
DO DIÁRIO OFICIAL  
João Barbosa

Texto e Edição da:

## DIRETOR PRESIDENTE

Marcelo José Muniz Maciel

## DIRETOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO

Allino José Delgado Cadena

## DIRETOR INDUSTRIAL

Rui Macedo Loepert

## DIÁRIO OFICIAL - Assinaturas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$ 1,00		
42000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
42080 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		
42080.0300700212.351 - Encargos com pessoal de entidades incorporadas	1.949.260	
3.1.90.00 - FNT 41 - Pessoal e Encargos Sociais	1.949.260	
42080.1104001831.225 - Captação de recursos para investimentos públicos no Estado	529.892	
4.6.90.00 - FNT 41 - Inversões Financeiras	529.892	
<b>TOTAL</b>	<b>2.479.152</b>	<b>=====</b>

Art. 4º. Ficam definidos, na forma a seguir, os objetivos dos projetos e atividades incluídos no programa de trabalho da PERPART, de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, da presente Lei:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

###### 12010.0300800353.511 - Participação no Capital Social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Objetivos: Realizar aplicações de capital destinadas a prover a empresa dos meios necessários para a captação de recursos destinados a viabilizar a realização de investimentos públicos no Estado.

###### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

###### 12020.0300800312.833 - Atividades a cargo da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Objetivos: Proporcionar ao órgão o apoio financeiro indispensável à execução das atividades constantes do seu programa de trabalho.

###### 12020.0400800312.833 - Atividades a cargo da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Objetivos: Proporcionar ao órgão o apoio financeiro indispensável à execução das atividades constantes do seu programa de trabalho.

###### 12020.0400800311.833 - Projetos a cargo da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Objetivos: Proporcionar ao órgão o apoio financeiro indispensável à execução dos projetos constantes do seu programa de trabalho.

###### 12020.1500800312.833 - Atividades a cargo da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

Objetivos: Proporcionar ao órgão o apoio financeiro indispensável à execução das atividades constantes do seu programa de trabalho.

###### PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

###### 42080.0300700212.603 - Gestão administrativa do Órgão

Objetivos: Executar os serviços administrativos, abrangendo as tarefas de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, indispensáveis ao apoio operacional do órgão.

###### 42080.0300700212.351 - Encargos com pessoal de entidades incorporadas

Objetivos: Permitir o pagamento do pessoal oriundo de entidades incorporadas.

###### 42080.0300800332.415 - Encargos da dívida interna

Objetivos: Promover o pagamento de juros, amortizações e demais encargos relativos à dívida pública proveniente de entidades incorporadas.

###### 42080.0307804712.404 - Encargos com auxílio alimentação

###### 42080.0307804722.414 - Encargos com vale transporte

###### 42080.0401801112.043 - Assistência técnica e extensão rural ao pequeno produtor

Objetivos: Concluir as ações contratadas pela EMATER visando a eficiência da produção agrícola e elevação da rentabilidade da agropecuária do Estado.

###### 42080.0405404571.027 - Aproveitamento de recursos hídricos

Objetivos: Concluir ações contratadas pela EMATER, destinadas a reduzir a vulnerabilidade da agricultura aos efeitos das estiagens.

###### 42080.1104001831.225 - Captação de recursos para investimentos públicos no Estado

Objetivos: Realizar operações destinadas à captação de recursos para aplicação em projetos destinados ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

###### 42080.1508404922.410 - Encargos com o PASEP

Art. 5º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações discriminadas no artigo 1º, no artigo 2º e no artigo 3º, desta Lei, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto em seus artigos 42 e 46, para atender insuficiências que se verifiquem, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do crédito especial autorizado pela presente Lei.

Parágrafo único. Na hipótese da abertura dos créditos suplementares aludidos neste artigo, serão utilizadas, como fonte de recursos, anulações de dotações disponíveis, relativas a projetos e atividades constantes do Orçamento em vigor, provenientes dos grupos de despesas: "01 - Pessoal e Encargos Sociais", "02 - Juros e Encargos da Dívida Interna", "03 - Juros e Encargos da Dívida Externa", "04 - Outras Despesas Correntes", "05 - Investimentos", "06 - Inversões Financeiras", "07 - Amortização e Refinanciamento da Dívida Interna", "08 - Amortização e Refinanciamento da Dívida Externa".

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais de que trata a presente Lei, serão os provenientes das seguintes fontes:

##### I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES:

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento em vigor, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, da presente Lei:

##### RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO		
12010 - Secretaria de Administração e Reforma do Estado - Administração Direta		
12010.1000800353.501 - Participação no capital social da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco - COHAB	843.900	
4.6.90.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras	843.900	
<b>12020 - Secretaria de Administração e Reforma do Estado - Administração Supervisionada</b>		
12020.0300800311.834 - Projetos a cargo da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco - COHAB	100.000	
4.5.13.00 - FNT 01 - Investimentos	100.000	
12020.0400800311.807 - Projetos a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Pernambuco - EMATER	3.000.000	
4.5.13.00 - FNT 01 - Investimentos	3.000.000	
12020.0400800312.807 - Atividades a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Pernambuco - EMATER	14.114.434	
3.1.13.00 - FNT 01 - Pessoal e Encargos Sociais	9.407.561	
3.4.13.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	4.706.873	

12020.1000800311.834 - Projetos a cargo da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco - COHAB  
4.5.15.00 - Investimentos  
4.5.13.00 - FNT 02 - Investimentos  
4.5.13.00 - FNT 03 - Investimentos

Art. 7º. Fica definido, na forma a seguir, os objetivos dos projetos e atividades incluídos no programa de trabalho da PERPART, de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, da presente Lei:

12020.1000800312.834 - Atividades a cargo da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco - COHAB	15.095.536	15.095.536
3.1.13.00 - FNT 01 - Pessoal e Encargos Sociais	1.366.820	1.366.820
3.2.13.00 - FNT 01 - Juros e Encargos da Dívida Interna	10.029.144	10.029.144
4.7.13.00 - FNT 01 - Amortização da Dívida Interna	3.699.572	3.699.572
<b>12020.1500800312.807 - Atividades a cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Pernambuco - EMATER</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>
3.4.13.00 - FNT 01 - Outras Despesas Correntes	200.000	200.000
<b>15000 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>	<b>1.020.000</b>	<b>1.020.000</b>
15010 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
15010.0300800353.511 - Participação no capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	1.020.000	1.020.000
4.6.90.00 - FNT 01 - Inversões Financeiras		
<b>TOTAL</b>	<b>37.690.739</b>	<b>37.690.739</b>

##### II - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

Transferências estaduais para cobertura da discriminação de que trata o artigo 2º da presente Lei:

(RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00	RÉCEITAS CORRENTES	30.461.276
1700.00	Transferências Correntes	30.461.276
1710.00	Transferências Intragovernamentais	30.461.276
1712.00	Transferências do Estado	30.461.276
1712.01	Transferências Operacionais	30.461.276
<b>2000.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.699.571</b>
2400.00	Transferências de Capital	6.699.571
2410.00	Transferências Intragovernamentais	6.699.571
2412.00	Transferências do Estado	6.699.571
2412.01	Auxílios para Despesas do Capital	6.699.571
<b>TOTAL</b>	<b>37.160.847</b>	

##### III - RECEITAS DE OUTRAS FONTES

Recurso provenientes de integralização do capital social, bem como de receitas próprias da PERPART, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 3º da presente Lei:

(RECEITAS DE OUTRAS FONTES)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00	RÉCEITAS CORRENTES	1.949.260
1900.00	Outras Receitas Correntes	1.949.260
1920.00	Indenizações e Restituições	1.949.260
1922.00	Restituições	1.949.260
<b>2000.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>529.892</b>
2500.00	Outras Receitas de Capital	529.892
2520.00	Integralização do Capital Social	529.892
<b>TOTAL</b>	<b>2.479.152</b>	

Art. 7º. Fica o Orçamento de Investimento das Empresas para o presente exercício de 1999 acrescido de dotações aos projetos e atividades constantes da programação de investimentos da PERPART, contemplada na programação orçamentária estabelecida pela presente Lei, conforme discriminação a seguir:

EXERCÍCIO DE 1999 R\$ 1,00

##### DETALHAMENTO DAS FONTES DE INVESTIMENTOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

42000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
42080 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		

§ 1º O PEDV será coordenado pela Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

§ 2º Ficam excluídas das regras do PEDV as sociedades de economia mista que, no período compreendido entre 1º de janeiro e 15 de outubro de 1999, tenham implantado programa específico de demissão voluntária.

§ 3º As entidades da administração indireta, não incluídas no Programa da Desestatização da Lei nº 11.628, de 28 de janeiro de 1999, e que não dependam da transferência do Tesouro Estadual para custeio de pessoal, poderão adotar programa similar, regulamentado, no que couber, nos termos deste Decreto, desde que custeados por recursos próprios e na forma de regimento ou norma específica.

Art. 2º Poderão participar do PEDV os servidores estaduais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, assim como os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, estas, através de deliberação de suas respectivas diretórias, cu decisão monocrática das presidências.

§ 1º Não poderá participar do PEDV o servidor estadual da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, assim como o empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, que:

I – efetivo ou não, enquanto estiver cumprindo período de permanência no Estado em decorrência de haver usufruído de curso, em nível de mestrado, doutorado ou assemelhados, custeado pela Administração Pública Estadual;

II – houver requerido exoneração até o início da vigência da Lei Complementar nº 025, de 14 de outubro de 1999;

III – estiver sob correição ou submetido a processo administrativo disciplinar na administração pública estadual;

IV – tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;

V – não esteja em exercício, em virtude do impedimento de que trata o inciso I do artigo 229 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

VI – esteja afastado em virtude de licença por acidente de serviço ou para tratamento de saúde, quando acometido das doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – esteja acumulando cargos públicos, indevidamente, nos termos dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição da República; e

VIII – não-concursado, tenha sido contratado após 05 de outubro de 1988.

§ 2º Para efeito do disposto no artigo 2º, § 2º, in fine, da Lei Complementar nº 025, de 14 de outubro de 1999, não poderão aderir ao programa os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ocupantes de cargos efetivos das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 3º O deferimento do pedido de exoneração do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como do pedido de demissão do empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com as vantagens previstas na Lei Complementar nº 025, de 14 de outubro de 1999, obedecidas as normas deste Decreto, constitui ato discricionário da Administração.

Art. 4º Os servidor estadual da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e o empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar solicitação e manifestação expressa em formulário próprio denominado Pedido de Adesão - PA, nele requerendo sua exoneração ou demissão voluntária.

§ 1º O servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou o empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado que apresentar seu Pedido de Adesão nos termos deste Decreto, poderá apresentar desistência até o dia útil imediatamente anterior ao da comunicação formal do deferimento de seu Pedido de Adesão.

§ 2º Enquanto não for formalizado o desligamento do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante publicação do ato de exoneração no Diário Oficial do Estado, ou baixa na carteira de trabalho do empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, o requerente deverá permanecer em efetivo exercício, continuando a exercer todas as suas atividades normais no respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º O Pedido de Adesão a que se refere o artigo anterior será aprovado:

I – relativamente ao servidor estadual da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, mediante portaria do Secretário de Administração e Reforma do Estado; e

II – relativamente aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, pelos seus dirigentes máximos, mediante expediente próprio.

Parágrafo único. O Pedido de Adesão será recepcionado no período compreendido entre 22 de novembro e 21 de dezembro de 1999, pelas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e do Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE, localizadas em território do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Os servidores estaduais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regidos pelo Regime Jurídico Único, que tiverem deferido seu pedido de exoneração voluntária, serão assegurados:

I – prêmio de até 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do valor dos vencimentos mensais, acrescidos das vantagens pessoais que tenham incorporado, para cada ano de efetivo exercício no serviço público estadual, e fração igual ou superior a 06 (seis) meses;

II – abono especial, equivalente a 02 (duas) remunerações mensais, para os que protocolarem seus pedidos de adesão nos primeiros 15 (quinze) dias de atendimento do PEDV, assim como a 01 (uma) remuneração mensal para os que o fizerem nos últimos 15 (quinze) dias;

III – pagamento dos dias trabalhados no mês do afastamento;

IV – assistência à saúde do servidor e seus dependentes, pelo período de 01 (um) ano após o desligamento, através do sistema oficial de previdência dos servidores estaduais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou de outro sistema que vier a substituí-lo; e

V – assistência e treinamento técnico-gerencial proporcionados pelo Estado ou por entidade conveniada com vistas a prepará-los para o mercado de trabalho ou para estabelecer-se por conta própria, inclusive orientando-os sobre as linhas de crédito disponíveis no mercado.

§ 1º Considerar-se-á, para os fins da Lei Complementar nº 025, de 14 de outubro de 1999, e deste Decreto, na apuração do tempo de serviço, o efetivamente prestado ao Estado ou às suas entidades de Direito Público e Privado.

§ 2º Na hipótese do § 4º do artigo 131 da Constituição Estadual, o prêmio de que trata o inciso I deste artigo, tem incluída a parcela indenizatória disposta no § 5º daquele dispositivo constitucional.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considerar-se-ão, para efeito de determinação do abono especial, os seguintes períodos de protocolização:

I – de 22 de novembro a 06 de dezembro 1999, relativamente ao abono equivalente a 02 (duas) remunerações mensais; e

II – de 07 a 21 de dezembro 1999, relativamente ao abono equivalente a 01 (uma) remuneração mensal.

§ 4º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III do caput, consideram-se efetivamente trabalhados os dias em gozo de férias, licença prêmio e licença para tratamento de saúde.

§ 5º Para fins do disposto nos incisos I a III do caput, os órgãos ou entidades adotarão as medidas necessárias ao pagamento, em uma única parcela, das obrigações ali referidas, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da publicação do deferimento do Pedido de Adesão.

§ 6º O disposto no inciso IV do caput será viabilizado mediante convênio a ser celebrado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP.

§ 7º O disposto no inciso V do caput será viabilizado mediante convênio a ser celebrado com entidade especializada de comprovado reconhecimento público nessa área.

Art. 7º O Secretário de Administração e Reforma do Estado procederá ao despacho final, deferindo ou indeferindo o Pedido de Adesão ao PEDV, com base nas informações e pareceres constantes dos respectivos processos.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e dirigentes máximos das autarquias e fundações deverão se pronunciar quanto à conveniência administrativa do desligamento solicitado pelo servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tendo em vista as necessidades do órgão ou entidade, a situação do seu quadro de pessoal e o interesse do serviço.

Art. 8º Ao empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, que tiver deferido seu pedido de demissão voluntária, ficará garantida a mesma proteção e direitos que o concedem as normas de que tratam os artigos 3º e 10.

I – prêmio, no valor de:

a) 20% (vinte por cento) sobre a remuneração normal por ano de trabalho, efetivamente prestado ao Estado, e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, até o 10º ano de exercício funcional;

b) 15% (quinze por cento) sobre a remuneração normal por ano de trabalho, efetivamente prestado ao Estado, e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, a partir do 11º (décimo primeiro), até o 21º (vigésimo primeiro) ano de exercício funcional;

c) 10% (dez por cento) sobre a remuneração normal por ano de trabalho, efetivamente prestado ao Estado, e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, a partir do 21º (vigésimo primeiro) ano de exercício funcional;

II – saque do saldo do FGTS, previsto para a hipótese de demissão desmotivada do contrato de trabalho, na forma da legislação em vigor;

III – 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos de FGTS efetuados pela entidade, previsto para a hipótese de rescisão desmotivada do contrato de trabalho, na forma da legislação em vigor;

IV – assistência à saúde do empregado e seus dependentes, pelo período de 01 (um) ano após o desligamento, através do sistema oficial da previdência do servidor estadual da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cu de outro sistema que vier a substituí-lo; e

V – assistência e treinamento técnico-gerencial proporcionados pelo Estado, ou por entidade conveniada, com vistas a prepará-los para o mercado de trabalho, ou para estabelecer-se por conta própria, inclusive orientando-os em relação às linhas de crédito disponíveis no mercado.

§ 1º Considerar-se-á, para os fins da Lei Complementar nº 025, de 14 de outubro de 1999, e deste Decreto, na apuração do tempo de trabalho, o efetivamente prestado à respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como ao Estado ou a qualquer de suas entidades de Direito Público ou Privado.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I a III do caput, as empresas públicas ou sociedades de economia mista adotarão as medidas necessárias ao adimplemento das obrigações ali definidas, em consonância com a legislação pertinente, de modo que seja viabilizado o correspondente pagamento, em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias do deferimento do Pedido de Adesão.

§ 3º O disposto no inciso IV do caput será viabilizado mediante convênio a ser celebrado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP.

§ 4º O disposto no inciso V do caput será viabilizado mediante convênio a ser celebrado com entidade especializada de comprovado reconhecimento público nessa área.

Art. 9º O dirigente máximo das empresas públicas e sociedades de economia mista procederá ao despacho final, deferindo ou indeferindo o Pedido de Adesão ao PEDV, com base nas informações e pareceres constantes dos respectivos processos, atendida a conveniência administrativa do desligamento solicitado pelo empregado dessas empresas, tendo em vista as necessidades e o interesse da empresa e a situação de seu quadro de pessoal.

Art. 10. O valor da indenização, ou prêmio, será calculado com base no vencimento ou remuneração, acrescido das vantagens pessoais que tenham incorporado, obedecidas as normas dos artigos anteriores.

§ 1º O período base para o cálculo do valor da indenização, ou prêmio, de que trata o caput, é o mês do efetivo desligamento do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou do empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado.

§ 2º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou do empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, em virtude de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PEDV, aquelas que não se encontrem pendentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste Decreto.

§ 3º Não serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PEDV, as seguintes vantagens:

I – adicional pela prestação de serviços extraordinários;

II – auxílio funeral;

III – auxílio natalidade;

IV – indenizações;

V – diárias;

VI – ajuda de custo;

VII – férias, inclusive as atrasadas; e

VIII – licença prêmio.

§ 4º Na hipótese de o servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou o empregado das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado ter férias, inclusive atrasadas, e licença prêmio, pendentes do respectivo gozo, o deferimento de seu Pedido de Adesão deverá aguardar o efetivo gozo desses direitos.

Art. 11. O Secretário de Administração e Reforma do Estado ou, na hipótese de empresas públicas e sociedades de economia mista, o dirigente máximo dessas empresas, em conjunto com o Secretário da Fazenda, definirão cronograma especial de desembolso de recursos para fins da indenização de que trata este Decreto, obedecido o disposto em seus artigos 6º, § 5º e 8º, § 2º.

Art. 12. O Secretário de Administração e Reforma do Estado, mediante instrução normativa, regulará os procedimentos necessários ao desenvolvimento do PEDV.

Art. 13. Os casos não regulados pelo presente Decreto, e demais normas que vierem a ser baixadas para implantação do PEDV, serão analisados pelo Secretário de Administração e Reforma do Estado, ouvido previamente o Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP e, quando for o caso, a Comissão de Controle das Estatais - CEST.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de outubro de 1999.

JARBA DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO  
SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS  
EDGAR MOURY FERNANDES SOBRINHO  
GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
ÉFRÉM DE AGUIAR MARANHÃO  
MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO  
JOSÉ ARLINDO SOARES  
CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LUCÍO  
IRAN PEREIRA DOS SANTOS  
TEREZINHA NUNES DA COSTA  
FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE  
CARLOS EDUARDO CINTRÁ DA COSTA PEREIRA  
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO  
CARLOS JOSÉ GARCIA DA SILVA  
FRANCISCO GRANJA BEZERRA  
SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO

#### ATOS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 7037 - Colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para prestar serviço na Assistência Policial daquele Poder, os policiais militares, QPMG 1/90335-9 LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA e QPMG 1/20651-0 DALMA FRANCISCO DE SOUZA, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 11.636, de 28.01.99, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7038 - Colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para prestar serviço na Assistência Policial daquele Poder, os policiais militares, QPMG 1/90335-9 LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA e QPMG 1/20651-0 DALMA FRANCISCO DE SOUZA, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 11.636, de 28.01.99, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7039 - Colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a partir de 15.05.99, de

acordo com ofício nº 919/99, para desempenho de atividades de apoio parlamentar, junto ao Gabinete da Deputada MALSA LUCENA, o servidor da Secretaria de Defesa Social, MARCELO BEZERRA WANDERLEY, matrícula nº 130.218-5, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 10, inciso I, da Lei nº 11.330 de 17.01.96, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7040 - Colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a servidora da Secretaria de Educação, MARLENE MARIA ALVES, matrícula nº 45.870-8, em permute com a servidora daquele Estado, MARIA CLEITE BRASIL LAURINDO, matrícula nº 82.383-9, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 21.267, de 06.01.99, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7041 - Colocar à disposição do SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a servidora da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, ALCIDÉSIA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.615-7, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 11.330 de 17.01.96, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7042 - Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM, a servidora da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, ISABELA NEVES NERE DA FONSECA, matrícula nº 130.667-7, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 11.330 de 17.01.96 e no parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 19.552, de 23.01.97, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7043 - Prorrogar a cessão à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, da servidora da Secretaria de Educação, MARIA GORETTE GOMES PEDROSA, matrícula nº 78.368-4, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 11.330, de 17.01.96 e no parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 19.552 de 23.01.97, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7044 - Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÉNCIA, a servidora da Secretaria de Saúde, MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 196.550-6, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 11.330 de 17.01.96 e no parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 19.552 de 23.01.97, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7045 - Prorrogar a cessão à PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÉNCIA, do servidor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, RUBEM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 1857, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 11.330 de 17.01.96 e no parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 19.552 de 23.01.97, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7046 - Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÉNCIA, a servidora da Secretaria de Educação, SARA LIMA DA SILVA, matrícula nº 173.389-3, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei nº 11.330 de 17.01.96 e no parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 19.552 de 23.01.97, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, até 31.12.99.

Nº 7047 - Considerar autorizado os afastamentos do Estado dos professores EUDES JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA e EDILMA DE OLIVEIRA SILVA, da Secretaria de Educação, para, em Brasília - DF, no período de 15 a 22 de agosto de 1999, participarem, a convite do Ministério da Educação e do Desporto, do Curso de Formação de Ativadores Curriculares em Educação de Jovens e Adultos, ficando a cargo do Estado de Pernambuco, as despesas com locomoção dos referidos servidores naquele Estado.

Nº 7048 - Considerar autorizado o afastamento do Estado da CLÁUDIA APARECIDA MENEZES ESCOBAR, da Fundação Instituto Tecnológico de Pernambuco - Itep, para, em Salvador-BA, no período de 24 a 28 de outubro de 1999, participar do XX Congresso Brasileiro de Microbiologia.

Nº 7049 - Considerar autorizado o afastamento do Estado de ALDIR PITT DA MESQUITA PIMENTEL, Diretor de Recursos Hídricos e Florestais, da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH, para, no período de 26 a 29 de outubro de 1999, em Ilhéus/BA, participar do VI Seminário Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem como do Programa de Apoio a Áreas Piloto e Postos Avançados - CNRBMA, durante a 9ª reunião Ordinária do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Nº 7050 - Considerar autorizado o afastamento do Estado do Delegado Especial de Polícia, RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO, para, no período de 22 a 31 de outubro de 1999, no Estado da Bahia, tratar de assuntos de seu particular interesse, sem ônus para a Administração Pública Estadual.

Nº 7051 - Considerar autorizado o afastamento do Estado de PAULO CEZAR COELHO TAVARES, Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para, no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 21 e 22 de outubro de 1999, participar da reunião do Grupo ANEEL ANP, e, em São Paulo - SP, nos dias 25 e 26 de outubro de 1999, participar do Seminário The New Era of Strategy.

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

#### ANEXO I

RELACION DOS SERVIDORES DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU-STU/REC À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. (COM ÔNUS PARA A CBTU MEDIANTE RESSARCIMENTO)

NO ME	DESTINO	CARGO / VALOR
FERNANDO ANTONIO CAMINHA DUEIRE, EMANUEL MELO PAIS BARRETO, GUILHERME CALDAS BAHIA SILVA, ROMULO MÁRCIO TAVARES HALLIDAY e ROSA LÚCIA MULLER PANDOLFI	SEC. INFRA ESTRUTURA	SECRETÁRIO, SECRETÁRIO ADJUNTO, GE- RENTES DO DEPARTAMENTO DE ENERGIA ALTERNATIVA, ASSESSOR ESPECIAL e DIRETORA DE TRANSPORTES / R\$ 360.000,00

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEP, CNPJ: 11.821.252/0001-11  
A CEP atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005

NUMERO DO PROTOCOLO: A663503677843 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 16564019750817810794458

## Secretarias de Estado

### ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

Secretário: Mauricio Eliseu Costa Romão

PORTARIA SARE Nº 2.613 DE 25 DE 10 DE 1999

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 19.552 de 23.01.97, resolve fazer retornar ao órgão abaixo relacionado, transferindo-o do Anexo II grupo III para o Anexo V do Grupo VI, do Convênio celebrado entre a COHAB e o Governo do Estado, através da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

Nome Matrícula Origem  
WELLINGTON GONÇALVES RIBEIRO 2044 COHAB

JOAQUIM CASTRO DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto de Administração e Reforma do Estado

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO DO DIA 26.10.99.

CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- IPSEP

TORNO sem efeito, o despacho publicado no Diário Oficial do dia 26/10/99, na parte referente ao processo de ROBERVAL FLORENTINO ALVES

PROCESSO SARE Nº 12908193/99- ROBERVAL FLORENTINO ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO DO DIA 26.10.99.

ADICIONAL DE VIGILÂNCIA NOTURNA

DEFIRO o pedido, nos termos do Encaminhamento da Diretoria Executiva de Processos Administrativos ratificado pela Diretoria de Pessoal do Estado, desta Secretaria. No que se refere a implantação na folha de pagamento, deverão ser observados os procedimentos da Resolução nº002/96 do CSPP.

PROCESSO SARE Nº 13017780/99-ANTÔNIO ALBINO LINS

mat. nº 12.752-3-DER- Encaminhamento nº 277/99

PROCESSO SARE Nº 13017802/99-EDMILSON AGOSTINHO DAVINO- mat. nº 12.786-0-DER- Encaminhamento nº 278/99

PROCESSO SARE Nº 13017663/99-LUIZ PEREIRA DA SILVA

mat. nº 8595-0-DER- Encaminhamento nº 275/99

PROCESSO SARE Nº 12863548/99-JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS- mat. nº 12.910-7-DER- Encaminhamento nº 268/99

PROCESSO SARE Nº 12863580/99-LUIZ INÁCIO PEREIRA

mat. nº 9048-5-DER- Encaminhamento nº 267/99

PROCESSO SARE Nº 13017667/99-ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA- mat. nº 8285-3-DER- Encaminhamento nº 272/99

PROCESSO SARE Nº 12863076/99-EDINALDO MONTEIRO DA SILVA- mat. nº 8628-3-DER- Encaminhamento nº 265/99

PROCESSO SARE Nº 12863467/99-EDMILSON MARIANO DA SILVA- mat. nº 12.844-5-DER- Encaminhamento nº 265/99

PROCESSO SARE Nº 12863440/99-CARLOS FERNANDO BARBOSA- mat. nº 12.758-8-DER- Encaminhamento nº 269/99

PROCESSO SARE Nº 12863530/99-PROTÁSIO PEREIRA FERRÃO- mat. nº 12.949-7-DER- Encaminhamento nº 264/99

PROCESSO SARE Nº 12978388/99-JOSÉ VENâNCIO DOS SANTOS FILHO mat. nº 12.975-1-DER- Encaminhamento nº 263/99

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

DEFIRO, com fundamento no Laudo Pericial do Departamento de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho-DEMED-SARE, a gratificação de que trata o artigo 2º, grupo II, do Decreto nº11.980 de 02 de outubro de 1986, alterado pelo Decreto nº11.983 de 12.11.86 e pronunciamentos da Diretoria Executiva de Processos Administrativos ratificado pela Diretoria de Pessoal do Estado, desta Secretaria. No que se refere a implantação na folha de pagamento, deverão ser observados os procedimentos da Resolução nº002/96 do CSPP.

PROCESSO SARE Nº 12086380/99-ÍEDA FERRAZ

mat. nº 195.358-3-Sec. da Saúde- Laudo Pericial nº104/99

PROCESSO SARE Nº 12039209/99-JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO- mat. nº 375.927-Sec. da Justiça e Cidadania- Laudo Pericial nº3083/99

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO DO DIA 27/10/1999

INDEFERIDOS

INDEFIRO os pedidos, nos termos do Pronunciamento da Diretoria Executiva de Processos Administrativos ratificado pela Diretoria de Pessoal do Estado, desta Secretaria, dos servidores abaixo relacionados:

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO (DIFÍCIL ACESSO)

PROCESSO SARE Nº 7518773/94- MARLENE CAVALCANTI SILVA MAT. Nº 80.346-0

PROCESSO SARE Nº 6325424/93- EVANICE RODRIGUES DE CARVALHO MAT. Nº 58.591-2

PROCESSO SARE Nº 7556080/94- ENEDINA MENDES SILVA MAT. Nº 61.744-0

PROCESSO SARE Nº 7587325/94- GLAUCE DE ALBUQUERQUE PORTO MAT. Nº 56.560-1

PROCESSO SARE Nº 758021/94- LUZINETE DO CARMO SIMÕES DA SILVA MAT. Nº 101.907-4

PROCESSO SARE Nº 6487181/93- ROSA MARIA BEZERRA DE VASCONCELOS MAT. Nº 026.193-9

PROCESSO SARE Nº 6356885/93- LUCIA HELENA CARNEIRO MARQUES MAT. Nº 42.710-1

PROCESSO SARE Nº 7463758/94- MARLY MARQUES ALVES MAT. Nº 31.651-2

PROCESSO SARE Nº 11510293/98- RAQUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES MAT. Nº 60.478-0

PROCESSO SARE Nº 7589190/94- CLEIDE MONTARROYOS DANTAS MAT. Nº 22.949-0

ESTABILIDADE FINANCEIRA

PROCESSO SARE Nº 16694203/98- JOAO ANTONIO DE MELO FILHO MAT. Nº 15.164-9

PROCESSO SARE Nº 6901484/94- PECLISIO LEAL B. FILHO MAT. Nº 87.391-9

INCORPORAÇÃO

PROCESSO SARE Nº 13039881/99-ODACI CALDAS DA SILVA MAT. Nº 9363-7

RETIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

PROCESSO SARE Nº 11926147/98-AURORA MARIA DE A CARNEIRO CAMPELO MAT. Nº 33.203-8

REVISÃO DE PROVENTOS

PROCESSO SARE Nº 1157967/98-MARLUCE PAULINO DOS SANTOS MAT. Nº 68.393-6

SOLICITAÇÃO(SALÁRIOS ATRASADOS)

PROCESSO SARE Nº 11525606/98-IVANEIDE BRITO DE BARROS CORREIA MAT. Nº 184.786-4

RETIFICAÇÃO(MUDANÇA DE CARGO)

PROCESSO SARE Nº 6213758/98-MARIA DE LOURDES VIEIRA MAT. Nº 89.720-5

SOLICITA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DA GRATIFICAÇÃO

PROCESSO SARE Nº 11605677/98-ADEMILSON DE CASTRO MAT. Nº 162-7

PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

PROCESSO SARE Nº 8549427/95-EDSON RODRIGUES DA SILVA MAT. Nº

**Portaria SE nº 9160 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 08.03.99, as 200 aulas mensais de MARIA APARECIDA DA SILVA, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 129.031-0, fiquem assim distribuídas: 100 aulas nas Escolas Reunidas Doutor Pacífico Rodrigues da Luz e 100 aulas na Escola Professora Adelina Almeida, ambas no município de Petrolina.

**Portaria SE nº 9161 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 28.09.99, as 200 aulas mensais de ANTÔNIO DE JESUS MORENO PINTO, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 154.438-1, localizadas na Escola João Batista dos Santos passem a ser ministradas na Escola Otacílio Nunes de Souza, no município de Petrolina.

**Portaria SE nº 9162 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 09.08.99, INOCÉNCIA DE ARAÚJO GUEDES, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Classe I, FS-A, matrícula nº 132.290-7, fique localizada na Escola Professor Sebastião Ferreira Rabelo Sobrinho no município de São José do Egito, com sua carga horária obrigatória e o expediente referente ao Curso Noturno.

**Portaria SE nº 9163 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 01.07.99, MARIA DE FÁTIMA ASSIS MELO DE BARROS, Professor I, Classe III, FS-D, matrícula nº 84.468-3, fique localizada na Escola Núcleo de Moradores 11, no município de Petrolina, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9164 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 20.04.99, JOÃO BATISTA DE LIMA, Professor II, Classe I, FS-D, matrícula nº 103.081-2, fique localizado no Centro de Estudos Supletivos Valdemar de Oliveira, Santo Amaro, DEREF/Recife Norte, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9165 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 03.09.99, NELCIONE MONTEIRO DA COSTA, Professor I, Classe III, FS-D, matrícula nº 142.681-8, fique localizada na Escola Erundina Negreiros de Araújo, Macaéira, DEREF/Recife Norte, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9166 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 23.02.99, as 200 aulas mensais de MARIA VALERIA GOUVEIA CAVALCANTI, Professor I, Classe III, FS-D, matrícula nº 136.479-0, fiquem assim distribuídas: 150 aulas na Escola Santa Ana e 50 aulas na Escola Áurea de Moura Cavalcanti, ambas no município de Olinda.

**Portaria SE nº 9167 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 06.08.99, LÉDA FERREIRA DA SILVA, Professor II, Classe I, FS-D, matrícula nº 129.096-7, fique localizada na Escola Cura D'Ars, Beberibe, DEREF/Recife Norte, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9168 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 24.02.99, ÂNGELA MARCIA ALMEIDA ALVES, Professor II, Classe I, FS-B, matrícula nº 172.166-6, fique localizada na Escola Professor Paulo Freire, no município de Olinda, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9169 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 01.07.99, ANTONIA NERY GALVÃO DE OLIVEIRA, Professor I, Classe III, FS-D, matrícula nº 99.889-3, fique localizada na Escola Instituto Presbiteriano de Heliópolis, no município de Garanhuns, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9170 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 19.05.99, AMARO GEDASÍC SANTOS GALVÃO, Professor II, Classe III, FS-D, matrícula nº 71.865-3, fique localizado na Escola Polivalente Padre Osmar Novaes, no município do Paulista, com 200 aulas mensais.

**Portaria SE nº 9171 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Disposto no Artigo 3º, da Lei nº 10.856 de 29.12.92, resolve atribuir a gratificação de representação no valor de 30%, sobre a respectiva faixa salarial e remuneração equivalente a 200 aulas mensais, nos termos do Artigo nº 15, da Lei nº 10.335/89, a partir de 11.05.99, a JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 131.478-5, que se encontra localizada na função de Coordenador de Biblioteca da Escola Antônio Timóteo, no município de Serra Talhada.

**Portaria SE nº 9172 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Disposto no Artigo 3º, da Lei nº 10.856 de 29.12.92, resolve atribuir a gratificação de representação no valor de 30%, sobre a respectiva faixa salarial e remuneração equivalente a 200 aulas mensais, nos termos do Artigo nº 15, da Lei nº 10.335/89, a partir de 01.02.99, a MARIA JOSETH DO NASCIMENTO, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 142.517-0, na função de Coordenador de Biblioteca da Escola Doutor Eurico Chaves, no município de Serinhaém, ficando dispensada da referida função na Escola Frei Otto, no município de Ipojuca.

**Portaria SE nº 9173 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve designar MARIA DAS DÓBES DOS SANTOS, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 110.000-1, para a função de Inspetor Escolar, da Divisão de Inspeção Escolar, da Escola Reunidas Doutor Pacífico Rodrigues da Luz e 100 aulas na Escola Professora Adelina Almeida, ambas no município de Petrolina.

gratificação de função FGG-2, no período de 26.07.99 à 27.08.99, durante o impedimento do titular.

**Portaria SE nº 9174 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 7141 de 27.07.99, na parte referente a JOÃO TAVARES DE AMORIM, matrícula nº 73.589-2.

**Portaria SE nº 9175 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve dispensar JOÃO TAVARES DE AMORIM, matrícula nº 73.589-2, da função de Diretor Adjunto da Escola Professora Jandira de Andrade Lima, no município de Limoeiro, a partir de 21.06.99.

**Portaria SE nº 9176 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve determinar que a partir de 06.03.99, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 146.980-0, ficando localizada na Escola Manoel Marinho Costa, no município de Petrolina.

**Portaria SE nº 9177 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a classificação da Unidade Escolar, conforme Portaria nº 6469 de 01.12.94, resolve designar MARILUCIA CAVALCANTI BARBOSA DE ARAÚJO, Assistente Administrativo Educacional, Classe I, FS-A, matrícula nº 146.296-2, para a função de Chefe de Secretaria da Escola Doutor Leônido Gomes de Araújo, no município de São Lourenço, prevista na Lei nº 10.782 de 30.06.92, atribuindo-lhe a gratificação de representação referente à Escola Tipo 06, no valor de 70%, calculada sobre a gratificação percebida pelo Diretor da respectiva Unidade Escolar, que corresponde a 90% da faixa salarial IX, a partir de 17.06.99, ficando dispensada da referida função REJANE FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 82.799-1.

**Portaria SE nº 9178 de 27 de outubro de 1999.**

A SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve aprovar o Regimento e autorizar, conforme o que determina os Artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 9394/96, o **FUNCTIONAMENTO da ESCOLA ESPAÇO EDUCACIONAL ALTERNATIVO**, Cadastro Escolar Nº P - 106.366, com Educação Infantil Pré - Escolar e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série localizado à Rua Luiz Elio de Pontes Nº 644, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, nesta Capital.

**Portaria-SE nº 9179 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve aprovar o Regimento e autorizar, conforme o que determina os Artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 9394/96, o **FUNCTIONAMENTO do ESPAÇO ÚNICO CENTRO DE EDUCAÇÃO** Cadastro Escolar Nº P - 000.421, com Educação Infantil - Pré-Escolar, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série localizado à Voluntários da Pátria Nº 262 - Campo Grande, nesta Capital.

**Portaria-SE nº 9180 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DA CRUZ** Cadastro Escolar Nº M - 700.034, localizada no Sítio Papa Mel no município de Cedro, neste Estado.

**Portaria-SE nº 9181 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VÉRISSIMO** Cadastro Escolar Nº P - 707.002, localizada na Fazenda Malhada do Canto, no município de Serra Nova neste Estado.

**Portaria-SE nº 9182 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL CORDEIRO DE FARIAS** Cadastro Escolar Nº M - 708.027, localizada no Povoado de Grossos, no município de Verdejante, neste Estado.

**Portaria-SE nº 9183 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA SEVERIANO**, Cadastro Escolar Nº P - 708.029, localizada no Sítio Campestre no município de Verdejante neste Estado.

**Portaria-SE nº 9184 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II** Cadastro Escolar Nº M - 708.024, localizada no Sítio Calderazinho no município de Verdejante neste Estado.

**Portaria-SE nº 9185 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DE SOUZA** Cadastro Escolar Nº 708.018 localizada no Sítio São Gregório no município de Ipojuca.

**Portaria SE nº 9173 de 27 de 10 de 1999.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Disposto no Artigo 3º, da Lei nº 10.856 de 29.12.92, resolve atribuir a gratificação de representação no valor de 30%, sobre a respectiva faixa salarial e remuneração equivalente a 200 aulas mensais, nos termos do Artigo nº 15, da Lei nº 10.335/89, a partir de 11.05.99, a JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Professor II, Classe I, FS-C, matrícula nº 131.478-5, que se encontra localizada na função de Coordenador de Biblioteca da Escola Antônio Timóteo, no município de Serra Talhada.

**Portaria-SE nº 9186 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL FIRMINO**, Cadastro Escolar Nº M - 708.002 localizada à Rua Manoel Alves Ribeiro, Sede no município de Verdejante neste Estado.

**Portaria-SE nº 9187 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**, Cadastro Escolar Nº M - 708.037 localizada no Sítio Jordão no município de verdejante neste Estado.

**Portaria-SE nº 9188 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, Cadastro Escolar Nº M - 708.035 localizada no Sítio São Paulo no município de Verdejante neste Estado.

**Portaria-SE nº 9189 de 27 de outubro de 1999**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Diretoria de Desenvolvimento da Escola e do Estudante, tendo em vista o parecer favorável da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, resolve extinguir as atividades escolares a partir de 1999 na **ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA**, Cadastro Escolar Nº M - 708.036 localizada no Sítio São Pedro no município de Verdejante neste Estado.

**AFASTAMENTO POR MOTIVO DE NOJO**

Defiro nos termos do Inciso II, do Artigo 170 da Lei 8123/68.

Processo nº 8000 de 03.09.99, referente a SUZANA VALOIS BARBOSA, matrícula nº 101.673-3:

Onde se lê : a partir de 01.07.99;

Leia-se : a partir de 13.08.99.

**AFASTAMENTO POR MOTIVO DE GALA**

Processo nº 12993000-MARIA VIANE CORREIA DE MELO, matrícula nº 142.604-4, a partir de 27.07.99.

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 8731 de 01.10.99.

MEDEIROS 18404000431801 EUNILSON C BEZERRA 18450000433451 FRANCISCO XÁVIER SILVA 18119000442457 MANOEL BATISTA MONTEIRO 18466000449848 JOSE MARIA ARAUJO 18432500453231 JOAQUIM RUFINO SANTOS 18436000463404 JOSE CELESTE SILVA 18458000487987 ISAUZA JOSE OLIVEIRA SANTOS 18417000488043 CAETANA ANGELA SILVA 18409000496780 BENEDITO BATISTA SILVA 18133500507959 SEVERINO JOAQUIM NASCIMENTO 18186000509750 TIAGO ANSELMO SOUZA 18119000526405 BERNARDO JOSE SILVA 18473000530557 PAULO CORREIA OLIVEIRA 18184500541006 ESPOLIO DE MANOEL HERCULANO SOARES 18441000546621 JOSE ANDRADE ALBUQUERQUE MARANHAO 19109000546653 SAPATARIA LEAL LTDA 18109000558392 TAVARES CORREIA HOTEIS S/A 18147000561983 JOSIAS MIGUEL BARBOSA 18404000556561 JOSE IBIAPIANO MOREIRA-FEIRANTE 18495000571321 SEVERINO NATALICIO MEDEIROS-AMBULANTE 18998000573108 JOSE ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTI 18443500574460 J C OLIVEIRA - CALCADOS 18192000574789 JOSE PAIXAO FILHO 184000100575094 HERMINO LOPES VALE-AMBULANTE 18485000575943 GENEZIO CLEMENTINO SA-ME 181000100572249 FLAMA PRODUTOS OTICOS LTDA 18453000578642 MARIA AUDENICE SILVA 18426500582316 L ANDRADE SILVA 18109000589743 BORBA & ONOFRE LTDA 18100100591071 MADEC LTDA 18162500592579 FERRAGENS LIMOEIRENSE LTDA 18110000593381 ELIEZU SARAIWA CRUZ 18100200594307 ELETROMEST ELETRO DOMESTICO LTDA 18100200596458 DROGARIA ALLIADA LTDA 18112000597619 LIVRARIA SÃO JOSE LTDA 18190000602750 MARIA JOSE GOMES ARAUJO 18123000606415 KATIUSSA MODAS LTDA 18432500607905 CICERO BEZERRA SILVA 18100100811056 BRASIL TUPINAMBA LTDA 18409000615185 MARIA NAIR PONCIANO 18100100616589 EDA MODAS LTDA 18158000618397 LOURDES FRANCISCA SILVA 18633000621449 JOSE A SILVA - BOM JARDIM ME 18166000629216 J SERRANO LTDA 18185000631811 MAROLY SARAIWA ALENCAR 18612000636033 INDUSTRIA MALHAS MONTEIRO LTDA-ME 184000200638012 RAIMUNDO FACUNDES SILVA 18100100640811 M J FERNANDES 18100200643316 IOB-INFORMACOES OBJET PUBL JURIDICAS LTDA 18119000645579 PETROLINA TECIDOS LTDA 18100100654308 FERMAP-FERRAMENTAS PARAFUSOS LTDA 18166000654610 SQUA ARAGAO LTDA 18142500654772 ALICE CORREIA SOUZA 18166000654792 MARFL - INCORPORACOES LTDA 18600100659918 SOSEL-SOCIEDADE SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME 18666000663143 PANIFICADORA MARANATHA LTDA-ME 18183000664517 MONTERRAZO COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA 18146000668207 AGROPECUARIA JACANA LTDA 18100200668947 SAO MARCOS LTDA 18682500669047 DARCY ANTONIA LIMA ME 18165000671221 JESSE E JEFFERSON LTDA 18100100673655 ATLANTICA-LANCAMENTOS EDITORIAIS LTDA 18162500680521 MOVELEIRIA LIMOEIRENSE LTDA 18182500680521 REINALDO FERREIRA COMERCIAL LTDA 18109000693265 COMERCIAL SERTANEJA LTDA 18158000694107 CICCRL LTDA 18109000695110 SOCIEDADE FERRAGENS FREIRE LTDA 18100100695403 OISSEGMENTES LTDA 18600100697691 JESSE EDMILSON SILVA ME 18417100698929IVALDO LUIZ SILVA-ME 18100100700628 MEDIVA MONTEIRO 18417000702622 ANTONIEL UCHIOA CAVALCANTE 18625000734017 SEBASTIAO TARSO MARTINS FONSECA-ME 18158000706997 STAR MADEIRA LTDA 18166000707012 COMERCIAL ESTIVAS ARAUJO LTDA 18100100714921 PEDRO CORDEIRO MOURA 1810900079108 JOSE BENTO ALVES 184360007224101 ANTONIO MARIANO ALVES 18158000725771 PANIFICADORA GRAMADO LTDA 18146500729981 B M RAMALHO 18100103731876 SINAY NEVES & IRMAOS LTDA 18100100736576 J C LOBO & CIA LTDA 18119000738691 FIALHO IND E COM MATERIAIS CONSTRUCOES LTDA 18173000738066 FARMACIA SAO MARCOS LIMITADA 18154500743977 COMERCIAL ALIMENTOS TORRES LTDA 18162500745651 GRINALDO R. SILVA 18158000745679 PREVENCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18432000746388 J SIQUEIRA-LOTERIAS 18117300748588 DROGAGIL-MEDICAMENTOS LTDA 18169500750925 SEVERINA FELISBERTO SILVA MELO 18109000751095 COMERCIAL OTICA LTDA 18158000752204 SUCANOL-COMERCIO DE SUCATAS DO NORDESTE LTDA 18490000752826 SEVERINO RAMOS MATERIAIS CONSTRUCOES 181755000753764 PEDRO PEREIRA PEÇAS 18100100754465-TERESA PELLUTERI 18600000754608 OTONI RODRIGUES SILVA-ME 18100200758300 FARMACIA SAO JUDAS-TADEU LTDA 18129000759289 CEREALISTA PROGRESSO LTDA 18119000760751 GABRIEL TORRES SILVA 18167500762585 ARLINDO FONSECA LINS & CIA LTDA 18128000763976 AMARO SILVA CONFECOES 18635000763801 SEVERINO DELFINO SII-VA-ME 18100100767234 SUEJOL MOTORS VEICULOS LTDA 18100100768443 CORRA COML BRASILEIRA AUTOS ACES IMPORT LTDA 18436000774019 ESTEVAM FRANCISCO NASCIMENTO-ME 18483100774758 EVIVALDO SOUZA 18629000775999 MARIVALDO MARCOS QUINTINO - ME 18600100776205 ULISSES GOMES NETO-ME 18659000780505 JOSE G SII-VA MERCADINHO-ME 18664000782730 ADERSON CORDEIRO SOUZA-ME 18404000782809 SALOMAO ALENCAR MOTA 18121000785935 HOMEMBOM SOUZA MAGALHAES NETO 18430000790071 MARIA LUZ BARBOSA NASCIMENTO 18167500792835 JOSE F ARAUJO 18400200794391 CARLOS ALBERTO FONTELE 18158000797224 ENORT-EENGRENAGENS NORTE LTDA 18121000797668 ARCELINO JOSE SILVA-MAGAZINE 18100200802163 AUTO FRIQ LIMITACA 18400100804344 SEVERINO SALGUEIRO CLIVIRA-AMBULANTE 18417100803496 DJANDIRA SEVERINA SILVA ME-AMBULANTE 181020080318271 MARIA FATIMA MIRANDA 18100103812877 PERFORMANCE LTDA 18100200815753 ARTICA-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18147000922086 ANTONIO SALUSTIANO MELO 18411000823174 JOAO SA NOVAES ME-AMBULANTE 18100200824833 OTICA CARLA LTDA 18166000826453 LIU JUANG TSUNG MEI 18180000827203 GILBERTO JOSE BALBINO 18119000829165 DANTAS JESUS & CIA LTDA 18125000829229 MOACIR QUEIROZ LEITE 18158000829983 TRANSPAVI-CODRASA S/A 186171000830287 MANOEL AVELINO SILVA FILHO-ME 18112000833687 SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA 18191500841183 FRANCISCO LOPES SOUZA-TRINDADE 18100200834872 PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE MEDEIROS LTDA 18165000858976 FARMACIA PORTELA LTDA 18100100860749 SOPEIXE LTDA 18100200863685 OTICA PRISMA LTDA 18109000864043 ANTONIO ALVES CRUZ-CONFECOES 18430000864307 MARIA JANETE SILVA 18175500870558 MARIA AURI DANTAS SILVA 18119000870963 GLEBA IMOBILIARIA CONSTRUTORA E INCORP LTDA 18100100871481 ARMAZEM BRASILIA LIMITADA 18166000872781 VAREJAO GALDINO LTDA 1810100873611 JOSE A.SANTOS-FRUTAS VERDURAS 1849500080824224 ZEUS MILTON ALVES SILVA 18100100880944 MARCOS CALCADOS REPRESENTACOES LTDA 18100100882324 COMERCIO BATATAS J S LTDA 18100200883643 REFRIVEL REFRIGERACAO VEICULOS LTDA 18415000891982 MARIA ROMANA SILVA 18104000892114 RAIMUNDO FELIX & CIA LTDA 18109000892331 SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA 18100100893167 RETEL-RESIDUOS TEXTILE LTDA 18100200894564 MADEIREIRA SAO JOSE LTDA 18412000896332 FRANCISCO ASSIS MARQUES 18100100898126 COMERCIAL LUCENA LTDA 18109000898908 SODEISEL PEÇAS LTDA 18175500901299 VAREJAO RIO UNA LTDA 18100100903692 JOAO BATISTA PEREIRA SILVA 18408000905354 SEVERINO LUIZ SANTOS-CIGARROS-AMBULANTE 18467500905795 ELIEZEL SILVA BARROS 18441000912031 J S.VIEIRA-ARMAPINHO 18117000912447 R T FARMACIA LTDA 18158000916673 MARIA GRACIAS SILVA ALMEIDA 18100100919077 AKY DISCOS TAPES LTDA 18412000921258 ANTONIO CARLOS LIMA 18150000921879 LUIZ MOREIRA NUNES 18100100922621 KARBLEN LTDA 18150000923731 SAO JORGE DROGAS LTDA 18187500926855 MARQUES & MARQUES TECIDOS LTDA 18112000927007 PAULO ROBERTO BRANDAO 18666000930460 TECNICO COLOR ELET AUDIO VIDEO LTDA-ME 18100100931417 CASA GUIDO LTDA 18100100934688 CARLOS ROBERTO PEREIRA SILVA 18441000935716 MARIA JOSE SOUZA AZEVEDO 18400100939037 LUCIA MARIA SANTOS AGUIAR 18151000942379 FEIRAO TECIDOS LTDA 18100100942567 LOJAS LA PAZ LTDA 18412000948758 JOSE INACIO PRIMO FILHO ME-AMBULANTE 18104000905424 JOSE SEVERINO FILHO 18100100951779 HERBUS CONFECOES LTDA 18164200953728 L L WANDERLEY 18112000960861 REFRIGERACAO GARAHUNS LTDA 18100100964269 J P LIMA CONSTRUTORA 18158000994562 SOUZA LEAO DIDIER LTDA 18413000967409 MIGUEL ARCANJO LISBOA 18100100967438 CUNEGUNDES COM E REPR MOVEIS LTDA 18170000967522 PAUDALHO MOVEIS LTDA 18413000970981 SALETE NASCIMENTO 18158000971101 COMERCIAL DOIS CARNEIROS LTDA 18609000973191 COMERCIAL VASCONCELOS CARARU LTDA-ME 18469000978261 ZELIA SARAPIVA LIMA 18458000978743 DORINALDO FERREIRA LINS 18486000979258 VERA LUCIA ANDRADE CAMPOS 18129500983668 OLIVEIRA MOVEIS LTDA 18158000983745 MARCONE M.FARIAS CONFECOES 18404000984444 JOSE SALVINO LIBERAL 18158000985128 P PESTANA ARAUJO 18109000987234 VAREJAO LINHAS LTDA 18100100989369 CARDIO-CENTER LTDA 18173000991480 J ALBERTO SILVA-CONSTRUCAO 1818200097606 JOSE LOPEZ DINIZ BARROS 18158000999269 MERCADINHO ROSIDEL LTDA 18113000999830 FRANSEL-COMERCIO ESTIVAS LTDA 18108001004189 RÓSANNE VASCONCELOS GOMES 18429001008343 DAMIÃO VIANA-BAR 18190001008592 SUPERMERCADO SERRANO LTDA 18100101010668 CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA 1810010101482855 BATISTA AUTO PEÇAS LTDA 181845001016401 IMAOS HERCULANO LTDA 18150001019401 DAUCIRA ORLANDO MENDONCA 18158001022111 COMAZBA-COMERCIAL MAZBARATTA LTDA 18900201023786 JOSE CARNEIRO FILHO-PRODUTOS NATURAIS 18400101025195 JOSE ROBERTO SILVA PIRES 18183101025455 M C FALCAO 18100101028389 MANDACARU CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA 18100201029336 NORDESTE DROGAS LTDA 18466001029834 MARIA CLEIDE LIMA MERCADINHO 18100101030171 FARMACA SUASSUNA LTDA 18108001031011 JOSE RODRIGUES SILVA JUNIOR 18100101035300 CAVALCANTE OLIVEIRA & CIA LTDA 18100101036233 J M CONFECOES LTDA-1814450103241 JOSE HILTON SILVA COSTA 18100101040940 AMBIENTACAO TOTAL LTDA 18467501041255 MARIA CARMO PEREIRA BARRETO 18100101042501 DROGACYR LTDA 18100101043604 PISCINAS-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18100101047332 MACTRONIC LTDA 18191501047871 MARIA CECI COELHO 18419001049475 MARLENE MONTEIRO OLIVEIRA-ME 18415501051456 MARIO GALINDO SOUZA 18475501052541 FRANCISCA CONRADIA NELIA ALVES 18102001054098 REPROMAQ LTDA 18174001054993 BOMBONIERE REAL LTDA 18100101057508 J T PEÇAS E ACESSORIOS LTDA 18100101057524 MALHARIA BEIRA FLOR LTDA 18146501058248 BRAZ JOSE SILVA-MATERIAIS CONSTRUCAO 18100101061335 MALHARIA DINHA LTDA 18100201062457 LGM PETROLEO & COMERCIO LTDA 18112001062581 BAHIA COMBUSTIVEIS LTDA 18119001063310 DJALMA LEANDRO SILVA 18100201064816 WELCOME-COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA 18100201065111 SANTANA VEICULOS LTDA 18486001065571 MANOEL MAIZU SILVA ME-AMBULANTE 18600201065908 NELSON JOSE OLIVEIRA-ME 18155001067664 EMITOL-EMPRESA MINERACAO TORRES LTDA 18100201068971 SOUTO & CABRAL LTDA 18176501075700 IVANILDO SILVA BATISTA 18175501077991 ESMERINDO JOSE LIMA 18108001080308 DUCA CALCADOS LTDA 18419001081794 JOSEFA BRITO OLIVEIRA 18100101082596 CLINICA MATERNO INFANTIL SANTA LUCIA LTDA 18167501083801 M V ARAUJO 18109001084266 PEREIRA & CELESTINO LTDA 18183001086282 SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA 18152001086521 CICERO RUBerval ALVES CORREIA 18183101088287 MARCOS ANTONIO BRAZIL 18117101089487 QUIMICOM LTDA 18105001094172 LUIZ B SILVA NETO 18409001095959 CREUSA CRUZ PIRES 18477501099821 JOSE ARCENIO SANTOS 181001010915177 FERREIRA PINTO & CIA LTDA 1810010102066 FUSTE-FUNDACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA 18100101102112 MERCADAO BORRACHA LTDA 18409001106799 ARMANDO NENEO SOBRAL 18409001107258 ABRAHAM HIBERLUCIO PEREIRA 18162801107577 LIPECAS LTDA 18100201109411 TELEFRCIO SERVICOS TELEFONICOS SOM REFRIG LTDA 18408001115951 EDILZA FERREIRA SOUZA CONFETOS 18600201123754 HERMINA MELO CAVALCANTE - ME 18154501124200 TERMINAL QUIMICO ARATU S/A-TEQUIMAR 18100101124256 HOTEIS POUSADA O NAVEGADOR LTDA 18100101128006 EDMILSON CARNE SOL LTDA 18664001130051 BENICIA MARIA WANDERLEY SANTOS-ME 1847001130373 PERGENTIO DOMINGOS RAMOS FILHO 18436001130590 AVENOR VIEIRA LIMA MERCEARIA 18100101131724 ROMERO DUTRA AMORIM 18112001132695 JOSIAS MELO SOBRAL 18100101138519 MARCUS SAPATOS LTDA 18446001137274 ADAO PEDRO REZENDE 18650001138929 AMAURI SOUZA LIMA FILHO ME 18450001144576 JOAO SOARES SOUZA-VAREJISTA 18166001150038 CAMPO GRANDE AUTO PEÇAS LTDA 18119001151804 ERNESTO PAULO AMORIM 18100101155518 ROLIMPTEX COMERCIO LTDA 18100101157162 ELZA MOREIRA GOMES 18151001157438 GILBERTO FAUSTINO NASCIMENTO-EQUIPADORADA 18100101157804 PLIC PLOC COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA 18136001157941 PAULO ALVES VASCONCELOS 18150001160103 SEVERINO FELIX & CIA LTDA 18100101160971 ANA ALBERTO & CIA LTDA 18482501169031 J SOUZA SANTOS 18112001169131 WELLINGTON VIEIRA ALMEIDA 18109001172251 HELENA ELVIRA SANTOS 18172501173381 COMERCIAL CARACITUBA LTDA 18146501176153 ADELITA SANTOS SOUZA-FARMACIA 18100101182698 UNTEL - UNIAO TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA 18473001183401 JOSEFA CONCEICAO - BOUTIQUE 18129001183653 MARIA IVA BEZERRA SANTOS 18400101184184 ELINE SANTOS SILVA 1840010109978 1840010109978 MARCELO ALBUQUERQUE PRAXEADAS 18419001191174 DEMETRIO CARVALHO SOBREIRE 18436001192926 J GOMES OLIVEIRA-CARABEIRAS 18100101192832 DED

FERRAGENS PEÇAS FOGOES LTDA 18100101698163 MA-RO MODAS LTDA 18958001704058 PANIFICADORA JANGADINHA LTDA 18158001704751 GLAUCIE MARIA OLIVEIRA RODRIGUES 18100101707782 MOCAM SERVICOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 181700101707951 J E MEDEIROS LTDA 18115001709400 ATACADAON CURICURI LTDA 18100101709416 REFRICLIMA AR CONDICIONADO LTDA 18409001710734 R PEREIRA SILVA-ARTEFATOS 18419001713511 LUIZ J SOUZA 18442001713953 RIVALDO ALVES LEANDRO 18429001715163 J F LIMA LOUCAS LTDA 18119001716623 J F CONSTRUCOES SERVICOS LTDA 18158001716651 FRIGORIFICO PATRICIA LTDA 18494501718210 ISAIAS SILVA FERNANDES-VICENCI 18441001718891 DAVID HELENO SILVA 18409001719219 ANDRE LUIS OLIVEIRA SILVA 18170001722411 CAMPUBA CONSTRUCOES LTDA 18177001723831 J ALFREDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 18100101724788 VAREJAO BALAS LTDA 18113001725613 T VAN BRONCKHORST - FERRAGENS 18646501726109 FLA-COMERCIO E DISTRIGUICAO LTDA ME 18100101726841 RECIFIX COMERCIO REPRESENTACAO LTDA 18600101729723 REAL TAXI ELETTRONICO LTDA-ME 18167501731471 SOBREIRA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18152001733462 F D OLIVEIRA - IB MIRIM 181171-C1734081 DMOVEIS LTDA 18149501734161 ELIAS GOMES FREITAS NETO-AGRO PECUARIA 1810000173502 JOSHNILDO H NASCIMENTO 18175501735786 COMERCIAL NATUS-VITA LTDA 18419001736073 RAIMUNDO ZOZIMBO RIBEIRO 184001017363474 ALMIR HENRIQUE SOUZA 1810101737266 TRUCAGE COMERCIO LTDA 18818001738047 FUNERARIA A-MEDEIDA IND E COM LTDA-ME 18112001740224 ZAQUEU AUTO PEÇAS LTDA 18109001741482 NINO CEREAL LTDA 18483001742629 EPIFANIA SOUZA - APARMARINHO 18100101743002 SIQUEIRA E CIA LTDA 184200101744047 NUBIA CASSIA GOMES ALMEIDA 1876501745345 JOAO ANTONIO CARMO GUIMARAES 18104001748823 LIVRARIA E PAPELARIA PAPIRO LTDA 18119001749602 LIDER MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA 18180501750590 H TORRES SILVA - MATERIAS CONSTRUCAO 18470001752181 REGINALDO CANDIDO DIAS FILHO - CONFECOES 18195001752777 FARMACIA MARTINS PEPELA LICA 18100101754845 MARTINS COMERCIO E SERVICOS DISTRIBUICAO S/A 18100101755027 ADERBAL CASTRO NEVES & CIA LTDA 18428001756034 AMARO VIEIRA MELO FILHO 18054501757598 ROSELIS MENDES FREIRE MOURA 18174001758702 FRANCISCO SAVIO P SILVEIRA 18422001759027 MARIA GRACIAS ALEXIO ARAUJO FERREIRA 18404001759355 MARCOS RODRIGUES GRANJA - AHARPINHA 18464001760247 MARIA LOURDES SILVA CELESTINO-SUPERMERCADO 18100101760471 VELHO DAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 18195001763523 PRIZE61 LTDA 18100101763844 CONSTRUTORA MILAO LTDA 18158001764290 COMERCIAL MICHELLE LTDA 18100101771464 BELLAS ARTES MOVEIS LTDA 18174001771636 S I SILVA-ELETROMOVEIS 18158001772039 AGROPECUARIA CAMPO LIMA LTDA 18429001774165 J P SILVA-ARCOVERDE 18455001775881 DANIEL CESAR PEREIRA 18484001776476 MARIA ZULEIDE OLIVEIRA - MERCARIA 18166001778576 PONTO 50 COMERCIO LTDA 18412001778783 MAGAZINE C A FASHION LTDA-ME 18100101779287 ESCRITORIOS IMPORTACAO COM E REPRES LTDA 18417001779751 M V SANTOS & SILVA LTDA 18174001780481 C MONTEIRO LIMA 18158001780571 M IVONETE SILVA-CONSTRUCAO 18152001781084 LUIZ ANTONIO GONCALVES 1819001781311 MARIA DALVA SOUZA 18100101781940 ESPACO MINERAL LTDA 18100101782725 K & M COMERCIO LTDA 18666001783312 ARMAZEM MENDONCA LTDA - ME 18173001783448 E WANDERLEY SANTOS LTDA 18166001786882 COMERCIAL COMBUSTIVEL AQUINO LUCENA LTDA 18100101787166 TELEDIGITUS - APPLICACOES ELETRONICAS LTDA 18609001787375 SORAYT FLORENCIO SOUZA GUALBERTO-ME 18113001787470 JOSE GREGORIO NETO - AVICULTURA E PECUARIA 18100101787492 C ROLIM TECIDOS S/A 18417101789278 J S OLIVEIRA-CONFECOES 18164501789331 IVAN LEO - MERCADINHO 18400101790177 COLEGIO EVANGELICO AGNES ERSKINE 1819001790912 PRIMEIRO BIT INFORMATICA LTDA 18117001792038 DISTRIBUIDORA MAT CIRURGICO MED HOSPITALAR LTD 18100101792950 VARIG AGROPECUARIA S/A 1846501792960 MARIA IDE SOARES PONTES SIQUEIRA 18100101793441 COMERCIAL CENTER GAZ LTDA 18406001793659 J C CAMPOS - PERFUMES 18100101794391 M L GUEDES PEREIRA 18100101794570 AUDIO CENTER LTDA 18666001795001 WELLINGTON PESSOA SILVA - ME 18100101795495 MAX PEÇAS LTDA 18108001795844 ELIZABETE MARIA SERAFIM SILVA 18100101796581 QUIOSQUE COMERCIAL LTDA 1860010179942 JUJUY COMERCIO LTDA-ME 18150001800391 A R SILVA COMERCIO LTDA 18418001800741 MARIA IVONE GALINDO LIMA 18158001801632 OCILON & FREITAS LTDA 18419501802482 MARIA MADALENA MACEDO COELHO 18183501803561 F REGIS & CIA LTDA 18129001803699 CARMEM E ANTONIO ARCANJO LTDA 18400101805263 GOOD LUCK EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA 18112001805584 DIBRAMACO DISTR BRASILEIRA MAT CONSTRA LTDA 18406001806076 Q C FONSECA SOARES 18100101807531 FERSOF COMPUTACAO LTDA 18100101807876 MERCAL MERCANTIL AGRO ALIMENTOS LTDA 18100101808261 JOSE ARMANDO INTERAMINENSE NETO 18130001808719 SERVIRINA BEZERRA MELO-MAGASIN 18486501811139 COSME FERREIRA NASCIMENTO-TABIRA 18450001811807 J A S CASTRO 18100101812764 PROJECO JOHN LTDA 18100101813574 BEST SELLER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA 18129001814186 L S ELETRONICA LTDA 18100101814520 LUCIANETI E SOTERO LTDA 18465501816925 MARIA FATIMA VIEIRA FREITAS 18400101818420 JANDIRA E VALERA LTDA 18141501818567 NELZITA SIQUEIRA LINS - CONFECOES 184001018186837 JOSE P SILVA 18458001819410 M R XAVIER SILVA BONBONNIERES 18158001819779 GENILSON RAFAEL AMORIM 18605001820236 EXPLOSÃO BOUTIQUE LTDA-ME 18609001821468 MARIA BENTA DE ASSIS CARUARU -ME 18483101821521 SANDRA VALERA PEREIRA 18466001821635 MARIA TRINDADE FARIAS 18436001823455 DELIVANILDA V SILVA 18158001825795 CENTRO COMPRAS DOS GUARARAPES LTDA 18400101827062 R B SANTOS FRIOS 18600101827601 LUCIENE MOREIRA PAULA-ME 18150001828431 GERALDO PAULINO SILVA 18141501828660 SEVERINO GONCALVES LIMA - COMERCIO 18100101829331 J P SANTOS - HORTIGRANJEIROS 18429001829533 ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO ARCOVERDE - AMBULANTE 18119001829771 IVAN PEREIRA SILVA-MATERIAIS CONSTRUCAO 18100101830401 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAXANGA LTDA 18900101830574 RESTAURANTE T & M LTDA 18958001830789 J M ARAUJO CHURRASCARIA 18166001831736 COREL REPRESENTACOES NORDESTE LTDA 18100101832404 ESPAN - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 18183101832431 MERCADINHO COMPARE LTDA 18100101832749 P C MODAS LTDA 18693001833270 SEVERINO JOSE SILVA FILHO - ME 18400101834255 P MODAS LTDA 18693001835771 ARI LINS DUARTE 18609001836571 ONILDO SILVA ERMINIO - ME 18100101837593 USETEL COMERCIO SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA 18400101838099 PANIFICADORA EBENEZER LTDA 18167001838402 JOSE MARCELO TORRES SIQUEIRA 18190501838641 EDILEUZA MARIA SILVA - VESTUARIO 18100101839387 COMERCIAL RUI BARBOSA LTDA 18450501840474 FRANCISCO GLAUBERTO PESSOA 18680001840951 JOZAVIO Q ALVES VIANA MOVEIS-ME 18418001841456 MARIA ADVANA BATISTA SILVA-ME 18167001842079 JOCELIA OLIVEIRA TOMAZ 18604001844675 DPF AUTO PEÇAS LTDA - ME 18100101844992 CENTRAL ABASTECIMENTO LINS LTDA 18400101845818 L C SIQUEIRA 18600101845880 ESTACAO PRESENTES LTDA-ME 18191501847339 MARIA SOCORRO CEZARIO 18110001847751 SUZETE U TEIXEIRA CONSTRUCAO 18121001850694 MARCIO FERNANDES NOVAES LIMA 18162501851535 DISTRIBUIDORA DANILO & CHAVES LTDA 18400101851672 WR DISCOS LTDA 18666001855208 PERIODICO FERTIL CONFECOES LTDA - ME 18466001855483 MOTOPOP PEÇAS ACESSORIOS PARA MOTOCICLETA LTDA 18600101861966 MARCUS POLO R SOARES ME 18158001862674 EQUIPOCS LTDA 18100101863369 MODA E COMPLEMENTO LTDA 18100101863482 OLIVEIRA PAPELARIA LTDA 18683101863601 G S LIMA-ME 18130001864457 COMERCIAL MIRALINS LTDA 18119001866285 VIDRACARIA AMANCIO LTDA 18109001869553 S GALVAO MERCANTIL EDITORES LTDA 18600101869894 CAIFER-COM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME 18653001884130 ROMERO RABELO SILVA - ME 18466001884548 HEITOR SALES COSTA SOBRINHO - ME 18600101884869 DEPOSITO DE BEBIDAS DO FORTE LTDA-ME 18417001885721 MARILENE PESSOA DUARTE-ME 18100101886326 TAMARA HAMA JOIA LTDA 18466001887652 CRISTINA & COSTA LTDA 18158001889114 MINERACAO BRANCA DE NEVE LTDA 18100101889503 VARELA FOTOGRAFIAS LTDA 18483101889109 J L CORREIA JUNIOR 18600101891369 IND PANIFICACAO FERREIRA & VIEIRA LTDA-ME 18429001891484 F CORDEIRO SANTOS IRMAO 18619001891961 MC FERNANDES APARELHOS TERAPEUT MAGNETICOS-ME 18441001893120 ROBERTO BALBINO SILVA-CARPINA 18010101893659 MASTER MERCANTIL LTDA 18107001894177 CLAUDIO GALVAO SANTOS 18419001895741 NERES COMERCIO DE RELOGIOS LTDA 18166001895980 GRUPO PEREIRA LIMA LTDA 18186001896222 ELETRO SUPUBIM LTDA 18100101896658 PANGAUA COMERCIO VESTUARIO LTDA 18600101897928 FRAMAR COMERCIO PLASTICOS LTDA - ME 18600101898223 FERNANDO BEZERRA SOUZA - RETIFICA - ME 18658001899418 GERALDO ALEXANDRE SANTOS-ME 18119001904462 JGNC MATERIAL CONSTRUCAO LTDA 18658001906163 LABORATORIO FITO-ALOPATICO LTDA-ME 18600101907478 BRAULIO LUIZ BARBOSA FALCAO-ME 181260019098306 A J FERREIRA LINS 18421001908881 PAULO ROBERTO NASCIMENTO 18166001909182 EDITORA COMETA LTDA 18683101909279 CONFECACAO BETANIA LTDA-ME 18400101909466 VENCEDORA AUTO PEÇAS LTDA 18177501910110 FAZENDA ALIANCA LTDA 18100101911215 L NOBREGA-MOVEIS 18100101911258 LINEAR CENTER LTDA 18666001912783 ANNA ARRUDA LTDA-ME 18100101913048 LUXORDINI LTDA 16132501914605 JANE CLEIDE GALINDO F ALENCAR 18100101916730 G CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18600101916809 VARCK-LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME 18452001917344 T REGINA SANTOS 18166001917932 F L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18461501918136 LAGOA DO OURO MATERIAL CONSTRUCAO LTDA 18400101918998 AMSTERDAM S MOURA 18662001920470 JOSE ARMANDO ROSENDO CHAGAS - ME 18400101920623 ALICIANNIA COMERCIO LTDA 18619001922441 PEDRO & EDLA LTDA-ME 18483101923731 WILTON LUIZ COSTA 18600101924136 JOSE MARCELO DEODATO SOUZA - ME 18458001926623 ALENCASTRO ACESSORIOS LTDA 18400101926737 ELAINE M TRAVASSOS 18166001927164 DAVIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18608001927178 PAUDARCO RENOVADORA PNEUS LTDA-ME 18666001927349 CARLOS ALBERTO VALENCA CINTRA-ME 18166001927539 AUTO PEÇAS MARE MANSA LTDA 18665001928206 ANA LUCIA SOUSA RIBEIRO-ME 18195001928395 SINONIMO IND REPRE & COMERCIO CONFECOES LTDA 18600101930330 DROGARIA MENDONCA LTDA-ME 18612001931004 MARCELO BATISTA SILVA - GARANHUNS ME 18440501932109 EDVANEIDE LOPES SALVADOR 18158001932621 NARCISO MATE TECIDOS LTDA 18600101932669 LIBANIA FAUSTINO ANDRADE-ME 18466001932836 VERA LUCIA REGIS CUNHA 18458001933093 ROSILMA LEMOS AFIRUDA MOVEIS 18417001935078 M J TAVARES 18400101935066 S P ALIMENTOS LTDA 18179501935404 CASA DE FERRAGENS M N LTDA 18158001937461 R R MATERIAL ESPORTIVOS LTDA 18100101937885 JOSE CAVALCANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 18158001938573 BENNING E RAMALHO LTDA 18158001938620 INFOBOX PRODUTOS INFORMATICA LTDA 18194501938942 S AZEVEDO B JUNIOR 18100101939853 ENCONTTEL-EMPRESA CONSTR TELECOMUNICACOES LTDA 18617001941161 NADIA C D SILVA-ME 18158001941655 GREEFF LTDA 18115001941981 MARIA SOCORRO ARAUJO OURICURI - ME 18100101942404 J A SILVA COMERCIO MATERIAIS ELETRONICOS 18617001945167 L F SILVA MONTE - ME 18658001947234 M AGRA LTDA-ME 18400101947602 JOSEFA MARIA TOME ANDRADE 18421001948327 SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA 18658001948345 J BEZERRA CARVALHO MERCADINHO-ME 18403001948787 M C BARROS DANTAS 18440501949290 MARIA NEUMA OLIVEIRA PATRIOTA 18658001949318 AURINO B COSTA -ME 18600101949561 MARCELO LIMA NOGUEIRA - ME 18448001950267 PAULO E SOUZA - MERCEARIA 18600101950420 MADRIELE IND E COMERCIO LTDA - ME 18483101950967 J C ARAUJO PRADO 18609001951655 ADADU FREIRE SIQUEIRA JUNIOR CARUARU - ME 18677501951670 MARIA EMILIA GOMES GRACILIANO - ME 18141001952329 ARMAZEM LOURENCO LTDA 18605001953198 M L PAPELARIA LTDA-ME 18158001953491 LANDEIRO COMERCIO SERVICOS LTDA 18619001954852 EDIVALDO SOARES DE LUCENA 18658001956799 JOSE LAURINDO DE SOUZA - ME 18195001957671 CODIFARMA - COML DISTR PROD FARM E HOSP LTDA 18630001958369 MARIA JOSE SILVA BARREIROS - ME 18120501958703 COMERCIAL MIRALINS LTDA 18605001958831 LEONIDAS S. ANDRADE E CIA LTDA ME 18470501959095 JOAO RICARDO FILHO-ME 1800101966158 COMERCIAL DE ESPUMAS MILENA LTDA 18609001967705 MP AVIAMENTOS LTDA - ME 18469001968620 CISCAL ALIMENTACAO LTDA 18605001968705 M A VAREJAO 18100101968705 A C E P testa a autenticidade do presente documento na data de 14/03/2006

DK - INFORMATICA PAPELARIA LTDA - ME 18619002167972 JAILDO TEIXEIRA SANTANA - ME 18600102168814 R B DE MORAIS ARMARINHO-ME 18100102169083 EDILMA DE VASCONCELOS CASTANHA 18109002169211 V C DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 18600102169608 FRANCISCO CHAGAS PEREIRA ME 18100102169636 MAGAZINE SAO MIGUEL LTDA 18600102169713 SHALON MODAS LTDA-ME 18688002171510 CLAUDIO RODRIGUES ABREU-ME 18612002171932 EDMILSON INACIO PACHECO-ME 18619002173301 A OLIVEIRA-MATERIAL-ME 18600102174113 CARLA DIAS DE MELO-ME 18436002178111 LUCINEIDE SIMOES NOVAES 18166002179137 ATACADAO SEMPRE CHEIRO DE PERFUMARIA LTDA 18128002180106 SEVERINO LIMA FRANCISCO RCEARIA-ME 18128002180114 RIVALDO TRAJANO SILVA 18100102180711 EQUIPALET COMERCIAL LTDA 18100102180788 RICARDO FERNANDO DO CARMO BAHIA B CAMPELO LTDA 18612002161122 PETRUCIO CORREIA DA COSTA-ME 18404002183180 AVELAR REGIS LOPES FEITOSA 18483012183650 BETAO PEÇAS PARA MOTOS LTDA 184450218583 M AUXILIADORA PEDROSA MELO 18119002185702 D PEREIRA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18100102186263 FCTOTAL COMERCIO SERVICOS LTDA 18620002186540 AGNALDO JOSE RODRIGUES DA SILVA ME 18621002187065 CICERO R M LIMA-ME 18100102187421 INFOSAT TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA 1816600218725 PROS FRIC LTDA 18600102188220 CFARIAS IND COM CONFECOES LTDA-ME 18158002188977 ALIMENTOS FACO LTDA 18608002189227 M CONCEICAO D LEITE ME 18688502190734 INAMARIA LEAL SILVA-ME 18613002192149 ERNESTINA ALAIDE SILVA-ME 18100102192820 MODA SURF LTDA 18650002193070 ISAIAS AUGUSTO SILVA - ME 18408002194099 MARIA LUCIA SILVA COSMETICOS 18600102194556 CONTRAFOS SERVICOS LTDA-ME 18185002194794 FRIGORIFICO ZEBU LTDA 18659002194891 SEBASTIAO FRANCISCO OLIVEIRA-MOVEIS-ME 18158002195060 FERREIRA FONTES & CIA LTDA 18151002195548 ROBENILDO ALVES VARELA-CONSTRUOES 18100102195584 NORDESHOES COM REPRES LTDA 18418002196723 MARIA LUCIA BEZERRA ALMEIDA 18183002196910 FEUPE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA 18600102197083 EVERALDO JOSE DA SILVA ESTOFADOS-ME 18100102197621 COLEBRESTD IND COM LTDA 18100102198229 SERTELE SERVICOS COMERCIO E REPRS.LTDA 18195002198668 IVA GOMES & CIA LTDA 18677002199174 MARIA DE LOURDES S BARROS-ME 18600102199485 SARA ALVES FARIAS-ME 18600102199558 RECOPIA LTDA-ME 18420502199719 INACIO JOSE SANTOS FILHO FRIGORIFICO 18198002200248 MERCADINHO FRIGORIFICO POTY LTDA 18100102201327 POLO & BURLE LTDA 18613002201823 SAULO MAURICIO LOPES CAVALCANTI-ME 18775502202653 JUVENTIN CARVALHO FILHO 18666002203328 REQUINTE PAPELARIA LTDA-ME 18100102203478 PRO RAIOS COM SERVICOS GERAL LTDA 18100102204491 PROJETEL ENGENHARIA LTDA 18400102204883 SALVA REGISTRO & CIA LTDA 18600102204993 TANIA M D MOTA OLIVEIRA-ME 18458002205555 MOACIR DOS SANTOS-AMBULANTE 18419002205721 IVANITE COELHO TORRES-ME 18419002205748 ANTONIO SOUZA BATISTA 18600102206937 R T COMERCIO SERVICOS LTDA-ME 18175502207755 M. S. SILVA & FILHO LTDA 18104002207940 MARIA VIEIRA MENEZES 18690002208362 A SAVIO S BACURAU-ME 18167502209747 ARTE BELLA E DECORAÇOES LTDA 18794002209877 LEOSVALDO BEZERRA SANTOS 18673502210499 BRAZ & CARDOSO LTDA-ME 18462502211833 VALDECI ALVES OLIVEIRA - ELETRO 18117102211856 ABREU DIESEL AUTO PEÇAS LTDA 18695002211903 NADINE IND COM LTDA - ME 18171002211939 POSTO RICAL LTDA 18600102212236 CAROLINA P RIBEIRO E SILVA FERREIRA-ME 18600102212787 URAQUITAN OLIVEIRA-ME 18658002213129 COMERCIO MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA-ME 18400102213582 EZEQUIAS COSTA SANTOS 18195002213951 MARGE AUTO PEÇAS LTDA 18690002214443 SHIRLEY DINOA ANDRADE MENEZES-ME 18419002214518 MARIA EMILIA MOURA LEITE TENORIO 18100102214666 MAGAZINE E PAPELARIA RALUTA LTDA 18600102214743 HELIA FATIMA OLIVEIRA-ME 18603002215184 NEUSA BRITO CORREIA-ME 18605002215328 LUIZ ANDRE S FILHO-ME 18600102215481 J F SILVA MOVEIS-ME 18666002215491 NAILSON SILVA BEZERRA ME 18419002215620 GILMARIA ARAUJO CASTRO 18600102215944 ORLANDO FREIRE DE CASTRO-ME 18422002216302 JOSE GERALDO BARBOSA SANTOS 18629002216921 LUCIANA CAVALCANTI MONTE ALTO-ME 18612002216984 CLAUDIA ANDREA BARBOSA MONTEIRO-ME 18100102217151 LUIS HELDER BARBOSA BARROS 18600102217408 R L B TAVARES MEDICAMENTOS-ME 18183102217862 D S CONSTRUOES LTDA 18612002218409 TEXTIL R L LTDA-ME 18666002221423 MARIA JOSE S FARIAS PANIFICADORA-ME 1863502221471 MARIA APARECIDA R SILVA-BONITO-ME 1817550222677 INDUSTRIA E COMERCIO NOVA DIMENSAO LTDA 18100102222847 NEXTEL S/A 18600102223017 IARA SANTOS LACERDA-ME 18658002223051 SEVERINO FRANCISCO SILVA BEBIDAS-ME 18694502223154 WILSON COSTA MOURA ME 18100102223550 NEUDES MARIA VIEIRA CORREIA AMADO 18679502225318 JOSEFA IOLEIDE ALVES ARAUJO-ME 18158002225365 KODA LTDA 18666002226166 SANDRO HENRIQUE SILVA-ME 18600102226253 FERNANDO HENRIQUE DOMINGOS-ME 18600102228019 ALEXANDRE FRANCISCO PAULA-ME 18600102228990 AMES COMERCIAL LTDA-ME 18163002229207 EMY & SERPA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18674002229335 AMARO FERREIRA LIMA FILHO-ME 18190002229516 M B SANTOS ALVES 18100102229817 FARMAFORTE LTDA 18431002229985 ILDETE NUNES CAVALCANTE 18100102230491 NOGUEIRA DESING LTDA 181500022308909 EDVALDO LOPES SILVA 18600102231401 MARIA CRISTINA BAISCH DE MENEZES-ME 18100102231825 COMERCIAL MANAIRA LTDA 18684502231841 FRANCISCO CARLOS A ALMEIDA ME 18600102232644 PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS-ME 18100102232672 OLIVEIRA CAVALCANTI & PAES CAVALCANTI LTDA 18617102233189 GILVAN M SILVA-ME 18191502233555 JOSIMAR JOSE PEIXOTO 18129002233594 CORETRIGO COMERCIO E REPRESENTACOES TRIGO LTDA 18454002233854 MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA MEDEIROS 18600102233942 SERVESPLUMA COMERCIO LTDA-ME 18100102234937 ZENAIDE ARAUJO FERREIRA 18600102235252 JOSE CORREA DE ARAUJO FILHO-ME 18683102235557 G S BARROS FILHO FARMACIA-ME 18666002235700 COMERCIAL ABREU LTDA-ME 18605002236449 SUZANA ANDREIA B TENORIO E CIA LTDA-ME 18122002236581 M D MOVEIS LTDA 18195002236659 DAVIBRUN COMERCIAL BEBIDAS LTDA 18600102236810 RGP CONFECOES LTDA-ME 18400102237285 SELMA CRISTINA SILVA-RACOES 18100102237844 COPIADORA BOA VIAGEM LTDA 18666002238296 OZIR ALMEIDA PEREIRA-ME 18410002238814 RONALDO AGOSTINHO NELO 18437002240193 JOSE HERONIDES BERNARDO JUNIOR 18666002240550 H F SANTOS JUNIOR MATERIAL CONSTRUCAO-ME 1819002240690 PECREIRA SERRA DA SANTA LTDA 18600102241937 J L ALVES EXTINTORES-ME 18439502242690 FRANCISCO SOUZA VILACA 18600102242941 GB ARAGAO-ME 18617002244308 JOSEMARIO ANGELIN RAMOS-ME 18450002244825 D. M. SILVA PAULINO 18958002246053 PENDRAGON COMERCIAL LTDA 1866450224726 M MARCONES BEZERRA MELO - ME 18100102247718 SO ALEGRIA FESTAS LTDA 18883102247920 JOAO GERVASIO SANTOS COMERCIO-ME 18471202248064 COMERCIAL DE ALIMENTOS TAPARICA LTDA 18417102248319 MARIA LIMA SANTIAGO REIS-ME 18119002248526 CRISTAL JOIAS LTDA 18613002248595 TACIANA & SEBASTIAO LTDA-ME 18644502248831 A S DURVAL MEDICAMENTOS LTDA-ME 18459002249276 JOSEFA GENI C GUERRA 18677002249999 M F S OLIVEIRA CONFECOES-ME 18119002250369 PETROLINA JOIAS COMERCIO REP LTDA 18458002251263 CICEPA C FERREIRA-ME 18600102251274 ANTONIO DE PADUA SILVA-ME 18162502251973 F P BARBOSA HORA 18466002252162 BOMBONIERE SAO JOAO LTDA 18683502252506 ANDREA LIRA ARAUJO - ME 18183102252544 TERRAFIRME ENGENHARIA LTDA 18419002252835 MARIA JOSEMAR SOUZA GALVAO 18100102253377 G N V-DISTRIBUICAO DE FECAS LTDA 18673502253864 JUCINEIDE ALVES SOUSA - ME 18112002254531 PATRICIA MOREIRA DO AMARAL 18400102256271 M C AZEVEDO COMERCIO LTDA 18600102256349 M A LOPES PEREIRA-ME 18120502256460 M C L CONSTRUOES LTDA 18659002256480 IVAN FERREIRA SANTOS-ME 18118002256864 REPAVEL-REPARADORA DE VEICULOS LTDA 18429002257151 ROSIMERY ALCANTARA BARBOSA MOURA 18100102257471 R CASSIA S MONTEIRO 18600902257761 JOAO FERREIRA SILVA CARUARU - ME 18105002257938 LUDORA COMERCIO LTDA 18100102258019 JOSE ROMARIZ RODRIGUES GOMES JUNIOR 18166002258801 NOIR COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA 18400102258941 MARIA AURISTELA ALEXANDRE DE SOUZA 18449502258761 SEBASTIAO NUNES BEZERRA 18119002260917 GUARARAPES AGRICOLA SA 18100102261192 SAIUQEZE LTDA 18100102262555 COLD CARI RECIFE LTDA 18166002262866 M M BRINQUEDOS LTDA 18414002263821 ANA CLAUDIA BARBOSA LIRA-VESTUARIO 18100102264361 ROGERIO DOS SANTOS BISPO 18600102265038 ALDELICE BRITO DE MENEZES-ME 18100102265091 M L B SILVA ESTIVAS LTDA 18100102265449 VAREJAO LTDA 18658002266141 E G SILVA VILLA REAL-ME 18617002266263 MACIEL F SNATOS-ME 18100102266411 A C D COMERCIO E REPRESENTACOES METAIS LTDA 18100102268917 FINA STAMPA COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA 18100102267131 RESTAURANTE GONNELLI ALBUQUERQUE LTDA 18419002268260 ALZIRA PEREIRA CONCEICAO 18100102268811 UNIVERSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 18195002268623 DINASTIA COMERCIO LTDA 18600102268908 T CRISTINA C FALCAO INDUSTRIA COMERCIO-ME 18100102269169 SH COM E ELETRONICA TELEFONIA LTDA 18100102269479 CIA CAMISAS LTDA 18100102269909 R A ALVES JUNIOR 18494502269982 SILVIO CESAR AZEVEDO BARROS 18600102270082 IP CRIACOES LTDA-ME 18134502270319 ANTONIO ALBUQUERQUE LEITE 18153502270553 ITAMA PEDRO SILVA 18100102270701 IMPERATRIZ CALCADOS LTDA 18100102271473 OTICA LUZIA LTDA 18100102271627 PLANET COMERCIO ROUPAS LTDA 18166002272226 STAUQUILLUS LTDA 18600102272671 DAVI QUEIROZ OLIVEIRA-ME 18451002272984 AGENOR PARANHOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18100102273140 COMERCIAL DOREMI LTDA 1846600227330 FRIGORIFICO REAL LTDA 18158002273460 LETICIA MARIA PAIXAO 18158002273621 ACALIVE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18466002273879 SAPATINHOS DE CRISTAL LTDA 18604002274261 ANTONIO PEREIRA SOLIDONIO ME 18466002275413 JOSE FERNANDO FERREIRA 18186602277610 MINERACAO PAULISTA LTDA 18158002277168 ESPUMA CENTER COMERCIAL LTDA 18158002277945 PAULO HENRIQUE SOUZA COSTA 18100102278303 EMPRESA BRASILEIRA MODA LTDA 18619002278324 ELOIDE TELES LAGOA ME 18175502278524 DYANATECH INFORMATICA LTDA 18658002278991 M JORGE SILVA-ME 18483502279425 MARIA TEREZA SILVA LIMA 18670002280288 S R ARAUJO-ME 18147002280431 V I COMERCIAL LTDA 18400102280849 COMPANHIA BINAS TELECOMUNICACOES LTDA 18617002281700 FIGUEIRO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME 18695002281743 S G SILVA CONFECOES-ME 18130002282885 MARIA SELMA LINS CAVALCANTE 18115502282905 FRANCEILTON SOUZA 18686502282934 AGENOR PEREIRA SILVA-MERCADINHO-ME 18600102284598 SIMONE ALBUQUERQUE DUBEUX-ME 18641002285900 LUIZA HELENA NASCIMENTO SILVA-ME 18658002286165 ALEXANDRE ALVES SILVA-ME 18495002286829 ISLANDIA, ANA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA 18617002287261 VERONICA CARNEIRO SILVA ANJOS-ME 18600102287287 FLAVIO NASCIMENTO SILVA - ME 18600102289212 ETIENE M F BORGES ALVES-ME 18619002289512 M JOSE SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO-ME 18600102289549 IOCCA INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA-ME 18457002289661 MARIA LUZINETE SAMPAIO SOARES-AMBULANTE 18100102290184 ALEXANDRIA COMERCIO CONFECOES LTDA 18100102291156 MERCADINHO ARAUJO QUEIROZ LTDA 18100102291300 MARSARO MENDES COMERCIAL LTDA 18629002291876 COMERCIAL GUANABARA LTDA - ME 18100102292462 CAMILA MODA INTIMA LTDA 18600102292574 ANA IZABEL COSTA MENELAU-ME 18158002292952 DISMARINA GUARARAPES LTDA 18100102293787 CETOX COMERCIO LTDA 18430002293986 MARIA JOSE CUNHA 18100102294031 AQUALIDER MARICULTURA LTDA 18415502294654 JOSE MOZAR DIAS DA SILVA 18100102295518 ORGANIZACAO PNEUS PERNAMBUCANA LTDA 18612002295683 JEAN CARLOS ALVES DE CARVALHO - ME 18646502295713 M B DURVAL OLIVEIRA-ME 18608002296091 BAMBINI LTDA-ME 18100102296182 CAIM REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA 18457002297400 A M META-ESTIVAS-ME 181001022977805 C K BARBOSA DE SOUZA - MERCADINHO 18400102298144 ANTONIO MARIA DE ARAUJO NETO 18668002298493 FOLK LORE BRINDES LTDA-ME 18166002298311 INTEGRACAO OLINDA MOVEIS LTDA 18119002299384 M JACINTO MADEIRAS LTDA 18680002299912 ANGELA MARIA SILVA TINTAS ME 18100102300112 FERNANDA COM E REPRES LTDA 18490102300718 JEOVA PINHEIRO BORGES-AMBULANTE 18600102300917 LINHA DE ALGODAO LTDA-ME 18609002301191 Q T DOS SANTOS FILHO - ME 18109002301208 ALMEIDA E SANTOS LTDA 18400102301374 GILVANETE MARIA SILVA-AMBULANTE 18100102301640 CLEVI F L REIS 18600102302031 LUMA PLASTICOS LTDA-ME 18684502302285 MARIA SORAYA CAVALCANTE SILVEIRA ME 18483002302321 ROSINALDIA PATRICIA PEREIRA FPEIRE 186001023026691 LIMA SERVICOS COMERCIO LTDA-ME 186600102303738 F B GOMES-ME 186170102304060 J A GOMES CONSTRUCAO-ME 18612002304470 ANTONIO BENTO DA SILVA ME 18600102304483 V L SANTIAGO-ME 18600102305340 INDUSTRIA CONDIMENTOS NACIONAL LTDA-ME 18166002305485 RECIFE DIST. DE MARMORES E GRANITOS LTDA 18613002305718 COMERCIAL SANTUR LTDA-ME 18477002306352 OZANI M M SILVA 18178502306304 M. A. FRAGOSO FARMACIA 18612002306803 MARCELICIA LEITE SILVA SERRA TALHADA-ME 18100102307257 JOSELMAR MARIA TEIXEIRA SILVA 18141002307211 LUIZ CLAUDIO PINHEIRO MOURA-EIS 18600102307442 LIMA SERVICOS COMERCIO LTDA 18600102307442 RICARDO MELLO 186001

LTDA 18600102430365 HIGIENIZACAO AMBIENTAL COM SERVICOS LTDA-ME 18141002430504 DODONA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 181010243061 JOSE ALVES SILVA TECIDOS 18167502430780 ARNALDO S MEDEIROS 184250502430773 M APARECIDA SILVA CONSTRUCAO 18600102430926 ELUSSANDRA MELO DE LIMA - ME 18400102430948 SPORT C'LLI ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA 1815002430974 FRANCISCO BARBOSA SILVA JUNIOR - ME 1862502431480 SRC MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA ME 18681502432271 COMERCIAL OLIVEIRA ASSIS LTDA-ME 18958002432477 KOJIMA COMERCIO LTDA 18617002432686 JOSE CARLOS SILVA FARMACIA-ME 18619002433729 ALEXANDRE FRANCISCO SILVA-ME 18600102434026 MAURICIO LEAL-ME 18900102434052 HELLYETT NELYDA ROLIM OLIVEIRA 18100102434542 LINK AUTOMACAO LTDA 18400102434561 RENATO FONSECA GENUINO ME - AMBULANTE 18600102435111 SILVIO ANTUNES SILVA-ME 18119002435300 MARINS FRUIT EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA 18100102435565 DISMEL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - E P P 18481002436141 J ALDO SILVA-MERCADINHO 18417002437241 HERMINIO LOPES VALE-ME 18619002437295 PIERRE MARINHO LIMA-ME 18677002437750 PARONIL LTDA ME 18677002438152 MARIA LUCIDALVA XAVIER LIMA E SILVA ME 18171002438944 ADEUZA COMERCIAL DE JOIAS LTDA 184315002438958 WERLE DANIEL SANTOS-ME 18430002439841 EDVAM MARIA PEREIRA-ME 18600102440336 MARIA DIAS PEREIRA-ME 18141002440429 JOSE ADILSON B DO REGO BEBIDAS 18663002440756 JOSE LOURENCO DE MORAIS CAVALCANTI - ME 18683002440764 CLAUDIO ELIZANGERO M. CAVALCANTI-ME 18183002441159 BARBOSA NEVES CONFECOES LTDA 18600102441227 TAMI-EQUIPAMENTOS OFICINAS E REPRESENT LTDA-ME 18666002442764 L GERONIMO SILVA MOVEIS-ME 18658002443086 MARGARIDA MARIA FARIAS BRADLEY-ME 18100102443509 VISUAL MAQUINAS MOVEIS EQUIP ESCRITORIO LTDA 18100102443541 CASA DO RECONDICIONADO LTDA 18600102443608 MARIA CARMO AGUIAR - ME 18400102444639 CLARIA MARIA LIMA COSTA-ME 18158002444957 ALTERNATIVA COMERCIO SERVICOS LTDA 18666002445054 JOSELIA MARIA SILVA CARVALHO-ME 18617102445071 ROBERTO BEZERRA RAMOS-ME 1817002445087 MARCIA CRISTINA LOPES LIMA PEÇAS ACES LTDA-ME 18680502445209 MATERIAL CONSTRUCAO FREI DAMIÃO LTDA-ME 18600102445630 SIMONE ALBUQUERQUE DUBEUX-ME 18600102445664 REI-RESISTENCIAS ELETRICAS INDUSTRIAS LTDA-ME 18495002445977 ANTONIO JOSE SANTOS-AMBULANTE-ME 1841200246211 JOSE NICOLAU IRMAO MEHCEARIA 18400402446342 ALAIDES NOBRE SOUZA-ME 18100102446494 JOSMAR MERCADINHO LTDA 18658002446743 CABELEIREIROS ASSOCIADOS LTDA-ME 18641002446903 SANDRA & FLAVIA CABRAL LTDA-ME 18419002447016 NEUMA FATIMA ALVES LIMA-ME 18151002447049 LS DE JESUS 18600102447560 COMERCIAL OCEANO LTDA-ME 18658002447634 JOABES PEDRO MELO-ME 18154502448203 PAULISTA PRAIA HOTEL S/A 18450002448404 SORAYA TELES SILVA 18443502448429 ANDREIA CRISTINA OLIVEIRA 18662002448529 ELINO DUARTE SILVA ARMARINHO-ME 18600102449104 GILBERTO CORDEIRO COSTA-ME 18646502449348 ALVES & NASCIMENTO CONFECOES LTDA-ME 18100102449612 JEG CONVENIENCIA LTDA 18600102450242 FABIOLA PIMENTEL MELLO DESCARTAVEL-ME 18609002450595 WHARTON CLEMENTE FRANCA GONCALVES NETTO-ME 18600102450889 JOSE PAULO BARROS DA SILVA-ME 18400102450949 ARMARINHO ROSELANDIA LTDA-ME 18119002451098 J C F OLIVEIRA LTDA 18612002451103 MICHELNE TENORIO ROCHA-ME 18466002451491 ERIVANALDO SEVERINO SILVA-ME 18609002451656 MARIA ARAUJO DUARTE SILVA-ME 18119002451828 TEREZA CRISTINA BARROS SILVA 18619002452588 RITA CASSIA SOUZA NEUBURGER LEAL-ME 18600102452652 RICARDO BARBOSA CRUZ-ME 18100102453571 MARALCO COMERCIO ALIMENTOS LTDA 18100102454756 MARIA LIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18600102454850 DUARTE E COSTA COMERCIO LTDA-ME 18109002454942 L S SANTOS CALCADOS 18100102456325 ROUPAS INDIA LTDA 18417102457023 SEVERINA GOMES BARBOZA-ME 18600102457140 WELINGTON BERNARDI-ME 1817002457561 VASTI FRANCISCA SILVA-ME 18600102458561 RONALDO S. SILVA OFICINA-ME 18617002458619 MONDASA REPRESENTACOES COM CONFECOES LTDA-ME 18100102458883 TECNOR COMERCIAL SERVICOS TECNICOS LTDA 18600102458944 SUSY SILVA-ME 18167502459304 EXPORTADORA E IMPORTADORA SAO BENTO LTDA 18100102459391 CARFAT COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA 18686502459492 HERMES FREITAS AMARAL-ME 18451002460080 PELE DE SEDA CONFECOES LTDA-ME 18600102460994 L & S ACAMPORA PAULA MACHADO LTDA-ME 18119002460720 VENANCIO COMERCIO E SERVICOS LTDA 18600102460817 GOTAS MOVEIS E OBJETOS LTDA-ME 18629002461321 ROSEVALDO MENEZES CAVALCANTI-ME 18100102461531 FENERARIA SAO JUDAS TADEU LTDA 18100102461701 A & L COM E DISTRIBUICAO LTDA 18100002461796 SOLUMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 18404002462071 RENATO VIEIRA JUNIOR ARARIPINA 18690502462772 PAULO FRANCISCO S GALDINO-ME 18600102462941 J C NASCIMENTO MADEIREIRA-ME 18119002463624 LOJAS IPE LTDA 18466002463767 NIEDJA MARIA GONZAGA SILVA-ME 1862502463781 M A NASCIMENTO BARBOSA-ME 18400102464541 VERA ZAVERUCHA-ME 18600102465088 ROMANO OTICA PRESENTES LTDA-ME 18600102465118 IRAN JOSE SILVA-ME 18600102465126 MONICA KATIANE ALVES LINS-ME 18659002465160 S R FREIRE MATOS-ME 18100102465316 ADERRU MODAS FINAS LTDA 18609002465321 ARLINDO MIGUEL SANTANA-ME 18600102465355 DANITON DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA-ME 18677702465489 NILBERTO JOSE RODRIGUES SILVA-ME 18100102465871 NORTE SUL CONSTRUCAO LTDA 18465002467399 MOISES P COSTA-ME 18158002467523 CYMAR LTDA 18171502467789 S ISRAEL ANTUNES SILVA 18658002468232 REGINALDO PEREIRA SANTOS-ME 18158002470770 SERVEGESSO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18100102471162 TRATORPECAS LTDA 18400102473272 SERGIO RICARDO SILVA GOMES-ME 18100102473408 SANTOR COM REPRES LTDA 18477502474196 MARIA ADNOLIA FARIA CUNHA-ME 18600002474214 MARIA DE FATIMA BRITO SILVA-CALCADOS-ME 18100102475583 O BORRACHUDO COM SERV REP LTDA 18404002475814 MARIA ELIANY TORRES LIBERAL-ME 18400102476204 DINILDA DINIZ CARVALHO FERRAZ-ME 18600102476527 JAILSON DORNELAS ARAUJO-ME 18419002477322 CRISTIANO ARAUJO SOUZA-ME-AMBULANTE 18484502477595 ERLANE DAMARES SANTOS-ME 18662002477715 MARIA MARLY ALVES PEREIRA-ME 18100102477900 IDC COMERCIO LTDA 18117002478108 ULTRAK LTDA 18621002478205 M EDILEUZA MELO ARTIGOS VESTUARIO-ME 18650002478766 WALTER PAIVA P. ALBUQUERQUE-ME 18600102478953 ROLBRASIL LTDA-ME 18411002479371 ELIZABETH MARIA NASCIMENTO-ME AMBULANTE 18411002479080 AUDOMAR LUIZ SA-ME 18619002479231 MARCIO ALEXANDRE SG SILVA-ME 18165502479513 L R - COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18617002479941 MADEIREIRA JEQUITIBA LTDA-ME 18417002482301 OPCAO TINTAS CONSTRUCAO LTDA-ME 18617002482331 SEVERINO FRANCISCO SANTOS FERRAGENS-ME 18641502482551 DANIELA PEDROSA AZEVEDO-ME 18171002482549 SISTEMAS-AGROPECUARIA E CONSTRUCAO LTDA 18469002483081 AURENI LEITE DE SA AGRA-ME 18608002483915 ALBERTO BARBOSA JUNIOR-ME 18400102484240 CARLOS ALBERTO SILVA ROUPAS-ME 18619002485079 MAM BEZERRA COMERCIO AUTO PEÇAS LTDA-ME 18100102485317 BLACK STAR PNEUS LTDA 18653502485769 CLEBER SILVA GOMES-ME 18100102485848 MONTE COMERCIO SERVICOS PEÇAS LTDA 18600102486191 PAULO R C SILVA-ME 18150002487548 MARIA SALLETE OLIVEIRA MOURA 18408002488157 MARIA CLAUDILENE SILVA-ME 18617102488661 POLYANA SHEYLA GOMES LIMA-ME 18683102488901 BRUNO MONTENEGRO ALBUQUERQUE-ME 18600102488958 ROBERTO PEREIRA MESQUITA-ME 18450002489691 JOSELIA EMIDIO SANTOS-ME 1619002489968 LUCIANA ALVES GOMES-ME 18419002490249 PEDRO FERREIRA SILVA-ME 18441002490588 JOSE CARLOS S. MONTEIRO-ME 18100102491112 LAYAUT COMERCIO REPRESENTACOES LTDA 18112002491168 HBC COMERCIO E DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA 18100102491589 TABACARIA LOPEZ LTDA 18600102491607 NADIR ART MODAS LIMITADA-ME 18417002492455 SANDRA BARBOSA SILVA CONFECOES-ME 18622002493122 P BARBOSA ABREU-ME 18658002493156 S C SILVA MERCARIA-ME 18100102493735 J L DIESEL COMERCIO SERVICOS LTDA 18100102498794 FORT CELL LTDA 18429002493814 SANDRO ROSELO BRIANO CONFECOES ME-AMBULANTE 18419002494120 JOSE TOMAZ SILVA ME-AMBULANTE 18154502495091 LENICRIS LTDA 18419002495274 RITA MARIA GOMES SOUSA-ME 18483102495317 JOSILENE FRANCA MELO-ME 16686002496615 G S MOVEIS SURUPIBM LTDA-ME 18400102497171 PARAI SO IMPORTADOS LTDA-ME 18100102497871 LOJAS DROPS LTDA 18659502497940 MAURICIO ALVES LIMA - BOMBONIERE-ME 18100102498231 DUAL SISTEM COMERCIO LTDA 18677702498654 BEJI ROBSON MESSIAS LIMA-ME 18412002499187 ADRIANO JACINTO MENDONCA-ME 18101002499211 BENJAMIM GONCALVES SILVA JUNIOR 18600102500169 CLIVANICO JORGE FELIX SILVA-ME 18686002501058 SEVERINA SOARIES PINTO-ME 18158002501373 CAMERA COLOR IMAGEM VIDEO LTDA 18846002501551 EDVANILSON GERALDO OLIVEIRA-ME 18683102501940 MIRIAM BERNARDO CAMPELO-ME 18186002503054 J L COUTO COMERCIO LTDA 18683102503098 J F S COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME 18658002504026 DEMILTON CALCADOS LTDA-ME 18100102504290 MANTS COM & REPRES LTDA 18609002504491 MARIA NADIR FERREIRA SOUZA-ME 18466002505265 LUIZ CARLOS SOUZA ME-AMBULANTE 18664502505424 RITA CASSIA ALVES FARIAS-ME 18619002505611 FRANCISCO LUIZ SANTOS PANIFICADORA-ME 18600102506043 ELETROFREE COMERCIO SERVICOS LTDA-ME 18617002506388 SANTA PAULA INDUSTRIA COMERCIO VELAS LTDA-ME 18658002506843 D. F. NASCIMENTO ARMARINHO-ME 18462502507007 GENIVAL OLIVEIRA RAMOS ME-AMBULANTE 18660002507207 J HELDER S BACURAU-ME 18100102507272 ARQMETAL COM SERV LTDA 18666002507416 THIAGO DOS SANTOS CAMPOS-ME 18141502507751 RAMOS SUPERMERCADO COMERCIO LTDA 18600102508046 VALDERL DINIZ SILVA-ME 181900502508491 ALLCOR-COM REP PROD QUIMICOS E TEXTILES LTDA 18600902508623 ANA DULCE V MELO GOMES-ME 18466002508817 N M SILVA AMARAL-ME 18615002509150 JN PROjetos SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA-ME 18665502509541 MARIA LERICE ARAUJO VIEIRA-ME 18441002510321 SANDRA FLAVIA CABRAL LTDA-ME 18104002510928 ACESSORIOS GRANDE SERRA LTDA 18600102511179 LUCIANA PATRICIA TRAVASSOS LIMA-ME 18495002511341 RITA CASSIA B ALBUQUERQUE-ME 18662502511581 A L S DIAS MADEIRA-ME 18619002511720 APARECIDA MARIA CAZUZA-ME 18600102513759 COMERCIAL FLORESBELA LTDA-ME 18400102514009 RAQUEL BRAGA NASCIMENTO-ME 18666002514200 ESPACO CERTO MOVEIS DECORAÇOES LTDA-ME 18641002514291 MERCARI COMERCIO LTDA-ME 18100102514953 STUDIO B CONFECOES LTDA 18100102515135 DIPLOMATA MOVEIS LTDA 18619002515288 VAL ELETRONICA LAB AUDIO E VIDEO LTDA-ME 18600002516309 ARLETE JOSE FERREIRA-ME 18100102516379 BRASIL DISTRIB PRODUTOS TELECOMUNICACOES LTDA 18435002516549 EVORA GUILIANI M MENDES-ME 18612002517180 REGINALDO FERNANDO LIRA-ME 18666002517241 KENNEDY CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME 18187502517258 MARIA DA SAUDE PEREIRA GOMES ARAUJO 18600102517347 MONIQUE CAMPOS MOREIRA-ME 18147002517795 COMERCIO DE POCOS MEDEIROS & SILVA LTDA 18419002517910 MARIA MAZZARELLO EVANGELISTA SANTOS-ME 1860010251815 TOYOPALMA AUTO PEÇAS LTDA-ME 18686002518899 JOSE ERIVALDO SILVA-ME 18400102519116 LUIS SERGIO JESUS SANTIAGO ME-AMBULANTE 18600102519323 MARIA SILVIA ZANETTI-ME 18617002520046 MADEIREIRA RIACHO PRATA LTDA-ME 186580002520366 CLAYTON DOUGLAS BATISTA-ME 18619002521377 INDUSTRIA E COMERCIO NOVO HORIZONTE LTDA-ME 18471002521581 LUZINETE ENGRACIA CAMPOS-ME 18100102521704 ISO COMERCIAL NORTE LTDA 18483002521987 LUIZ GONCALVES SILVA FILHO PRESENTES-ME 18125002522093 CICERO ESIO MEDEIROS SILVA 18600102522103 BELLA PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 18400102522508 SIMONE MARIA DE CASTILHO ME-AMBULANTE 18488002523284 VALDENICE FELIX COSTA-ME 18400102523644 IVONALDO MOURA ABREU-ME 18683102523692 PLAY OFF INDUSTRIA COMERCIO LTDA-ME 18469002524674 MARIA AUZENIR BRAZ RODRIGUES-ME 18608002524701 ROGERIO BASTOS SILVA-ME 18109002524908 T H T CONFECOES LTDA 18658002525546 JOSE CORREIA SILVA FILHO COM ATACADISTA-ME 18600102525676 VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO-ME 18630002526641 GILVAN FERREIRA QUEIROS-ME 18130002526971 COMERCIAL VALE CARIMA LTDA 18458002527251 JACQUELINE P SILVA LIMA CALCADOS-ME 18683002528919 ROSIMARY SANTOS MERCADINHO-ME 18101002529012 TUDO ESTRELA LTDA 18400102529839 MIRIAN REGINA PAIVA M VICENTE ME-AMBULANTE 18667502530033 M E CUNHA SANTOS-ME 18666002530744 V C J COM REPRES DE ALIMENTOS LTDA-ME 18690002530833 M APARECIDA M DA SILVA SORVETES-ME 18683102532110 DIOATICA COMERCIAL LTDA-ME 18100102532218 SEAWAY CONFECOES LTDA 18600102532915 M A B N COMERCIO LTDA-ME 18600102533211 IMPERATRIZ COMERCIO CONFECOES LTDA-ME 18467502533291 EDILMA MARIA SANTOS-ME 18177002533752 VAREJO SANTA CRUZ LTDA 18417002533798 ROSALDO FELIX SILVA-ME 18450002533886 C.P.M. CHAVES QUEDES-ME 18400102534417 R D A COUTO-ME 18600102534462 ZANDONI BRIS ARENAS-ME 18658002534715 SIDNEY VASCONCELOS SILVA-ME 18412002535287 JOSE AECIO GOMES MARTINS-ME 18617002535603 MARCOS ANTONIO APALUO MAT CONSTRUCAO-ME 186770025357169 CLEIA CRISTINA SIQUEIRA MOREIRA-ME 18600102535879 CEZAR COM SERV MATERIAIS 186001025359032 VERA LUCIA N LOPES SEMENTES-ME 186660025359032 TRAVESSIA DAS DECADAS LTDA 18600102538853 VERA LUCIA N LOPES SEMENTES-ME 186660025359032 TRAVESSIA DAS DECADAS

COMERCIO LTDA-ME 18109002539794 BOSQUE COMERCIAL LTDA 18658002

no exame e julgamento do processo acima identificado e pelos argumentos da ementa supra; **ACORDA por unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao RO e ao RV interpostos à Decisão JT 0497/99(01), para mantendo-a em seus próprios fundamentos, condenar o autuado ao pagamento do ICMS, no valor equivalente a R\$ 7.780,39 (sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), a ser acrescido da multa de 80% (art. 3º, II, Lei nº 10.654/91) e dos juros legais cabíveis até o efetivo recolhimento.

**AI SF 005.01442/95-2 TATE 11.463/95-3. DISMATIL-DIST. DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO LTDA. CACEPE: 18.1.001.0106869-3. ACÓRDÃO 1º TJ nº 0188/99(06). EMENTA:** 1. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 2. DENÚNCIA DE VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁDAS SEM DESTAQUE DO ICMS; OPERAÇÃO SOB A RUBRICA DE "OUTRAS SAÍDAS" (REMÉSSA). 3. NULIDADE INCORRENTES. DEFESA QUE RECONHECE FALHAS NAS OPERAÇÕES. PENALIDADE IMPOSTA INADEQUADAMENTE. 4. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA MEDIDA FISCAL. 5. RO NÃO PROVIDO. A 1º TJ/TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado e pelos argumentos da ementa supra; **ACORDA por unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao RO interposto à Decisão JT 0716/98(02), para mantendo-o condenar o autuado ao pagamento do ICMS no valor equivalente a R\$ 4.826,16 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), acrescido da penalidade prevista no art. 745, XV, do Decreto 14.876/91 e juros legais.

**AI SF 006.00504/99-7 TATE 19.608/99-3. M. HORTAS - IND. E COM. ESPUMAS COLCHÕES LTDA. CACEPE: 18.1.001.0017004-1. ACÓRDÃO 1º TJ nº 0189/99(06). EMENTA:** 1. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 2. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. 3. A LUZ DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL APPLICÁVEL AOS PERÍODOS FISCAIS REPORTADOS NA DENÚNCIA. É INCORRETA A PRETENSÃO DO CONTRIBUINTE DE REALIZAR A CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES RELATIVOS A CRÉDITOS LANCADOS NA ESCRITA. 4. A AUTORIDADE JULGADORA NÃO PODERÁ APRECiar A ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DE QUALQUER ATO NORMATIVO (ART. 4º, § 10 DA LEI 10.654/91). 5. PROCEDÊNCIA DA MEDIDA FISCAL. 6. RV NÃO PROVIDO. A 1º TJ/TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado e pelos argumentos de fato e de direito da ementa supra; **ACORDA por unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao RV interposto à Decisão JT 0781/99(04), para mantendo-a, confirmar a procedência da medida fiscal e condenar o autuado/recorrente ao pagamento do ICMS no valor equivalente a 52.589,019 UFIR's, mais a multa de 200%, afora os juros legais.

**AI SF 005.04453/96-3 TATE 13.840/97-5. SECOL LTDA CACEPE: 18.1.001.0001009-5. ACÓRDÃO 1º TJ nº 0190/99(06). EMENTA:** 1. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 2. DEFESA INTEMPESTIVA. INSCRIÇÃO DO DEBITO EM DIVIDA ATIVA. 3. RV NÃO PROVIDEDO. A 1º TJ/TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado; **ACORDA por unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao RV interposto à Decisão JT 0435/97(09), para mantendo-a em seus próprios termos, remeter os autos ao DRT para inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado.

**AI SF 150.00539/96-0 TATE 14.355/97-3. SUPERMERCADO RAMOS LTDA. CACEPE: 18.1.150.0148381-9. ACÓRDÃO 1º TJ nº 0191/99(06). EMENTA:** 1. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 2. DENÚNCIA DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DETECTADAS ATRAVÉS DE EFETIVO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. 3. PERÍCIA CONTABIL DETERMINADA EX OFICIO: RESULTADO DO EXAME PERICIAL ANTES A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, DÁ PELA INSUBSTÂNCIA DA DEFESA. 4. PROCEDÊNCIA DA MEDIDA FISCAL. 5. RV NÃO PROVIDEDO. A 1º TJ/TATE, no exame e julgamento do processo acima identificado e pelos argumentos da ementa supra; Considerando que o contribuinte nada trouxe de novo por ocasião do RV; Considerando a perícia contábil realizada por este Órgão; **ACORDA por unanimidade de votos**, em conhecer e negar provimento ao RV interposto à Decisão JT 0360/99(02) para, mantendo-a, condenar o autuado/recorrente ao pagamento do ICMS no valor equivalente a R\$ 5.957,48 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

**EDITAL N.º 162/99 - INTIMAÇÃO** - Tendo em vista, o fato de que a AUTUADA: ETHICA MEDICA CIRURGICA LTDA., CACEPE: 18.1.001.0184277-9, Processo A. I. SF 005.01947/94-9 - TATE 10.751/95-6, não ser localizado conforme retorno da diligência através de AR, fica a mesma intimada a comparecer a este Contencioso, pelo Juiz da Tributária do Estado, Bel. Marconi de Queiroz Campos, sito a Rua da Aurora, 1377 - 2º andar, no horário das 08:00 às 12:00, para no prazo legal de 10(dez) dias contados a partir desta publicação, participar da Perícia de acordo com o parágrafo 9º, art. 4º da Lei 10.763 de 15.06.92 e item III do Art. 14, apresentar os seguintes documentos: 1- Registro de Entrada e de Saída de Mercadorias - Janeiro/1993 à junho/1994. 2- Registro de Apuração de ICMS 1993 e 1994. 3- Efetuar relação pelo sistema "Excel" trazendo disquete de todas as compras e vendas de todas as Notas Fiscais de Mercadorias sem antecipação tributária e das Mercadorias sujeitas à antecipação em ordem cronológica de Entrada e de Saída, totalizando os valores no fim do Mês, inclusive citando o ICMS lançado. 4- Trazer Notas Fiscais que deram origem ao item acima. Solicitamos conforme determina o Art. 4º § 3º da Lei nº 10.654/91, formular questões e apresentar assistente técnico devidamente autorizado.

Recife, 26 de outubro de 1999.

Bel. Marcos Antônio Gammbo da Silva  
Juiz da Tributária do Estado

**EDITAL N.º 163/99 - INTIMAÇÃO** - Tendo em vista, o fato de que o Autuado: POSTO ATLANTICO LTDA., CACEPE: 18.1.001.0105009-1, Processo A. I. SF 005.02952/95-4 - TATE 12.826/96-1, não ser localizado conforme retorno da diligência através de AR, fica a mesma intimada a comparecer a este Contencioso, pelo Conselheiro Representante Clássista, Bel. Clóvis Dueire da Fonseca, sito a Rua da Aurora, 1377 - 2º andar, no horário das 08:00 às 12:00, para no prazo legal de 10(dez) dias contados a partir desta publicação, participar da Perícia de acordo com o parágrafo 9º, art. 4º da Lei 10.763 de 15.06.92 e item III do Art. 14, apresentar os seguintes documentos: 1- Registro de Entrada e de Saída de Mercadorias - Janeiro/1993 à dezembro/1993. 2- Mapa resumo de vendas de combustíveis - mês de Dezembro de 1993. 3- Nota Fiscal de Entrada de Mercadorias original e cópia - ácool dezembro de 1993.

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia de Pernambuco de Energia - CPE

10.654/91, formular questões e apresentar assistente técnico devidamente autorizado.

Recife, 27 de Outubro de 1999.  
Bel. Clóvis Dueire da Fonseca  
Conselheiro Representante Clássista.

**EDITAL N.º 164/99 - INTIMAÇÃO** - Tendo em vista, o fato de que a Autuada: COPALL - COMERIAL PERNAMBUCANA ALIMENTOS LTDA., CACEPE: 18.1.001.0152035-6 - Advogado: Amaro Iara de Aquino OAB/PE 15.431, Processo A. I. SF N.º 005.00484/97-0 - TATE 14.425/97-1, não ser localizado conforme retorno da diligência através de AR, fica a mesma intimada a comparecer a este Contencioso, pela Julgadora Tributária do Estado, Bel. Sônia Matos, sito a Rua da Aurora, 1377 - 2º andar, no horário das 08:00 às 12:00, para no prazo legal de 10(dez) dias contados a partir desta publicação, participar da Perícia de acordo com o parágrafo 9º, art. 4º da Lei 10.763 de 15.06.92 e item III do Art. 14, apresentar os seguintes documentos: 1- Registro de Apuração de ICMS - 1992 à 1995. 2- Registro de Entrada e de Saída de Mercadorias - 1992 à 1995. 3- Livros Diário e Razão - 1992 à 1995. 4- Registro de Inventário - 1991 à 1995. 5- Relacionar a partir do Inventário de 1991, mês a mês os produtos isentos (aves) e produtos de sua maternagem, preços com o Imposto antecipado (cesta básica, matança de gado) e produtos tributados integralmente (linguiça calabresa, Viena, portuguesa, pata, queijos etc. Até o inventário de 1995. 6- Enviar Notas Fiscais que deram origem ao item acima. Solicitamos conforme determina o Art. 4º § 3º da Lei nº 10.654/91, formular questões e apresentar assistente técnico devidamente autorizado.

Recife, 27 de Outubro de 1999.  
Bel. Sônia M. Corrêa Bezerra de Matos  
Julgadora Tributária do Estado.

**EDITAL N.º 165/99 - INTIMAÇÃO** - Tendo em vista, o fato de que a Autuada: CENCAL CENTRAL CEREAIS LTDA., CACEPE: 18.1.001.0180031-6, Processos A. I. SF N.º 005.006687/94-3 e 005.006954/94-4 - TATE 09.806/94-6 e 09.807/94-2, não ser localizado conforme retorno da diligência através de AR, fica a mesma intimada a comparecer a este Contencioso, pela Conselheira Tributária do Estado Bel. Angela Carolina Cysneiros, sito a Rua da Aurora, 1377 - 2º andar, no horário das 08:00 às 12:00, para no prazo legal de 10(dez) dias contados a partir desta publicação, participar da Perícia de acordo com o parágrafo 9º, art. 4º da Lei 10.763 de 15.06.92 e item III do Art. 14, apresentar os seguintes documentos: 1- Registro de Entrada e de Saída de Mercadorias - 1993. 2- Registro de Apuração de ICMS - 1993. 3- Registro de Inventário - 1992 - 1993. 4- Indicar divergências no Análise do Estoque do Auto. 5- Apresentar todas as Notas Fiscais de Entrada e os Talões de Notas Fiscais de Saída. 6- Apresentar as Notas Fiscais de Entrada de 1992, cujo saldo faz parte do Estoque em 31.12.92. Solicitamos conforme determina o Art. 4º § 3º da Lei nº 10.654/91, formular questões e apresentar assistente técnico devidamente autorizado.

Recife, 27 de Outubro de 1999.  
Bel. Angela Carolina Cysneiros de Oliveira  
Conselheira Tributária do Estado.

**EDITAL N.º 166/99 - INTIMAÇÃO** - Tendo em vista, o fato de que a Autuada: BEC BEBERESE ESTIVAS CEREAIS LTDA., CACEPE: 18.1.001.0222743-1, Processos A. I. SF N.º 005.04132/97-0 e SF 005.04133/97-7, TATE 19.103/99-9, não ser localizado conforme retorno da diligência através de AR, fica a mesma intimada a comparecer a este Contencioso, pelo Juiz da Tributária do Estado, Bel. Marconi de Queiroz Campos, sito a Rua da Aurora, 1377 - 2º andar, no horário das 08:00 às 12:00, para no prazo legal de 10(dez) dias contados a partir desta publicação, participar da Perícia de acordo com o parágrafo 9º, art. 4º da Lei 10.763 de 15.06.92 e item III do Art. 14, apresentar os seguintes documentos: 1- Registro de Entrada e de Saída de Mercadorias - 1996. 2- Registro de Apuração de ICMS - 1997. 3- Registro de Inventário - 1996. 4- Indicar divergências no Análise do Estoque do Auto. 5- Apresentar todas as Notas Fiscais de Entrada e os Talões de Notas Fiscais de Saída. 6- Apresentar as Notas Fiscais de Entrada de 1992, cujo saldo faz parte do Estoque em 31.12.92. Solicitamos conforme determina o Art. 4º § 3º da Lei nº 10.654/91, formular questões e apresentar assistente técnico devidamente autorizado.

Recife, 27 de Outubro de 1999.  
Bel. Marconi de Queiroz Campos  
Juiz da Tributária do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO  
1ª INSTÂNCIA JUGADORA**

**PROCESSO N.º 16.931/98-0. AUTO DE INFRAÇÃO 660.03227/98-0. IMPUGNANTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. CACEPE: 18.1.660.0233430-2. DECISÃO N.º 1046/99 (06).EMENTA:** ICMS. Auto de infração. Utilização de crédito fiscal indevido. Crédito fiscal proveniente de frete e aquisição de material de embalagem utilizada no acondicionamento de farelo de trigo. Impossibilidade. Interpretação literal das isenções. O inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91 isenta apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem utilizado no seu acondicionamento. Assim, a não exigência do estorno do crédito tributário se aplica unicamente ao farelo de trigo em face do que dispõe o inciso XVI, do art. 47 do mesmo diploma legal. Legítimo o estorno realizado pela autoridade autuante. Lançamento legítimo. 1. o Código Tributário Nacional em seu art. 111, impõe a interpretação literal da legislação que dispunha sobre a outorga de isenção, afastando, consequentemente a aplicação do inciso I do art. 108 do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso CIV, do art. 9º do Decreto 14.876/91, isentou apenas o farelo de trigo e não o material secundário e de embalagem. consequentemente, a não exigência do estorno do crédito do imposto se aplica unicamente aquele, por força do que dispõe o inciso XVI, do art. 47, do mesmo diploma legal. A isenção deve ser interpretada restritivamente, ou seja, o inciso

**PORTARIA N° 060 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

O Diretor Superintendente da Unidade Técnica do Fundo de Terras do Estado de Pernambuco - FUNTEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III, do Artigo 8º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.697, de 08.09.99, RESOLVE: Autorizar a viagem do servidor CARLOS ALBERTO COSTA BANDEIRA, com exercício na Sede do FUNTEPE, para no município do Cabo, no período de 29.10.99, realizar levantamento da situação de ocupação da área.

**PORTARIA N° 061 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

O Diretor Superintendente da Unidade Técnica do Fundo de Terras do Estado de Pernambuco - FUNTEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III, do Artigo 8º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.697, de 08.09.99, RESOLVE: Autorizar a viagem do servidor JOÃO BOSCO PEREIRA DE LIMA, com exercício na sede do FUNTEPE, para no município do Cabo, no período de 29.10.99, conduzir técnico para fazer levantamento da situação de ocupação da área.

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

Secretário: Humberto Cabral Vieira de Melo

**PORTARIA CG/SEJUC N.º 026/99-** O Corregedor Geral da Secretaria da Justiça e Cidadania, arrimado nos arts. 214 a 217, da Lei 6.123/68; considerando os termos contidos no ofício n.º 818/99-GAB, de 13(reze) deste mês, subscrito pelo diretor da Penitenciária Regional do Agreste, que trata da fuga do sentenciado Everaldo Marques da Silva, pront. 2.148, fato ocorrido em 18.09.99.

**R E S O L V E:** determinar a apuração dos fatos através da 2ª Comissão de Sindicância Administrativa desta Corregedoria, composta pelos servidores Cristiane Maria Albuquerque de Oliveira, mat. 143.005-6, como presidente, e Marcelo Saráiva de Carvalho, mat. 48.228-5, como membro e secretário.

**PORTARIA SEJUC N.º 676 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições e com base na delegação outorgada pelo ato n.º 4.641, do Senhor Governador, RESOLVE: autorizar o deslocamento dos funcionários relacionados no Ofício n.º 681/99 da DIREJ, os quais atuarão na Ação de Documentação a ser desenvolvida nos dias 27, 28, 29, 30, 31 de outubro, no Município de Carnaúbeira e nos dias 29, 30 e 31 do corrente no Município de Teresinha, dentro do Programa Mutirão da Cidadania, sendo-lhes pagas as diárias correspondentes.

**PORTARIA SEJUC N.º 677/99 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,** no uso dos poderes que lhe são conferidos através do art. 4º, inciso IX, do Decreto n.º 21.525/99; considerando o teor das Comunicações Internas números

Despacho da Diretora Executiva de Administração de Pessoal/Departamento de Cadastro de Pessoal/Divisão de Administração de Pessoal da Direta.

**QUINQUÉNIO - COMPUTADO TEMPO FORA**

MATRÍCULA	NOME	QUINQ	VIGÊNCIA
107388-5	JOANA IZABEL SILVA NOGUEIRA	4º	09.05.94
		5º	08.12.96
		6º	09.05.99
103976-8	MARLUCE MARINHO DE PONTES	3º	03.12.93
107415-6	ZILMA MARIA DA SILVA	5º	18.09.96
		6º	15.01.98

**QUINQUÉNIO - CONCESSÃO AUTOMÁTICA**

87109-5	MARIA JOSE DE FRANÇA E SILVA	4º	24.05.98
101008-5	MARIA IVONE MENEZES DE OLIVEIRA	3º	18.06.95
101055-7	MANOEL GONÇALVES PEREIRA	3º	17.05.95
103956-3	JANEIDE ARAUJO DE CARVALHO	3º	15.11.95
103976-8	MARLUCE MARINHO DE PONTES	4º	03.12.98
104213-7	MARIA EULALIA DE ANDRADE MACIEL	3º	13.04.96
104648-9	GRACINDA MARIA GOMES ALVES GONÇALVES	3º	20.01.96
104695-0	RÁCINE VIEIRA DE CERQUEIRA	3º	26.01.96
104696-9	RENATO DE AMORIM GUEDES	3º	26.12.95
104697-7	RICARDO JORGE DE C. AROUCHA	3º	03.01.96
104704-3	SILVANA MARIA CAMPOS DE MACEDO	3º	01.02.96
105147-4	MARIA JOANA DE MELO	3º	25.08.96
105149-0	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	3º	13.07.96
107415-6	ZILMA MARIA DA SILVA	4º	15.01.93
108001-6	IONETE DE FÁTIMA MORAES PESSOA	3º	08.10.91
		3º	16.11.96
109836-5	VALDECI BEZERRA DA SILVA	3º	01.01.97
110103-0	ELIANE ROMÃO DE ARAUJO	3º	26.02.97
110107-2	GERALDINA MARIA NOGUEIRA	2º	13.02.92
		3º	25.02.97
110168-4	VILMA MARIA BRAYNER DE OLIVEIRA LIMA	3º	12.04.97
110571-0	ROSALVO LIMA DA SILVA	3º	01.01.97
110836-0	EDILZA DA SILVA GOMES	3º	26.01.97
110855-7	JOSEFA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA	3º	13.04.97
110862-0	LEDA DA COSTA VASCONCELOS	3º	15.04.97
110882-4	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	3º	04.06.97
110883-2	MARIA DO CARMO DA SILVA MORAES	3º	06.03.97
110901-4	VALDINETE VALDECI DA SILVA	3º	13.04.97
110902-2	VALDINETE MINERVINA GOMES DA SILVA	3º	10.06.97
112793-4	SEBASTIANA SALES DA COSTA	3º	15.09.97
112966-0	LUCI DE BARROS	3º	16.07.97
132744-5	VILMA ALVES CAMARA DE MELO	2º	22.11.96
138041-9	ENILDA XAVIER SANTANA DA SILVA	2º	17.07.96
138106-7	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO ALBYNO	4º	07.09.98
151235-8	FERNANDO JOSE DO AMARAL	2º	13.07.97
152225-6	MARIA DE FATIMA S. DO NASCIMENTO	2º	24.12.97
153513-7	FRANCISCO MOTENEGRO DE MELO	2º	21.04.98
156265-7	PATRICIA DE MELLO J. C. DE ANDRADE	2º	18.01.98
112763-2	DIVA VALENÇA DA SILVA	3º	13.04.97
83760-4	VITORIA MARIA BARBOSA MARTINS	4º	28.03.97

**QUINQUÉNIO - TORNAR SEM EFEITO**

75106-59	MARIA ANTONIA ALVES OLIVEIRA	5º	27.06.98
75106-5	MARIA ANTONIA ALVES OLIVEIRA	1º	29.06.79

**QUINQUÉNIO - RETIFICAÇÃO**

75106-5	MARIA ANTONIA ALVES OLIVEIRA	2º	29.06.84
		3º	29.06.89
		4º	09.05.99

078/99, e 081/99, datadas de 01.10.99 e 26.10.99, respectivamente, subscritas pela senhora Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, que expressam a ausência ao serviço, a partir de 01.09.99, sem justificativa legal, do servidor RINALDO EDUARDO TAVARES, mat. 126.304-B, o que o deixa exposto a pena de demissão prevista no art. 204.II, e seu § único, da Lei 6123/68; considerando que o mesmo servidor não atendeu ao convite formulado pelo DERH/SEJUC, visando o esclarecimento dos fatos; considerando, finalmente, que a materialidade e a autoria estão definidas, aplicando-se, assim, o disposto no art. 231, da Lei 6123/68, RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob a competência da Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Alberico Pires Ferreira, mat. 140.086-0; Maura Maria Barbosa Lima, mat. 088.655-6, e Maria Roseli Moura de Barros, mat. 166.632-0, observadas as formalidades legais inerentes à espécie.

**SAÚDE**

Secretário: Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti

Em, 27.10.1999

**Portaria n° 919 -** O Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, diante da necessidade de reduzir a morbimortalidade por Cânceres de Colo de Útero e de Mama.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instalar o Comitê Científico de Prevenção do Câncer do Útero e o Comitê de Prevenção do Câncer de Mama responsáveis pela proposição de uma política de redução da doença e da morte em mulheres pernambucanas por essas causas, compostos pelos médicos abaixo relacionados:

**Comitê Científico do Câncer de Mama**

Dra. Izabel Cristina Araújo Lopes Pereira  
Dr. Alcides Ferreira Santos  
Dr. Romero Caídas Pereira de Carvalho  
Dr. José Peixoto  
Dr. Frederico Mariz Rebêlo

**Comitê Científico do Câncer do Colo Uterino**

Dra. Maria José de Souza Ferrera  
Dra. Laís Cibele Sáraiva de Castro  
Dra. Maria da Mercês Pontes Lima Cunha  
Dra. Angelina Farías Maia

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE O. CAVALCANTI**  
Secretário Estadual de Saúde

**Anotação de certificado**

Autorizado anotação em ficha funcional conforme processo nº 13077252/99 - **FREDERICO TAVARES DE MELO LIMA**, matrícula 151231-5/SES.

**PATRÍCIA DUBEUX DE PAULA**  
DIRETORA EXECUTIVA DE PESSOAL  
SES/FUSAM

**Tribunal de Contas do Estado**

Presidente: Cons.: Fernando José de Melo Correia

Nosso endereço ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br))

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos: Prot.4810-MÁRCIO JOSE A. DE SOUZA E LUIZ A. CAVALCANTI, indefiro conf. Parecer 20/99 da AJ.GPRE.

Prot.4811-GLÓRIA M. N. LIMA, indefiro conf. Parecer 20/99 da AJ.GPRE. Recife, 27/10/99.

**DECISÃO T.C. N.º 1306/99**

**RELATOR: AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.**

**PROCESSO T.C. N.º 9801247-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DE LAGOA DE VACA, ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.**

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente Prestação de Contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

**DECISÃO T.C. N.º 1307/99**

**RELATOR: AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.**

**PROCESSO T.C. N.º 9804813-2 - APRECIAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO-CONCURSO PÚBLICO:**

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, registro aos servidores discriminados no ANEXO ÚNICO. Outrossim, que sejam observadas nos próximos concursos as recomendações contidas no Relatório Preliminar, folhas 239 dos autos.

**ANEXO ÚNICO**

soldados - CPSd/99

**CURADO - CFAP:**  
Adeilton Manoel de Santana, Ademilson Barros de Santana, Adilson Silva dos Santos, Adair Simão de Oliveira, Adonias Pacheco da Silva, Adriano André Ararijo Amaral, Adriano da Silva Challegre, Adriano Freire da Silva, Adriano Pereira de Lima, Adriano Rufino Santana da Costa, Adriano Saturnino de Souza, Alberto da Cunha Andrade, Adelino Henrique de Lima, Alívios José de Oliveira, Aldo Alves da Silva, Alessandro Alves Bezerra, Alexandre Alves da Silva, Alexandre Batista de Nascimento, Alexandre Carlos Cisneiros de Carvalho, Alexandre Cipriano da Silva, Alexandre José da Silva, Alexandre Lauriano Barbosa, Alexandre Oliveira da Luz, Alexandre Souza da Silva, Alexandre Inácio da Silva, Almir de Gusm

Santos, Wellington Samuel dos Santos, Wherbyton Cleiton de Oliveira, Widerly Roberto do Nascimento, Williams Antônio dos Santos, William da Costa Brito, Wilmar Alessandro Santos Correia, Wilson José Pereira da Silva, Wladimir Borges dos Santos, Woner Wanderley da Silva, Zenildo de Souza Costa Lima.

**CARUARU - 4º BPM:**

Adalberto Alessandro Cordeiro dos Santos, Adeildo Pessoa de Albuquerque, Adriano Antônio da Silva, Alex Pierre de Andrade, Andyson Rodrigues da Costa, Antônio Marcos Silva Soares, Aurélio Batista de Aguiar Neto, Carlos André Rodrigues da Rocha, Carlos Warne de Freitas Cavalcanti, Clayton Riquelme Pontes Gomes, Cloves Manoel da Silva, Cristiano dos Santos Silva, Cristiano Marcos da Silva, Elton Jan de Lima, Francisco das Chagas Leite Machado, Helder Soares da Silva, Heildilton (ou Heildilton) Oliveira de Araújo (CPF nº 028271844-35), Jailson Manoel da Silva, Jandilson Cícero da Silva, José Aldo de Oliveira Lins, José Ferreira da Silva, José Gaudioso de Souza Moraes, José Henrique Gonçalves de Barros, José Romildo do Nascimento Júnior, José Sivaldo de Melo, Leonardo Luis de França, Luciano de França Leal, Luciano Teixeira da Silva, Marlon Saulo de Lima, Mazurkiewicz de Almeida Carneiro, Moisés José Silva de Sena, Natônio Almeida Alves, Nestweyne Fernandes de Vasconcelos, Orlando Soárez Santos, Paul Ludugero da Silva Júnior, Rüsselângelo Vandrol Augusto e Silva, Sérgio Antônio Vistoso, Sérgio Maurício Silva de Mendonça, Sérgio Roberto da Silva Teixeira, Shizozawa Alves do Nascimento, Vilber Dias Clemente, Valter Nogueira da Silva.

**PETROLINA - 5º BPM:**

Adão Gomes Conceição de Souza, Adilson Manoel de Souza, Antônio Gomes Cardoso Neto, Antônio Jerônimo Pereira de Brito, Bartolomeu Pereira Moreira, Carlos Ivan Silva Souza, Cícero Ales de Carvalho, Cláudio Adalberto de gois, Clay William Gomes Albuquerque, Clodoaldo Rodrigues Bezerra, Daniel de Araújo Pereira, Eliomar da Silva, Énio Coelho Guimarães, Fabiano Gino Santos Barros, Fabiano Silva Batista, Francisco Lino Dias, George Galdino Ferreira, Henrique José dos Santos Oliveira, Horácio Freire de Sá Júnior, Jataniel Benício Batista, Jean Carlos Pereira da Silva, Jefferson Nunes Bezerra, João Batista de Castro, Jocy Sena Souza, Joel da Silva Ferreira, José Carlos da Silva Costa, José Hailton da Conceição, José Hélio da Silva, José Josinaldo de Alencar Lima, José Raimundo dos Santos, José Wilson Nunes Pereira, Josemar Mendes dos Santos, Josinaldo Raimundo da Luz, Júlio César da Silva Santos, Marcelo Plau Leite, Marcos Roberto Costa Neves, Mourão da Souza Silva, Paulo Alexandre da Silva Oliveira, Reinaldo Peixoto Maranduba, Remo César dos Santos Santana, Roberto Martins dos Santos, Robson Pereira dos Santos, Ronaldo Barbosa de Souza, Rosivaldo Sebastião dos Santos, Samoel do Nascimento Reis, Tony César Leite dos Reis, Ubiratan de Araújo Nogueira, Vinícius Emanuel Gomes Novaes, Wilton José ribeiro Borges, Wissles da Silva Souza.

**QUIRICURI - 7º BPM:**

Adjaí Alves da Silva, Antônio Neto de Souza, Eder Jozefan Gonçalves, Edilson José dos Santos Souza, Fernando Luiz da Silva, Francisco Cledson Sales de Oliveira, Francisco Sebastião da Silva, Gibyson Sávio Alves Bacurau, Jata Anderson Bezerra Sampaio, Jean Carlo Alves de Melo, João Bosco Beserra Júnior, José de Souza Delmondes, José Hailton de Oliveira, José Ronaldo da Silva, Marcélia Lima Alves Ferreira, Marcos valério Alves de Almeida, Ricardo Cleuder de Alencar Silva, Flávio Lacerda e Silva, Silvânia Neri da Silva, Willian Robson Cavalcanti Gonçalves.

**SALGUEIRO - 8º BPM:**

Alidáik da Andrade Lacerda, Anderson Alves de Magalhães, Antônio Iadeu Alves Júnior, Arnaldo Elias Gomes, Audeci Meneses Santos, Charley Fabricio de Oliveira, Cleonaldo José de Oliveira e Silva, Edson Rômulo Ramos de Andrade, Espedito Júnior da Silva, Flávio Inácio Leite, Francimário Pereira dos Santos, Hélder Marcolino Lopes, Iedro Carvalho Cruz, José Inaldo Cardoso do Nascimento, José Orlando Sampaio e Souza, Juscileno José da Silva, Luciano Fabricio de Souza, Roberto Carlos Alves Marreiro, Ronaldo Alves Diniz.

**GARANHUNS - 9º BPM:**

Abinaiel Barbosa da Silva, Carlos Alberto Bezerra, César de Amorim Soares, Claudemir Francisco da Silva, Cláudio Albuquerque das Neves, Cláudio Jorge Tenório de Araújo, Cleydson Lourenço de Araújo, Emerson Ramos Cordeiro Pedrosa, Fabiano Rogério Nobre Soares, Fábio Paulino de Sena Soares, Giancarly Hanielda da Silva, Glician Pereira de Siqueira, Helêno Ferreira da Silva, Iran Batista da Silva, Iraniel Galindo Ramos, Itamar Pereira Aciboli, Jairo Ricardo Pereira, Jeazir Teixeira Pimentel, Jonatas de Morais Barbosa, José Adilson da Silva, José Júnior da Silva, José Ricardo Ferreira da Silva, José Ricardo Silva dos Passos, José Rogério Silva da Lima, Júnior de Barros Cardoso, Kellys Luís de Oliveira Galindo, Klécio Cunha Trindade, Leonidas Castor Rodrigues, Marcelo Francisco Mendes, Marcelo Santos da Silva, Márcio Alves dos Santos, Márcio Wiliams Wanderley Silva, Nilton César Ribeiro da Silva, Rangei Rodrigues de Lima, Renildo Alves da Silva, Rodolfo Almeida de Melo, Sandro Gregório da Silva, Sérgio Márcio Vasconcelos Cavalcante, Silvânia Ribeiro de Lima, Valmir Vaz Correia, Washington Araújo de Lima.

**SERRA TALHADA - 14º BPM:**

Anderson Pereira de Carvalho, Bento José de Oliveira, Charlton Lopes do Nascimento, Clenilson de Azevedo Nunes, Cristiano Hélio de Magalhães, Demétrio Marques dos Santos, Edmundo Minervino da Silva Filho, Edvan Arruda Ferraz, Euclides José Nunes Vanderlei, Evandro de Carvalho Silva, Flávio Silva Cordeiro Pessas, Francisco de Assis da Silva Lima, Hélio Antônio Santos Pereira, Jaelson de Araújo, Jesualdo Silva Cavalcanti, João Batista dos Santos Bezerra, João Clodoaldo Gomes de Lima, José Ricardo Gonçalo Ribeiro, Juliano Novaes de Souza, Jurandi Gomes Salvador, Luciano José Novaes Bezerra, Lucivânia Ferreira da Silva, Luiz Carlos de Barros Xavier, Marcílio do Nascimento Almeida, Matias Moreira Neto, Moisés Rodrigues da Silva, Rubens Clay Vanderley de Carvalho, Silvâniido Alves de Lima, Sindomar Pereira da Silva, Valdeci Ribeiro da Silva, Wellington Silva Ferreira.

**BELEM DO SÃO FRANCISCO - 1º CIPM:**

Cícero Alves de Oliveira, Cláudivaldo Silva Góes, Edilmar Rodrigues de Oliveira, Gerálton dos Santos Gallindo, Petrólio Cavalcantes de Moura, Romildo Duarte, Romualdo Alves Frazão, Ronílido Teles Pereira, Tarcoisio de Sá Resende.

**CABROÓ - 2º CIPM:**

Alexandra Barbosa Alves, Cláudio César Alves da Silva, Edinaldo Leal de Sá, Ednaldo Carlos Souza da Silva, Edvaldo de Oliveira Souza, Érico Rinaldo Vieira Lima, Fabiano Villanova de Souza Barros, Francisco Huguiário Modesto Rodrigues, Franklin Félix Bezerra, George Cavalcanti Silva, Joerlândio Gomes de Souza, Newton Cavalcanti de Araújo Rodrigues, Rómulo César dos Santos Santana, Sávio Carlos Mariano da Silva, Selmo Leandro dos Santos.

**DECISÃO T.C. Nº 1308/99**  
RELATOR: AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.  
**PROCESSO T.C. Nós 9790137-4, 9790140-4, 9790148-9, 9790149-0 E 9790161-1 - APRECIAÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.**

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71, inciso III, e artigo 30, inciso III, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO a caracterização de situação emergencial e de excepcional interesse público no setor de ensino;

CONSIDERANDO a impropriedade da contratação temporária para satisfação de necessidades permanentes;

CONSIDERANDO a admissão temporária de servidores, no exercício de 1996, sob idêntico fundamento,

Pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros aos servidores no exercício das funções de Professor, discriminados no ANEXO I, e pela ILEGALIDADE dos atos, negando, em consequência, os registros aos servidores discriminados no ANEXO II.

**ANEXO I - LEGALIDADE**

**PROFESSOR :** EDVÂNIA MARIA DA SILVA; FÁBIO NOGUEIRA DE BRITO; MARCIA CRISTINA DA SILVA; MARGARIDA DA COSTA SANTOS

**ANEXO II -ILEGALIDADE**

**MÉDICO :** MANOEL LINS ARAGÃO; JOSE LUIZ DE LIMA; LUIZ VIANA FERNANDES;

**BIOQUÍMICO FARMACÉUTICO:** MARIA DE LOURDES MONTEIRO RAMOS;

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** ANTONIO JOSE DOS SANTOS; PEDRO BENEDITO DA SILVA; IVANILDO DE SENA MACHADO; JOSE FERNANDES DA SILVA; ALTON ROCHA NEVES;

**VIGIA:** JOSE FRANCISCO ALVES;

**MÉDICO:** JOSE RILDO FAUSTO FERREIRA

**DECISÃO T.C. Nº 1309/99**

RELATOR: AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.

**PROCESSO T.C. Nº 9790134-9 - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.**

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71, inciso III, e artigo 30, inciso III, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO a caracterização de situação emergencial e de excepcional interesse público no setor de ensino;

CONSIDERANDO a impropriedade da contratação temporária para satisfação de necessidades permanentes;

CONSIDERANDO a admissão temporária de servidores, no exercício de 1996, sob idêntico fundamento.

Pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros aos servidores no exercício das funções de Professor, discriminados no ANEXO I, e pela ILEGALIDADE dos atos, negando, em consequência, os registros aos servidores discriminados no ANEXO II.

**ANEXO I -ILEGALIDADE**

**Professor:** MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUZA;**Professor:** ALDIJANE DE SOBRAL BIZARRA; ANALICE SIMÕES DE ALMEIDA; ANGELITA MARIA DE LIMA; CLAUDEANE ESTEVÃO DOMINGOS; EDILEUZA PIMENTEL MARQUES; EDILSON AMANDO DA SILVA; ELISSANDRA DA SILVA; GIVANILDA DE MORAIS SILVA; JOSE MANOEL XAVIER; JOSEFA CLAUDIA DE LIMA BRITO; JOSELIA SABINO DE OLIVEIRA; JOSILMA DA SILVA; LENIVALDA DE LIMA BARROS; LUCIANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA; MARCIA MICHELANGELE DE SANTANA SANTOS; MARIA APARECIDA DA SILVA; MARIA DO SOCORRO ANGELO; MARIA JOSÉ FERNANDES; MARIA JOSÉLIA ALMEIDA BRAZ; MARIA LUCIA GOMES DA SILVA; MARIA LUCIENE DA SILVA; MARIA HELENA DOS SANTOS; MARINÉS DA SILVA VILELA; MARIA ROSIANE DOS SANTOS VILELA; ROSELY BELAFMINO LIRA; ROSENICE GUADENCIO DA SILVA; ROSINEIA MARIA DA SILVA; TANIA MARIA DA SILVA DOMINGOS; TATIANA DAS NEVES SANTOS; VERONICA SABINO DE ALMEIDA SOUZA; WELTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA; SEVERINA BARBOSA DA SILVA; SUELÍ VILELA DA COSTA; **Professor Substituto:** JULIA FERREIRA DA SILVA; **Professor Hora-aux:** IVETE RODRIGUES DE OLIVEIRA; KELLY FARIA; ANE ALMEIDA OLIVEIRA; MARIA DOLERES DE SOUZA SILVA; **Professor Substituto:** ALDENEZ SILVANIA DE BARROS; DJANIRA NEUMA SIQUEIRA BARBOSA; FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA; MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA; MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUZA; QUALEA DEBORA QUIRINO VIANA DE SÁ; SANDRA MARIA FELIZARDO DA SILVA; **Professor:** ERIKA FRANÇA DA SILVA; LUZIA SILVA ALBUQUERQUE; MARIA DA GLORIA CAVALCANTE; MARIA ADILMA DA SILVA VIEIRA; MARIA IVANILDA CHALEGRA BIZARRA; **Professor:** ELLEN KAROLLINE CAVALCANTI GONZAGA; JULIA FERREIRA DA SILVA; MARIA MADALENA DA SILVA;

**ANEXO II -ILEGALIDADE**

12 meses - **Enfermeira:** ANDRÉA LIRA PIMENTEL GUERRA;

**DÍDIA MARIA VALENCIA NERY;** - **Enfermeira:**

**Instrutora/Supervisora do PACS:** GRAÇA MARIA LUIZ DA SILVA;

**MARIA SILVANIA DA SILVA;** **Médico:** AURENÍA MARIA RODRIGUES CABRAL; CICERO DE SIQUEIRA; CLAUDIA PINTO DE CASTRO; CLAUDIO JORGE VALENTE SOARES;

**CLOVIS JOSE FONTES DE OLIVERA;** DIMAS JOSE DE CARVALHO; EDILSON LOPES BUENOS AIRES; ELIANE ROSA DUARTE DE PAULA BARROS; HOMERO JOSE DE OLIVEIRA COSTA; JARBAS LAGES DE LIMA; JOSE ADAUTO PORTO DE BARROS; JOSE EVERALDO R. DO NASCIMENTO; JOSE GALDINO FILHO; JOSE RILDO PAES FAUSTO FERREIRA;

**MARIA DO CARMO SILVA QUIREIO;** MARCIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA; JOSE LEITE SANTOS AMARAL; MAURO ROBERTO TORRES CASADO; **Bioquímico/Farmacêutico:**

**TIAGO VASCONCELOS;** **Analista de Informática:** FÁBIO PIMENTEL; **COADJUTOR:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM; ANTONIO

CARLOS DE BARROS; COSME SOUZA DA SILVA; JOSE MANOEL DA SILVA; MARLUCE DA SILVA AMANCIO; MANOEL MARCOS DE MELO; MARIA FRANCISCA DAS NEVES; OSVALDO MARIANO DOS SANTOS; ROBERTO CARLOS EGENIO DA SILVA.

10 meses - **Agente Administrativo:** ANDREA LUCIA MONTEIRO BARBOSA GONCALVES; JAKELINE KEILA DA SILVA; MARIA ROSANGELA ARAUJO DE MORAES; **Auxiliar de Enfermagem:** ADELMEIRE ALMEIDA GOMES; GLORIA JEAN VIANA DE SOUZA; MINÉIA SILVANIA DA SILVA; **Auxiliar Transporte de Lixo:** JOSE ANTONIO FILHO; **Auxiliar de Serviços Gerais:** ALDERICE SANTOS LEITE MARTINS; AURELIO DE SIQUEIRA SILVA; CICERA DOS SANTOS PEREIRA; EDILENE VILELA CARVALHO; EDILZA JOSE DA SILVA; IRACEMA RAIMUNDO DE LIMA BARROS; IRENILDA BERNARDO DA SILVA; IRINEIA BEZERRA DA SILVA; IVANILDA SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO; IVONE BARBOSA PIMENTEL; JOSE DE OLIVEIRA LOPES; JOSE JOAO SOBRINHO; JOSE MANOEL XAVIER; JOSENILDA XISTO VILELA DA SILVA; JOSEFA ZACARIAS DE OLIVEIRA; JOSELIA SABINO DE OLIVEIRA; LUCIENE DE LIMA SILVA; LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA; LUIS LEITE DA SILVA; LUZIA FRANCISCA DA SILVA; JUBERLITA RAIMUNDO CALADO; MARCLEIDE GOMES OMENA; MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; MARIA ELIANE DA SILVA; MARIA DAS GRAÇAS PORFIRIO DE BRITO; MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUZA; MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA; MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO; MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA; MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS; MARIA DO CARMO DE SOUZA DA SILVA; MARIA MARLEIDE DA SILVA VILELA; MARIA JOSE MARTINIANO DE LIMA; MARIA SUELLEN DA SILVA; MARIA SUELLEN DE SOUZA CRUZ; MARINÉS CÂNDIDO DA SILVA; MARLUCE DA SILVA AMANCIO; ORLANDO BERNADINO DA SILVA; VALDOMIRO PIMENTEL DE OLIVEIRA; SEVERINA MARIA DA SILVA SANTOS; ZULEIDE FRANCISCA DA SILVA; **Caveiro:** JOSE PAES CAVALCANTE; **Pedreiro:** JOSE SOTERO DA SILVA; **Vigia:** ADEILTON HERMENEGILDO DA SILVA; CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA; MARIA SILVANIA DA SILVA.

9 meses - **Auxiliar de Serviços Gerais:** EDILEUZA MARIA DA VEIGA SILVA; EDILSON NUNES DE OLIVEIRA; EDMILSON LAURENTINO DOS SANTOS; FRANCISCO VICENTE DA SILVA; EVANDRO DE MELO CASTANHA; GENIVALDO CAETANO DA SILVA; GILVAN LEANDRO DE MACENA; JAISLON RODRIGUES DE LIMA; JOSE GILDO DE OLIVEIRA; JOSEILDA RANGEL DA SILVA; JOSEILDO DA SILVA; JOSUE ALVES CAVALCANTE; LEVINO SILVA BARRIOS; MANOEL BEZERRA CAVALCANTE; MANOEL JOVENTINO; MARGARIDA DA SILVA; MARIA APARECIDA DIONISIO DOS SANTOS; PEDRO DE MELO; ROSILDA DO ROSARIO RODRIGUES; ROSINEIDE MOREIRA CORREIA; MARIA DILEUZA VILELA DA COSTA; MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUZA; MARIA JOSE DA SILVA; ELISEU JOSE DA SILVA; FERNANDO CAMPOS DE CARVALHO; BENEDITO BENTO DE MELO; **Caveiro:** JOSE ALVES DAS NEVES; JOSEFA ALVES DE SOUZA; **Vigia:** JOÃO PAULINO DA SILVA;

8 meses - **Auxiliar de Transporte de Lixo:** JOSE MARIA DA SILVA; **Auxiliar de Serviços Gerais:** IDEBRANDO APOLINARIO DO NASCIMENTO; JOSE CICERO DA CONCEIÇÃO; JOSE EMILIANO FILHO; JOSELITO VITAL DA SILVA; LOURIVAL SIPRANO DOS SANTOS; LUIS CARLOS DA SILVA; MARCOS JOSE CAMPOS DA SILVA; MARIA DAS DORES BARROS DE SALES; PEDRO JOSE DA SILVA; SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA; ANA LUCIA DA SILVA; BERENICE LOPES CAETANO;

7 meses - **Auxiliar de Serviços Gerais:** DIOCLECIO DA SILVA; GIOVANA EULALIA DE LIMA; JASON ANTONIO DA SILVA; LUIS ALBUQUERQUE BADU; MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA; MANOEL PRIMO DE MEDEIROS; MARIA DE LOURDES ROBERTO DA SILVA; MARIA ZILDA DA COSTA; NOÉ RODRIGUES DOS SANTOS; VALDEREZ MARQUES; VANETE JUDITE DA SILVA.

6 meses - **Agente Administrativo:** ROGERIO JOSE DE MELO; **Auxiliar de Serviços Gerais:** CICERO MARCELINO DOS SANTOS LOPES; JOSE HONORIO DA SILVA; JOSELMA LOPES LEITE DE BARROS; MARIA JOSE DAS GRAÇAS FONSECA.

**DECISÃO T.C. Nº 1310/99**

RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS.

**PROCESSO T.C. Nº 9790166-0 - RECURSO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ GOMES BATISTA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, AO PARECER PRÉVIO**

<b

às fls. 272 (itens 1 a 4) e 274 a 276 dos autos. Outrossim, que seja formalizado processo de atos de pessoal para apuração da situação do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Dormentes.

**ATA DA 64a. SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1999.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, no Auditório do edifício-sede, situado na rua da Aurora número oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Recife, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Adalberto Farias, presentes o Conselheiro Romeu da Fonte, o Auditor Valdecir Fernandes Pascoal, Conselheiro em exercício, a Auditora Alda Magalhães e a Procuradora Geral Adjunta, Doutora Eliana Maria Lepanda de Moraes Guerra. Iniciados os trabalhos, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente facultou a palavra aos Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo e Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, para relatarem os Processos aos quais estão vinculados por haverem substituído o Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque. O Conselheiro Adriano Cisneiros não participou da discussão e votação dos referidos Processos. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo relatou os Processos T.C. números dois mil quatrocentos e cinquenta e nove-sete e mil novecentos e oitenta e nove-nove, ambos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de VALDENICE TEÓFILO DA SILVA LINS e MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES CORRÉA DE ARAÚJO, sendo as concessões à unanimidade, consideradas legais. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto relatou o Processo T.C. número mil cento e cinquenta e seis-três barra noventa e sete, de interesse de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE FRAGA, sendo a concessão à unanimidade, considerada legal. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Lúcia Lima de Vasconcelos, Diretora do Departamento Geral do Plenário, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Plenário do Tribunal de Contas, em 07 de outubro de 1999. Assinados:

**ATA DA 71a. SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1999.**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, no Plenário do edifício-sede, situado na rua da Aurora, número oitocentos e vinte e oito, da cidade do Recife, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Carlos Porto, em exercício, os Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho e Carlos Barbosa Pimentel, e a Procuradora, doutora Maria Nilda da Silva. Iniciados os trabalhos, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente facultou a palavra aos Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo e Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, para relatarem os Processos aos quais estão vinculados por haverem substituído o Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque. O Conselheiro Adriano Cisneiros não participou da discussão e votação dos referidos Processos. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo relatou os Processos T.C. números dois mil quatrocentos e cinquenta e nove-sete e mil novecentos e oitenta e nove-nove, ambos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de PEDRO FRANCISCO DA SILVA e FERNANDA SOARES DE AZEVEDO LEITE, sendo as concessões à unanimidade, consideradas legais. Finalizando, relatou o Processo T.C. número dois mil quinhentos e oitenta e seis-três barra noventa e nove, de interesse de ECNA LÚCIA MACIEL PESSOA DA SILVA, tendo a Primeira Câmara, à unanimidade, decidido pela ilegalidade da concessão. Com a palavra, o Conselheiro Romeu da Fonte relatou o Processo T.C. número quatro mil quinhentos e cinquenta e dois-zero barra noventa e oito, referente a uma prestação de contas encaminhada pela CONTADORIA GERAL DO ESTADO. A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do citado processo, sem o cancelamento do débito, devendo ser dada ciência ao interessado do teor da Decisão. Em seguida, relatou o Processo T.C. número quatrocentos e oitenta e oito-quatro barra noventa e nove, referente a uma prestação de contas encaminhada pela CONTADORIA GERAL DO ESTADO, a qual, à unanimidade, foi julgada regular, com ressalvas. Prosseguindo, relatou os Processos T.C. números doze-cinco, dezenove-óito, ambos barra novecentos e oitenta e quatro, e cento e vinte e cito-nove barra novecentos e noventa e quatro, referentes a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, tendo a Primeira Câmara, à unanimidade, decidido pela legalidade dos atos constantes dos Processos. Ainda com a palavra, relatou o Processo T.C. número trezentos e setenta e dois-sete barra noventa e nove, referente a uma prestação de contas de convênio realizado pelo PRORURAL-Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, sendo, à unanimidade, julgadas irregulares as aludidas contas. Finalizando, relatou os Processos T.C. números mil cento e vinte e sete-zero, dois mil cento e noventa e nove-sete, dois mil setecentos e cinquenta e um-três, dois mil novecentos e cinquenta e oito-três, todos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de CÉLIA GOMES DE FREITAS e MARIA CLARA SANTIAGO DE MENEZES LYRA, sendo as concessões à unanimidade, consideradas legais. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta do Processo T.C. número setenta e nove-quatro barra novecentos e oitenta e quatro, referente a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. O Plenário deferiu o pedido. Reassumindo a presidência o Conselheiro Carlos Porto facultou a palavra ao Auditor Carlos Barbosa Pimentel para relatar os Processos aos quais está vinculado por haver substituído o Conselheiro Roldão Joaquim, que facultou a palavra, o Conselheiro Ricardo José Rios Pereira relatou os Processos T.C. números três mil quinhentos e vinte-zero e seiscentos e sessenta e um-três, ambos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de MARIA TERESA DE JESUS RESENDE, MARCOS ANTÔNIO SOUTO CHATEAUBRIAND, MARIA JOSÉ DA SILVA, GENILICE DIAS DE LIMA SILVA, JOSUÉ MARINHO MENDES, MARIA LUIZA RODRIGUES DE ARAÚJO, JUDECY DE ARRUDA LEITE BERNARDO, MARIA DA PAZ CAVALCANTI, MARIA LÚCIA DE BARROS OLIVEIRA, ICLEIA SALES, MARIA LUIZA BRAGA, ELIZA AMADA DA SILVA, IRENE JOSEFA RODRIGUES CHAVES, sendo as concessões, à unanimidade, consideradas legais. Com a palavra, o Conselheiro Adalberto Farias relatou os Processos T.C. números dois mil oitocentos e noventa e oito-zero, dois mil oitocentos e noventa e dois-zero, dois mil setecentos e quarenta e cinco-cito, dois mil quatrocentos e quarenta e sete-zero, dois mil secentos e noventa-e-nove, dois mil novecentos e dez-óito, dois mil oitocentos e cinquenta e quatro-dois, todos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de ADELINA MARIA ALVES DE CARVALHO, ANA ROSA ALVES DE ANDRADE E MARINETE LOPES DA SILVA VIDAL, sendo as concessões, à unanimidade, consideradas legais. Continuando, relatou os Processos T.C. números quarenta e sete-cinco, cento e quatorze-cinco e cento e vinte-zero, todos barra novecentos e noventa e sete, referentes a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de TUPARETAMA. A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes dos Processos. Ainda com a palavra, relatou o Processo T.C. número setenta e um-oito barra novecentos e noventa e oito, referente a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de AFRÂNIO, tendo a Primeira Câmara, à unanimidade, decidido pela legalidade dos atos constantes do Processo. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta do Processo T.C. número mil oitocentos e vinte e sete-cinco barra noventa e nove, referente a atos de pessoal realizados pela Câmara Municipal de MORENO. O Plenário deferiu o pedido. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria de Fátima Tavares Toscano Barreto, Secretária das Sessões, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditório do Tribunal de Contas, em 16 de setembro de 1999. Assinados: Adalberto Farias, Romeu da Fonte, Valdecir Fernandes Pascoal. Fui presente: Doutora Eliana Maria Lepanda da Moraes Guerra. Procuradora Geral Adjunta.

**ATA DA 71a. SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1999.**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, no Plenário do edifício-sede, situado na rua da Aurora, número oitocentos e vinte e oito, da cidade do Recife, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Carlos Porto, em exercício, os Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho e Carlos Barbosa Pimentel, e a Procuradora, doutora Maria Nilda da Silva. Iniciados os trabalhos, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente facultou a palavra aos Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo e Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, para relatarem os Processos aos quais estão vinculados por haverem substituído o Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque. O Conselheiro Adriano Cisneiros não participou da discussão e votação dos referidos Processos. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo relatou os Processos T.C. números dois mil quatrocentos e cinquenta e nove-sete e mil novecentos e oitenta e nove-nove, ambos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de LUZIMAR RIBEIRO BEZERRA, VANDERLEIDE MOURA DA CRUZ, JAIME SIMÕES DA COSTA, MARIA DE LOURDES PEREIRA e MARIA ELLEN LOPES DA SILVA, sendo as concessões, à unanimidade, consideradas legais. Em seguida, relatou o Processo T.C. número mil duzentos e

Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Carlos Porto, em exercício, presentes o Conselheiro Roldão Joaquim, o Auditor Adriano Cisneiros, Conselheiro em exercício, os Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho e Carlos Barbosa Pimentel, e a Procuradora, doutora Maria Nilda da Silva. Iniciados os trabalhos, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente facultou a palavra aos Auditores Carlos Maurício Cabral Figueiredo e Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, para relatarem os Processos aos quais estão vinculados por haverem substituído o Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque. O Conselheiro Adriano Cisneiros não participou da discussão e votação dos referidos Processos. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Maurício Cabral Figueiredo relatou os Processos T.C. números dois mil quatrocentos e cinquenta e nove-sete e mil novecentos e oitenta e nove-nove, ambos barra noventa e nove, de interesse, respectivamente, de VALDENICE TEÓFILO DA SILVA LINS e MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES CORRÉA DE ARAÚJO, sendo as concessões à unanimidade, consideradas legais. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto relatou o Processo T.C. número mil cento e cinquenta e seis-três barra noventa e sete, de interesse de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE FRAGA, sendo a concessão à unanimidade, considerada legal. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Lúcia Lima de Vasconcelos, Diretora do Departamento Geral do Plenário, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Plenário do Tribunal de Contas, em 07 de outubro de 1999. Assinados:

e oitenta e dois-zero barra noventa e nove, referente à prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de ITAMBÉ, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e oito, tendo a Segunda Câmara, à unanimidade, julgado regulares, com ressalvas, as aludidas contas, determinando, ainda, a remessa de cópia de peças dos autos ao Conselho Regional de Contabilidade. Continuando, relatou o Processo T.C. número cinco mil e cinquenta e um-cinco barra noventa e oito, referente a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de GRAVATÁ. A Segunda Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do Processo. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta dos Processos T.C. números cinquenta e oito-barra noventa e oitenta e cinco, referentes, respectivamente, às prestações de contas das Prefeituras Municipais de PALMEIRINA, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e CABROBO, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o Processo T.C. número quatro mil e noventa e três-dois barra noventa e seis, referente a uma Tomada de contas realizada no PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e seis, e trezentos e vinte e um-um barra noventa e nove, referente à prestação de contas de um convênio firmado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOÃO ALFREDENSE com o PRORURAL-Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos relatou o

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo

Recife, 28 de outubro de 1999

Vencimento de Servente em 23/08/99 (Data da Portaria Primitiva)	R\$ 136,00
Gratificação Adicional - 20%	R\$ 27,20
Subtotal:	R\$ 163,20
Valor proporcional calculado à base de 20/30	R\$ 108,80
Complemento para assegurar remuneração não inferior ao salário mínimo	R\$ 27,20
Total	R\$ 136,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
 Recife, 27 de outubro de 1999.  
 aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara  
 Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator  
 Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador

Acórdão T.C. Nº 2.854/99

**EMENTA:** Legal a aposentadoria, por tempo de serviço, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9903362-8, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal o Ato nº 5924, do Governador do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 1999, que aposentou CIRENE PESSOA COELHO, matrícula nº 102.998-3, Professor II, Classe I, FS-d, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante no citado Ato, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 687,40 (seiscientos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor II, Classe I, FS-d, em 21/08/99	R\$ 416,61
Gratificação Adicional - 25%	R\$ 104,15
Acréscimo do Art. 8º, Lei nº 11.125/94 - 40%	R\$ 166,64
Total	R\$ 687,40

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
 Recife, 27 de outubro de 1999.  
 aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara  
 Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator  
 Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador

Acórdão T.C. Nº 2.855/99

**EMENTA:** Recurso acolhido, por ter sido interposto em tempo hábil. No mérito, provido, em parte.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9901627-8, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, acolhendo o Parecer nº 311/99 da Procuradoria Geral deste Tribunal, em conhecer do presente recurso, posto que foram atendidos os requisitos previstos no artigo 30, § 1º, da Lei Estadual nº 10.651/91, alterada pela Lei nº 11.191/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, no sentido de reformular o Acórdão TC nº 1019/99 e fixar em favor de JOSÉ APRIGIO FILHO os proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 4.830,25 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Venc. Aud. Tributário do Tes. Estadual, Padrão III, FS-4, em 24.11.97	R\$ 1.659,85
Gratificação Adicional - 30%	R\$ 995,91
Parcela Variável da Remuneração-	
PVR TAREFAS-100%	R\$ 1.659,85
Gratificação de Localização Fiscal - 34,30%	R\$ 569,33
Parcela Aut. de Estabilidade Financeira	R\$ 236,05
Subtotal	R\$ 5.122,99
Valor proporcional calculado à base de 33/35	R\$ 4.830,25

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
 Recife, 27 de outubro de 1999.  
 aa) Conselheiro Adalberto Farias - Presidente em exercício  
 Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator  
 Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos  
 Conselheiro Romeu da Fonte  
 Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício  
 Auditor Valdecir Fernandes Pascoal - Conselheiro em exercício  
 Fui presente: Dr. Hilton Cavalcanti de Albuquerque - Procurador Geral

Acórdão T.C. Nº 2.856/99

**EMENTA:** Ilegal a aposentadoria de funcionário público, por conter erro na fundamentação legal.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9903456-6, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, Considerando que a fundamentação legal constante na Portaria de aposentação está incorreta, pois citou o artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c o artigo 96, inciso III, alínea "c", da Lei nº 6.123/68, quando deveria ser a alínea "a" de ambos os diplomas legais citados, em julgar ilegal a Portaria nº 400/96, do Prefeito do Município de Caruaru, de 31 de dezembro de 1996, que, retificada pela Portaria nº 300/99, de 06 de agosto de 1999, aposentou ANTONIO ALEXANDRINO TORRES, Vigilante, matrícula nº 0457-E, lotado no Departamento de Feiras e Mercados, da Secretaria de Desenvolvimento, Produção e Abastecimento daquele município, por apresentar fundamentação legal incorreta.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
 Recife, 27 de outubro de 1999.  
 aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara  
 Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Relator  
 Conselheiro Carlos Porto  
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

Acórdão T.C. Nº 2.857/99

**EMENTA:** Legal a aposentadoria compulsória de funcionário público, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 540-2, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 2139, do Prefeito da Cidade do Recife, de 04 de novembro de 1998, que aposentou FERNANDO SEVERINO RAMOS, matrícula nº 10.908-2, Motorista, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 780,97 (setecentos e noventa reais e noventa e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Motorista, em 17/08/98 (Data da Compulsória)	R\$ 588,00
Gratificação Adicional-30%	R\$ 176,40
Gratificação de Encargo de Gabinete (CTOR)	R\$ 128,63
Subtotal:	R\$ 893,03
Valor proporcional calculado à base de 31/35	R\$ 780,97

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
 Recife, 27 de outubro de 1999.

aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara  
 Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator  
 Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador

Acórdão T.C. Nº 2.854/99

**EMENTA:** Legal a aposentadoria, por tempo de serviço, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9903362-8, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal o Ato nº 5924, do Governador do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 1999, que aposentou CIRENE PESSOA COELHO, matrícula nº 102.998-3, Professor II, Classe I, FS-d, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante no citado Ato, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 687,40 (seiscientos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 27 de outubro de 1999.

aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara

Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador

Acórdão T.C. Nº 2.855/99

**EMENTA:** Legal a aposentadoria voluntária, por idade, de funcionário público, com proventos correspondentes ao salário mínimo, de acordo com a legislação vigente.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9908090-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 215/99, do Prefeito do Município do Exu, de 10 de março de 1999, que aposentou MARIA JOSÉ BARBOSA, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), correspondente ao salário mínimo vigente à data da aposentadoria, nos termos da legislação em vigor e da jurisprudência deste Tribunal, deixando de aplicar a proporcionalidade, abaixo discriminada, por ser inferior ao referido salário mínimo, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Lavadeira, em 10/03/99	R\$ 130,00
Valor de 4 Trífolios	R\$ 15,60
Subtotal	R\$ 145,60
Valor proporcional calculado à base de 13/30	R\$ 63,09
Complemento para assegurar remuneração não inferior ao salário mínimo	R\$ 66,91
Total	R\$ 130,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 27 de outubro de 1999.

aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara

Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador

Acórdão T.C. Nº 2.859/99

**EMENTA:** Ao funcionário público professor, do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9901318-6, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal o Ato nº 2394, do Governador do Estado de Pernambuco, de 19 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 1999, que, retificado pelo Ato nº 5779, publicado em 14 de agosto de 1999, aposentou JOSEFA FRANCISCA DO NASCIMENTO DE MELO, matrícula nº 131.497-1, Professor II, Classe I, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante no Ato nº 5779, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 707,83 (setecentos e sete reais e oitenta e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor II, Classe I, FS-a, em 20/03/99	R\$ 404,47
Gratificação Adicional-25%	R\$ 101,12
Gratificação pelo Exercício do Magistério-50%	R\$ 202,24
Total	R\$ 707,83

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 27 de outubro de 1999.

aa) Conselheiro Ruy Lins de Albuquerque - Presidente da 2ª Câmara

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador

Acórdão T.C. Nº 2.860/99

**EMENTA:** Ao funcionário público professor, do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9901300-9, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal o Ato nº 2374, do Governador do Estado de Pernambuco, de 19 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 1999, que, retificado pelo Ato nº 5643, publicado em 07 de agosto de 1999, aposentou MARIA DE LOURDES FREITAS, matrícula nº 93.412-7, Professor I, Classe III, FS-d, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante no Ato nº 5643, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 729,07 (setecentos e vinte e nove reais e sete centavos), ressalvadas as

9700457-1	Luiz Gonzaga da Paz	Atos de Pessoal-municipal	<b>RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO</b>
9703961-5	Pref.Camutanga Casis-Centro Sist.Saúde PMPE	97 Tomada de Contas	<b>PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO</b>
9802359-7	Casis-Centro Sist.Saúde-PMPE	96 Plácido de Aquino Angelim	9790058-8 Antônio Vicente da Silva Prest.C.Anuais Prefeitura
9805428-4	Pref.Parnamirim Centro Social Ana Rosa	96 Pres.C. Subvenção Social	9802653-7 Pref.Palmerina Silvino José do N.Neto Prest.C.Anuais Adm.Direta
9980057-3	Pref.Recife Jedová Macedo Borges	97 Câmara Mun. de Santa Filomena	9802682-3 Cons.Est.Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Joel Cândido Gonzaga Atos de Pessoal-municipal
9990068-3	José Bezerra da Silva	98 Câmara Mun. de Angelim	9804384-5 Câmara Mun. de Feira Nova José Roberto T.Gadelha Atos de Pessoal-municipal
			9901409-9 Pref.Goiana Jussiara Albuquerque C de Oliveira Prest.C.Anuais Autarquias
			9930023-0 CPM José Lourenço de Oliveira Neto Prest.C.Anuais Câmara Mun. de Tamandaré
9805068-0	Secret.Trabalho e Ação Social Antônio Carlos de S.Cabral	97 Pres.C.Supr. Individuais	9990020-B Carlos Tavares Bernardo Atos de Pessoal-municipal
9805593-8	Secret.Segurança Pública Cruzada de Ação Social	98 Pres.C. Subvenção Social	Pref.Palmerina 98
9805597-5	Secret.Trabalho e Ação Social Sec.Educação/Pref.Cedro	96 Pres.C. Convênios	<b>RELATOR: AUDITOR RICARDO RIOS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO</b>
9900482-3	Pref.Cedro Nb 000387 Sec.Trab. A.Social 2501	97 Prest.C.Desp. Normal	9801706-8 Glídeon Anselmo de Oliveira Prest.C.Anuais Câmara Mun. de Goiana
9902512-7	Secret.Trabalho e Ação Social Sec.Educação/Pref.Cedro	98 Pres.C. Convênios	<b>RELATOR: AUDITOR CARLOS BARBOSA PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO</b>
9902784-7	Pref.Cedro União Blocos Carnav.Bongi	98 Pres.C. Subvenção Social	9301959-2 Petrônio Flávio de Q. Siqueira Prest.C.Anuais Prefeituras
	Pref.Recife	98	Pref.Jataúba 92
			Recife, 27 de outubro de 1999 <b>DEPARTAMENTO GERAL DO PLENÁRIO</b>

**Repartições Estaduais****DETAN**

DIRETOR GERAL DO DETAN, Engº LAEDSON BEZERRA SILVA, ASSINOU HOJE AS SEGUINTE PORTARIAS:

**PORTARIA N° 1229 de 27/10/99:** Suspensando o direito de dirigir do condutor RODOLFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir da data da apreensão de sua C.N.H., além de promover o somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 186.639.597/PE., obrigando-se o infrator a efetuar o pagamento da multa e a submeter-se ao curso de reciclagem, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

Recife, 27 de outubro de 1999  
**DEPARTAMENTO GERAL DO PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 04/11/99**

RELATOR: CONSELHEIRO RUY LINS DE ALBUQUERQUE

**PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO TIPO/EXERCÍCIO**

9704848-3	Nemias Gonçalves de Lima	Atos de Pessoal-municipal	
	Pref.Custódia	97	
9903091-3	Clube Mães Coração Materno	Prest.C. Subvenção Social	

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO TIPO/EXERCÍCIO**

9900319-3	Centro Assist.Soc.Cha de Farias	Pres.C. Convênios	
	Prorural	96	
9902669-3	Antônio Valdir Gonçalves	Atos de Pessoal-municipal	
	Pref.Granito	99	
9902862-1	Clube de Mães da Madalena	Prest.C. Subvenção Social	

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO TIPO/EXERCÍCIO**

9903555-8	Centro Bras.Criança e Adolescentes	Prest.C. Subvenção Social	
	Pref.Recife	99	
9700419-4	Gilvan da Fonseca Lins	Atos de Pessoal-municipal	

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM

**PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO TIPO/EXERCÍCIO**

9770079-4	Eraldo Paes da Silva	Prest.C.Anuais Prefeitura	
	Pref.Alagoinha	96	
9900368-5	Assoc.Desenv.Comunit.São Vicente	Prest.C. Convênios	

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM

**PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO TIPO/EXERCÍCIO**

9940079-0	José Pereira de Souza	Prest.C.Anuais Prefeitura	
	Pref.Urb.Turismo e Esp.	96	

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM

**PROCESSO INTERESSADO/ÓRGÃO TIPO/EXERCÍCIO**

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07

A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005

NUMERO DO PROTOCOLO: A270957709439 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944583

**PORTARIA N° 1236 de 27/10/99:** Suspensando o direito de dirigir do condutor MARCELO DIAS DOS SANTOS, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da apreensão de sua C.N.H., além de promover o somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 22111231-6/BA., obrigando-se o infrator a efetuar o pagamento da multa e a submeter-se ao curso de reciclagem, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

**PORTARIA N° 1237 de 27/10/99:** Suspensando o direito de dirigir do condutor CLAUDINOR JOSÉ DOS SANTOS, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da apreensão de sua C.N.H., além de promover o somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 189414200/PE., obrigando-se o infrator a efetuar o pagamento da multa e a submeter-se ao curso de reciclagem, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

**PORTARIA N° 1238 de 27/10/99:** Suspensando o direito de dirigir do condutor BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da apreensão de sua C.N.H., além de promover o somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 00162950380/AL., obrigando-se o infrator a efetuar o pagamento da multa e a submeter-se ao curso de reciclagem, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

**PORTARIA N° 1239 de 27/10/99:** Determinando a Devolução da Carteira Nacional de Habilitação do condutor JOÃO FRANCISCO NETO, de nº 011531023/BA, além de promover a anotação do somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 222.065.524., obrigando-se o usuário a efetuar o pagamento da multa prevista no art. 162, II do C.T.B., com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

**PORTARIA N° 1240 de 27/10/99:** Suspensando o direito de dirigir do condutor BENEDITO CARLOS DA SILVA FILHO, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da apreensão de sua C.N.H., além de promover o somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 00277986203/AL., obrigando-se o infrator a efetuar o pagamento da multa e a submeter-se ao curso de reciclagem, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

**PORTARIA N° 1241 de 27/10/99:** Suspensando o direito de dirigir do condutor BALTAZAR DA COSTA MONTEIRO, pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data da apreensão de sua C.N.H., além de promover o somatório de 07 (sete) pontos em seu prontuário de nº 300988968/RJ., obrigando-se o infrator a efetuar o pagamento da multa e a submeter-se ao curso de reciclagem, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 54, de 21 de maio de 1998.

**PORTARIA N° 1242 de 27/10/99:** CREDENCIA/REGISTRA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE IGARASSU. Art. 1º - Credencia/Registrar o Centro de Formação de Condutores de Igarassu, classificação "B", categoria de veículo "A e B", para a capacitação prática de Direção Veicular de candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor. Art. 2º - O referido Centro está autorizado a funcionar pelo período de 12 (doze) meses com endereço à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 1527, Casa Caída, Olinda-PE. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 1225 de 27/10/99:** CREDENCIA/REGISTRA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRASILEIRA LTDA. Art. 1º - Credenciando/Registrando o Centro de Formação de Condutores Brasileira Ltda, classificação "B", categoria de veículo "A e B", para a capacitação prática de Direção Veicular de candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor. Art. 2º - O referido Centro está autorizado a funcionar pelo período de 12 (doze) meses com endereço à Av. Rodolfo Aureliano, nº 667, Vila Torres Galvão, Paulista-PE. Art. 3º - Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 200 datado de 22/10/99. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(F)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
ENTIDADE: CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA  
(§ 3º ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

**MODELO VI****(VALORES EM R\$ 1.00)**

PERÍODO: SETEMBRO/1999	RECEITAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
	RECEITAS CORRENTES	175.741	1.335.835
	Receita Própria	15.971	129.736
	Receita Transf. do Estado	159.770	1.206.099
	RECEITA DE CAPITAL	—	55.127
	Receita Transf. do Estado	—	55.127
	REALIZADO	175.741	1.390.962
	DÉFICIT	—	—
	TOTAL	175.741	1.364.555

FONTE: 01	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
08	EDUCAÇÃO E ESPORTES	146.427	1.251.741
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</td		

Recife, 28 de outubro de 1999

## Licitações e Contratos

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
DETRAN-PE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO CPL N.º 0010/99

MODALIDADE: Tomada de Preço n.º 02/99.

OBJETO: Contratação de firma para manutenção corretiva, elaboração do P.M.O.C.-Portaria 3.523/GM de 28/08/98-MS e manutenção preventiva em equipamentos de climatização de ambientes no DETRAN-Sede e Postos Avançados: Estrada de Belém e Market Place.

FIRMAS CLASSIFICADAS		
LICITANTE	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
META MEDEIROS LTDA	106.728,62	1º Lugar (Vencedora)
MULTI REFRIGERAÇÃO LTDA	109.230,00	2º Lugar
ENGEET ENGENHARIA	117.600,00	3º Lugar
BTU & BTU AR CONDICIONADO	130.370,00	4º Lugar
ABA FRIÓ LTDA	130.639,20	5º Lugar
ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO	132.000,00	6º Lugar
SOTILTEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES	132.940,00	7º Lugar
BOMCLIMA LTDA	136.000,00	8º Lugar
REFRIMATEL LTDA	159.980,00	9º Lugar

FIRMAS DESCLASSIFICADAS		MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO
SOCLIMA COM. SERV. LTDA		Preço inexistente (art. 48, parágrafo 1º, alínea "a" - Lei n.º 8.666/93)
AR CLIMA ENGENHARIA		Preço inexistente (art. 48, parágrafo 1º, alínea "a" - Lei n.º 8.666/93)
ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA		Preço global superior ao limite estabelecido (art. 48, inciso II, Lei n.º 8.666/93)

70% da Média Aritmética = R\$ 95.069,15  
Valor orçado pelo órgão R\$ 168.000,00

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO. Recife, 27/10/99.

**MARIA DE LOURDES A. DE O. QUEIROZ**  
Presidente da CPL

(F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**

**AVISO DE ADIAMENTO**

EC n.º 006/99 - DG/CPL - Por motivo de alterações no Edital, fica adiada para o dia 30.11.99 às 15:00 (quinze) horas na CPL, a sessão inicial para recebimento e abertura da documentação e propostas.

Recife, 27 de outubro de 1999

**Giannina Maria de Vasconcelos Lins**  
Presidente da CPL

(F)

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ARMAZÉNS GERAIS DE PERNAMBUCO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 006/99**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE PORTARIA PARA UNIDADE CEASA.

Face ao julgamento de recurso administrativo impetrado, a Comissão altera o posicionamento anterior das Propostas de Preços e anuncia, baseada no critério do menor preço, o novo vencedor.

**VENCEDOR: ACR ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS DO RECIFE LTDA.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 138.293,40 (cento e trinta e oito mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos) / DOZE (12) MESES DE CONTRATO.

Recife, 27 de outubro de 1999

**Sílvio Romero de Oliveira Melo**  
Presidente da CPL

(F)

**EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPTUR**

CGC/MF N.º 10.931.533/0001-40. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. Reconheço e ratifico a inexigibilidade n.º 020/99, referente ao apoio financeiro da EMPTUR para realização do evento I Vinhuva Fest, a realizar-se em Lagoa Grande-PE, com fundamento no art. 25, "caput", c/c art. 116, da Lei n.º 8.666/93. Olinda, 14 de outubro de 1999. Frederico José de Alencar Loyo - Diretor Presidente.

(38708)

**EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPTUR**

CGC/MF N.º 10.931.533/0001-40. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. Reconheço e ratifico a inexigibilidade n.º 019/99, referente à participação da EMPTUR em convênio com SINDETUR e Prefeitura do Recife, para captação de Vôos Charters da Itália para Pernambuco, com fundamento no art. 25, "caput", c/c art. 116, da Lei n.º 8.666/93. Olinda, 23 de setembro de 1999. Frederico José de Alencar Loyo - Diretor Presidente.

(38708)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEPLANDES/FIDEM

de Concessão de Licitação Pública nº 001/99, referente à contratação de uma empresa para a realização da Operação de Manutenção e Prevenção de Incêndios e Explosões (OPIMEX) para os sete prédios da SEPLANDES/FIDEM, localizada na Rua Dr. Francisco de Souza, nº 100, Centro, Recife-PE, com fundamento no art. 25, "caput", c/c art. 116, da Lei n.º 8.666/93. Recife, 27 de outubro de 1999. Frederico José de Alencar Loyo - Diretor Presidente.

(38708)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Próximo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos nº 007/99-DEJUR. **Contratada:** Locavel - Locação de Veículos e Serviços Ltda. **Objeto:** Prorrogação contratual. **Prazo:** 26.06.99 a 24.06.2000 (18.000 dias). **Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal. **Convênio:** n.º 012/99 - DEJUR.

**SELMA MARIA MARQUES DUARTE**  
Presidente- CPL

(F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

Cooperação mútua entre os convenentes para melhor desempenho dos serviços de segurança pública. Prazo: 02.03.99 até 31.12.99. Recife, 27 de outubro de 1999.

**MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**

Chefe Geral de Polícia Civil

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

Diretoria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo: 055/99 - Convite n.º 014/99

**Objeto:** Aquisição de material de informática (suprimentos e peças), para a DEOSIST, desta Instituição.

**Firma inabilitada:** V S COM. SERV. LTDA

**Firmes habilitadas:** MOURA INFORMÁTICA LTDA, EVELYN IMPORTS LTDA, MARIA DAS DORES DOS SANTOS INFORMÁTICA-ME, COMERCIAL SIRACUSE LTDA, PDI PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA e FORTE INFORMÁTICA LTDA, conforme a 056ª Ata da Reunião, de 27.10.99.

Recife, 27 de outubro de 1999.

**Bela. Maria Aureci Moura dos Santos**

Presidente da CPL

Estado de Pernambuco, que terá como usuária a Escola Lions de Parnamirim, localizada no Campos da UFRPE.

**01 - CONTRATO N.º 064/98 - 1º T. A. N.º 057/98.**

**CONTRATANTE: SE.**

**CONTRATADA: INTERMICRO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo - 12 meses.

**Início:** 01.01.99 a 31.12.99.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00

(F)

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** CONVITE N.º 49/99 - PL N.º 101/99-**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS COM MÉDIA MENSAL DE 4 (QUATRO) CARRADAS, PARA ABASTECIMENTO DE DIVERSOS PRÉDIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE PERTENCENTES A ESTA SEFAZ. **DATA E HORA DA ABERTURA:** 10.11.99 ÀS 9:00 HORAS. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER O EDITAL E SEUS ANEXOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUAÇÃO NA RUA DO IMPERADOR, S/Nº, SALA 903, 9º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 13:00hs. MAiores INFORMAÇÕES PODERÃO SER FORNECIDAS ATRAVÉS DO TELEFONE: (081) 424-2722 R. 345, RECIFE, 27.10.99. CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA BARBOSA - Presidente-CPL

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** CONVITE N.º 50/99 - PL N.º 102/99-**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RADIODIFUSÃO PARA ESTA SEFAZ. **DATA E HORA DA ABERTURA:** 12/11/99 ÀS 9:00 HORAS. Os interessados poderão obter o edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Imperador, s/nº, sala 903, 9º andar, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 8:00 às 14:00hs. maiores informações poderão ser fornecidas através do telefone: (081) 424-2722 r. 345, Recife, 27.10.99. CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA BARBOSA - PRESIDENTE -CPL

(F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA

**CONTRATAÇÃO**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 001/99**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESAS HABILITADAS:** AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA e CASA DA MOEDA DO BRASIL, por atenderem a todos os requisitos do item 7 do Edital.

Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Contratos e Licitações, sito à Rua Dona Maria César, nº 68, 1º andar, bairro do Recife, Recife/PE a partir da data de publicação deste Ato.

Recife, 27 de outubro de 1999.

**IVANISE DE ASSIS ALVES BARRETO**

Presidente

(F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-CELCPS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99**

**ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Comunicamos aos interessados que a abertura dos envelopes de propostas de preços será realizada no dia 04/11/99, às 09:00 hs.

**LOCAL:** Rua Maria César, nº 68 - 1º Andar, sala de reuniões das Comissões.

Recife, 27 de outubro de 1999.

**IVANISE DE ASSIS ALVES BARRETO**

Presidente

(F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO</**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**AVISO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO-CEL- Nº 112/99 - CONVITE Nº 011/99.**

**COMUNICADO:** Comunicamos aos adquirentes do Convite nº 011/99, que em virtude de alterações no item 6. Subitem 6.4. do referido Convite, a data de sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do aludido cartame, fica transferido para o dia 09.11.99, às 10:00 horas. Informações pelo Fone/Fax: 222-3154. Recife, 27.10.99. MARIA DAS MERCÉS LUNA – Presidente da CEL.

(F)

**SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL  
E REFORMA AGRÁRIA**

Diretoria de Recursos Hídricos

**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**

Cumprindo o que preceitua o art. 26 caput da lei 8.666/93 ratifico a Dispensa de Licitação Nº 006/99, para Contratação da Empresa Sunwest International Aquafarms Ltda para fornecimento de 550 (quinhentos e cinquenta) milheiros de alevinos das espécies Carpa, Curimatá, Tambacu, Tambaqui e/ou Tilápia, com fundamento no inciso VII, do art 24 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Recife, 26 de outubro de 1999

**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**  
Secretário de Produção Rural  
e Reforma Agrária

(F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/UPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Carta Convite N.º 29/99. Objeto: Serviços de engenharia referentes a Reforma do ambulatório Muniz Machado, do HUOC. Abertura: 10/11/99, às 9:00 horas. Preço do Edital: R\$ 100,00(cem reais). Informações e aquisição do Edital, na Reitoria da UPE/FESP, Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro-Recife/PE. Telefone: 421.3111, ramal-2270.

Thompson Andrade Pedrosa – Presidente CCPL

(F)

**Publicações Municipais**

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -**  
Classificação de Termo de Dispensa – O Prefeito do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, ratifica a decisão da CPL no Termo de Dispensa nº 02, para contratar o fornecimento de combustível diretamente com a empresa Posto Alpes Suíço Ltda., Gravatá, 03.05.99. Silas Salgado da Silva – Prefeito.

(38710)

**Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
CGC/(MF) n.º 11.049.830/0001-20  
Palácio Joaquim Didier

**DECRETO N.º 024/99**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação um terreno rural, desmembrado da Fazenda São José, situado na Rua 04 de outubro, neste Município, de propriedade de Eurídice César Ribeiro, brasileira, proprietária, residente nesta cidade de Gravatá, inscrita no CPF(MF) n.º 354.050.904-68, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto Lei n.º 3565, de 21 de junho de 1941, artigos 2º e 5º, letra "d", C/C a Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, um terreno rural, desmembrado da Fazenda São José, situado na Rua 04 de outubro, neste Município, medindo 1.310,00 m (Mil, trezentos e dez metros) ao leste, 450,00 m (quatrocentos e cinqüenta metros) ao sul, 1.250,00 m (mil duzentos e cinqüenta metros) ao oeste e 450,00 (quatrocentos e cinqüenta metros), perfazendo uma área total de 210.750 m² (duzentos e dez mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados), ou 21,075 ha ( vinte e um hectares e setecentos e cinqüenta metros quadrados), cujo terreno foi adquirido por EURÍDICE CÉSAR RIBEIRO, brasileira, proprietária, residente nesta cidade, inscrita no CPF(MF) n.º 354.050.904-68. Tudo conforme consta da Certidão do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Gravatá.

**Artigo 2º -** O terreno objeto da desapropriação de que trata o artigo anterior, destina-se a localização do lixão municipal.

**Artigo 3º -** O terreno desapropriado será indenizado no valor de R\$ 11.00,00 (onze mil reais), de acordo com o laudo de avaliação procedido pela Comissão Especial, nomeada pelo Poder Executivo para este fim.

**Artigo 4º -** Nos termos do art. 7º, do Dec. Lei n.º 3565/41, c/c a Lei n.º 2.786/56, a desapropriação é declarada para efeito de imediata imissão na posse.

**Artigo 5º -** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no presente orçamento e suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Artigo 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 20 de outubro de 1999.

Pág. 1 de 1 - Série 1 - Edição 1 - Páginas 1 a 1

A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005

NUMERO DO PROTOCOLO: A35207611318 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944589

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE - PE**, com fulcro no art. 41, inciso 1º da Constituição Federal, combinada com a Lei nº 6.123/88, art. 214 e seguintes, aplicáveis por força das Leis Municipais nº 258/91 e 322/97, resolve através da Portaria nº 57/99, instalar Processo Administrativo, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na documentação juntada ao requerimento no pedido de aposentadoria por tempo de serviço, da funcionária Sra. MARIA JOSÉ GOMES DE MOURA E SILVA. A Comissão será composta dos seguintes funcionários: Presidente: DR. Wellington Alves de Lima, Relator: Egílio Gomes da Silva e Secretária: Maria Rosinalva dos Reis. Os fatos deverão ser apurados pela Comissão designada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, apresentando no final relatório conclusivo. Daniel Alves de Lima - Prefeito.

(38716)

nominal, pelo preço unitário de R\$ 0,053709918, para realização integral em dinheiro, bens ou compensação de créditos, no ato da subscrição, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Recife, 25 de outubro de 1999. Luciano Caldas Bivar - Diretor Presidente.

(38667)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
EMPRESA METROPOLITANA DE  
TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife**

**PORTARIA Nº 383/99**

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do Trânsito da Cidade do Recife, especialmente no Recifolia/1999, R E S O L V E: I - Interditar o tráfego de veículos, exceto os de utilidades pública, os de imprensa e os dos moradores para acesso às respectivas residências, a partir das 15:00 horas do dia 28 de outubro de 1999 até as 06:00 horas do dia 29 de outubro de 1999 e, das 15:00 horas do dia 29 de outubro de 1999 até as 06:00 horas do dia 01 de novembro de 1999, nas seguintes vias: 1.1 - Avenida Boa Viagem, no trecho compreendido entre a Rua Padre Carapuceiro e a Rua Vicência; 1.2 - Rua Félix de Brito e Melo, Rua Antônio Falcão, Rua Padre Bernardino Pessoa, Rua Professor José Brandão, Rua Dona Benvinda de Farias e a Rua Henrique Capitulino, todas no trecho compreendido entre a Rua dos Navegantes e a Avenida Boa Viagem; 1.3 - Rua Professor Osias Ribeiro, no trecho compreendido entre a Rua Laerte Lemos e a Avenida Boa Viagem; 1.4 - Rua Zefarino Galvão, no trecho compreendido entre a Rua Professor Gondim Filho e a Avenida Boa Viagem; 1.5 - Rua França Pereira e Rua Júlio Pires, ambas no trecho compreendido entre a Rua Solidônio Leite e a Avenida Boa Viagem; 1.6 - Rua Artur Muniz, no trecho compreendido entre o Segundo Jardim da Avenida Boa Viagem e a Avenida Conselheiro Aguilar; 1.7 - Rua Phaelante da Câmara, Rua Frei Leandro e Rua Domicio Rangel, todas no trecho compreendido entre a Rua Raúl Azedo e a Avenida Boa Viagem; 1.8 - Rua Silva Lobato, no trecho compreendido entre a Rua Baltazar Pereira e o Primeiro Jardim da Avenida Boa Viagem; 1.9 - Rua Tomé Gibson e Rua do Atlântico, ambas no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida Boa Viagem. II - Estabelecer sentido único de tráfego de veículos, a partir das 15:00 horas da 28 de outubro de 1999 até as 05:00 horas do dia 01 de novembro de 1999, nas seguintes vias: 2.1 - Rua Henrique Capitulino, no trecho compreendido entre a Rua dos Navegantes e a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, definindo-a no sentido da primeira para a segunda; 2.2 - Rua Pereira Costa, no trecho compreendido entre a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira e a Avenida Boa Viagem, definindo-a no sentido da primeira para a

Segunda; III - Proibir estacionamento de veículos, a partir das 15:00 horas do dia 28 de outubro de 1999 até as 06:00 horas do dia 01 de novembro de 1999, na Rua dos Navegantes, no lado direito da via, no trecho compreendido entre a Rua Padre Carapuceiro e a Avenida Conselheiro Aguilar, no sentido da primeira para a Segunda; IV - Proibir parar e estacionar, em ambos os lados das vias, a partir das 15:00 horas do dia 28 de outubro de 1999 até as 06:00 horas do dia 01 de novembro de 1999; 4.1 - Nas Ruas Pereira da Costa, Padre Carapuceiro, Ribeiro de Brito e Coronel Benedito Chaves, nos trechos compreendidos entre a Avenida Boa Viagem e a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; V - Estabelecer que a presente Portaria entra em vigor nesta data; VI - Revogar as disposições em contrário. Recife, 25 de outubro de 1999. Diretor Presidente a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER

**PORTARIA Nº 384/99**

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do Trânsito da Cidade do Recife, durante o RECIFOLIA/1999, R E S O L V E: I - Estabelecer Ponto de Táxi na Av. Conselheiro Aguilar, nos seguintes trechos: entre a Rua Osias Ribeiro e a Rua dos Navegantes no lado esquerdo da via, no sentido da primeira para a segunda; entre a Rua Dona Benvinda de Farias e a Rua Professor Eduardo Wanderley Filho, no lado direito da via, no sentido da primeira para a segunda; entre a Rua Mamanguape e a Rua Félix de Brito e Melo, no lado direito da via, no sentido da primeira para a segunda; II - Determinar que as disposições deste instrumento entrem em vigor a partir das 15:00 horas do dia 28 de outubro de 1999 até as 06:00 horas do dia 29 de outubro de 1999 e das 15:00 horas do dia 29 de outubro de 1999 até as 06:00 horas do dia 01 de novembro de 1999; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 26 de outubro de 1999. Diretor Presidente a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER

**PORTARIA Nº 385/99**

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do Trânsito da Cidade do Recife, especialmente no Bairro de São José, R E S O L V E: I - Proibir a parada e o estacionamento de veículos na pista oeste da Travessa do Forte, no trecho compreendido entre o Poste Regulamentar no lado oposto ao Poste de Concreto nº 20/32 e o Poste de Concreto s/n, em frente à Rua do Forte, no lado direito da via, no sentido do tráfego; II - Determinar que as disposições deste instrumento, entrem em vigor nesta data, retroagindo todos os seus efeitos às 06:00 horas do dia 22 de outubro de 1999; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 27 de outubro de 1999. Diretor Presidente a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER

(F)

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei nº 044/99, (D.O.M. edição de 01 à 15/10/99), para os cargos de provimento em comissão:

I - Técnico de Comissão Temática-CT, Símbolo CCL1-CT  
1) ROSELANE HANS SANTOS

Art. 2º - LOTAR o servidor acima, na Comissão de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos financeiros à 14 de outubro de 1999.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 1999

**AMARO JOSÉ BASÍLIO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 086/99-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, definidas no inciso XXIII, do artigo 7º da Resolução nº 12/81 – REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei nº 044/99, (D.O.M. edição de 01 à 15/10/99), para os cargos de provimento em comissão:

I - Assessor de Administração-SLSG, Símbolo CCL1-AD  
1) ADRIANO CRUZ GOMES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu feitos financeiros à 14 de outubro de 1999.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 1999

**AMARO JOSÉ BASÍLIO**  
Presidente

(F)

**Publicações Particulares**

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CGC/MF nº 33.054.826/0001-92 - NIRE 26.3.0001024-1 - AVISO AOS ACIONISTAS - Ficam convidados os senhores acionistas a, no prazo de trinta dias contados a partir da data da 1ª publicação deste Aviso, comparecer à sede social da Companhia, na Avenida Marques de Olinda nº 175 - 4º andar, Recife Antigo, nesta cidade, para o exercício do seu direito de preferência à subscrição do aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 1999, de R\$ 6.626.271,23 para R\$ 6.961.080,00, mediante subscrição



**TELPE CELULAR S.A.**

CNPJ/MF 02.336.993/0001-00  
NIRE 26.3.0001.043-7

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1999**

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, § 1º da Lei 8.404/76)

I - Data, Hora e Local: 1.1. Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 1999, às 09h00min (nove horas), na sede social da Companhia, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 533, Imbiribeira, CEP 51.150-000. II - Editais de Convocação: II.1. Publicados nas edições de 08, 09 e 12 de outubro de 1999, dos jornais Folha de Pernambuco, Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Diário Oficial do Estado de Pernambuco. III - Quórum de Instalação: III.1. Compareceram à Assembleia acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de presenças. Presente também a Srª Lara Cristina Ribeiro Piau, inscrita no CPF/MF sob o nº 5

# Comissão de Reforma do Estado inicia avaliação da CEAGEPE

Técnicos ligados à Comissão de Reforma do Estado estiveram reunidos, ontem, com a diretoria da Ceagepe para definir a pauta de trabalhos e diagnóstico econômico da empresa. O estudo será apresentado ao governador Jarbas Vasconcelos, que definirá o destino da empresa vinculada à Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária. O professor Paulo Roberto

Hummel, que integra a equipe da Fundação Getúlio Vargas, responsável pela modelagem a ser aplicada, disse que espera concluir os trabalhos dentro de seis meses, estando para esse objetivo constituída uma comissão interna da empresa. O grupo irá trabalhar em apoio à comissão central de avaliação.

O presidente da Ceagepe, Charles Ribeiro, explica que "desde o início de sua

gestão, orientado pelo plano governamental de reforma da máquina do estado, tem desenvolvido ações e elaborado documentos para que, no momento adequado, que ora acontece, o formato jurídico a ser implantado pelo Governo possa contar com um bom respaldo". Destacou que tem procurado introduzir melhoramentos nas unidades que integram a Ceagepe saneado numerosos pontos de estran-

gamento na vida econômica da empresa.

Na conversa que manteve com dirigentes e corpo técnico da Ceagepe, o professor Paulo Roberto Hummel deixou claro que pretende manter a opinião pública informada, o mesmo acontecendo em relação aos segmentos empresariais ligados à estatal, sobre o trabalho da comissão, "que será transparente e necessariamente discreto". Enfatizou que a metodologia de análise final do Relatório da Fundação Getúlio Vargas será voltada para a realidade socioeconômica de Pernambuco e o futuro do Estado na sociedade que se globaliza. Em caso de se optar pela privatização da empresa de economia mista, disse Hummel, a Fundação Getúlio Vargas apresentará sugestões sobre o preço mínimo, minuta de edital e contrato.

PETI estuda melhorias para jornada ampliada

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que em Pernambuco já tirou do trabalho na palha da cana, casas de farinha e hortifruticultura mais de 60 mil crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, vai continuar no ano 2000, concentrando reforços na qualidade da Jornada Ampliada, o segundo expediente que os jovens passam na escola. Eles são acompanhados por monitores em

atividades artísticas e de lazer, fazem as tarefas escolares e recebem alimentação.

O secretário de Planejamento e Desenvolvimento Social, José Arlindo Soares, fez o anúncio durante a reunião de avaliação dos municípios que passaram a integrar o PETI em 1999, no auditório da Seplandes. Pernambuco foi o único estado brasileiro a ampliar o programa este ano, com a inclusão dos municípios de Lagoa Grande, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Feira Nova, Araripina, São João, Jucati, Jupi, Alagoinha, Lajedo, Caetés, Pombos, Gloria do Goitá, Lagoa de Itaenga e Tacaratu.

Segundo José Arlindo, haverá mais ênfase ao treinamento dos monitores, através de cursos de capacitação, e garantia de melhores instalações físicas para a Jornada Ampliada. O secretário está estudando fontes de recursos (uma delas é o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador), para a capacitação dos

## Biblioteca de livros doados é inaugurada no Pasárgada

Foto: Alcides Feitosa



GARCIA (à dir.) com Waldemar Lopes, na solenidade de inauguração da biblioteca formada a partir das doações do poeta

Antecipando as comemorações do Dia Nacional do Livro, que acontece amanhã, o secretário de Cultura, Carlos Garcia, inaugurou, ontem, a Biblioteca Waldemar Lopes, na Casa Manoel Bandeira (Espaço Pasárgada). A cerimônia contou com a participação do poeta pernambucano Waldemar Lopes, que fez a doação de 500 livros para a biblioteca.

"Nenhuma solenidade comemoraria tão bem o Dia do Livro como a abertura de uma biblioteca. Principalmente, quando essa biblioteca foi formada com a doação dos livros", comemorou Garcia. Depois da inauguração, Waldemar Lopes fez uma conferência sobre a importância

alunos de escolas estaduais e convidados. A primeira biblioteca do Espaço Pasárgada começa a funcionar, a partir de hoje, de segunda

das 8h às 12h30, no sobrado 263 da Rua da União, onde o poeta Manoel Bandeira passou quatro anos de sua infância (1892 a 1896).

do acervo obras de Machado de Assis, Abreu e Lima, Antero de Quental, Austro Costa, Cassiano Ricardo, Castro Alves, Gonçalves Dias,

Campos, Mauro Mota, entre outros. Além disso, o público também pode conferir todo o acervo sobre Manoel Bandeira, que já faz